

PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

LEI COMPLEMENTAR Nº. 207 DE 15 JULHO DE 2015.

DISPÕE SOBRE O PLANO DE
CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS
PROFISSIONAIS DO QUADRO DO
MAGISTÉRIO PÚBLICO DA
EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE DE
ENSINO DO MUNICÍPIO DE LORENA.

FÁBIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais. faço saber que a Câmara Municipal decretou e **EU** sanciono a seguinte Lei:

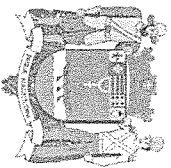
Capítulo I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre a instituição, implantação e gestão do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Lorena.

Art. 2º. Para efeito desta Lei considera-se por:

- I. Rede Municipal de Ensino o conjunto de instituições e órgãos que realizam atividades de educação sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação;
- II. Magistério Público Municipal é o conjunto de profissionais da educação, titulares de cargo de docentes e de suporte pedagógico, do ensino público municipal de Professor de Ensino Básico I; Professor de Ensino Básico II; Professor de Educação Especial; Professor Tutor de Atividades Complementares e Professor Auxiliar Mediador de Aprendizagem:
 - a. Professor de Ensino Básico I, o titular de cargo da Carreira do Magistério Público Municipal, com função de docência na Educação Infantil (creche e pré-escola) e com função de docência nos anos iniciais (1º ao 5º ano) do Ensino Fundamental, CONFORME Anexo II
 - b. Professor de Ensino Básico II, titular de cargo da Carreira do Magistério Público Municipal, com função de docência nos anos finais (6º ao 9º ano) do Ensino Fundamental, e áreas específicas nos anos iniciais



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

do Ensino Fundamental e Educação Infantil (artes, educação física, língua estrangeira e outros conteúdos da parte diversificada da matriz curricular);

c. Professor de Educação Especial, o titular de cargo com função de docência em classes especiais e salas de recursos especiais do ensino fundamental e educação infantil (nas áreas de deficiência auditiva, visual, intelectual e transtornos globais do desenvolvimento);

d. Professor Tutor de Atividades Complementares, titular de cargo com função de docência nas áreas curriculares da parte diversificada da matriz curricular e nos campos de atividades complementares do programa aluno em tempo integral, no ensino fundamental e na educação infantil;

e. Professor Auxiliar Mediador de Aprendizagem, titular de cargo com função de auxiliar e facilitar a aprendizagem de alunos com deficiência, nas classes regulares do ensino fundamental, nos projetos especiais da rede municipal de ensino e em substituições de docentes, reforço e recuperação de alunos das diversas modalidades de ensino.

III- Funções de Magistério são as atividades de suporte pedagógico direto à docência, aí incluídas as de administração escolar, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional;

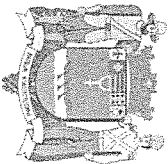
a. Gestor Escolar, o titular de cargo, especialista em educação, da Carreira do Magistério Público Municipal, do Quadro de Suporte Pedagógico, direto à docência, como gestor administrativo e pedagógico nas Unidades Escolares de Ensino Básico;

b. Supervisor de Ensino Básico, o titular de cargo, especialista em educação, da Carreira do Magistério do Quadro de Suporte Pedagógico direto à docência, na Rede Municipal de Ensino, aí incluídas a supervisão, orientação pedagógica e administrativa das unidades escolares;

c. Assistente Técnico Pedagógico, o titular de cargo, especialista em educação, da Carreira do Magistério, do Quadro de Suporte Pedagógico direto à docência, na Rede Municipal de Ensino, com função de planejamento, acompanhamento, avaliação e assessoramento pedagógico específico, nas diferentes áreas do currículo;

d. Orientador Pedagógico, o titular de cargo especialista da Carreira do Magistério do Quadro de Suporte Pedagógico direto à docência, na Rede Municipal de Ensino responsável pela coordenação, acompanhamento, assessoramento e o planejamento das atividades curriculares das unidades escolares;

e. Vice Gestor, o titular de cargo de docente, ocupante de função de confiança, professor especialista da Carreira do Magistério, do Quadro de Suporte Pedagógico direto à docência, aí incluídas as de



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

Administração Escolar, Planejamento e Assessoramento Pedagógico da Unidade Escolar:

f. Diretor de Gestão Educacional, o titular de cargo docente ou especialista da Carreira do Magistério do Quadro de Suporte Pedagógico, ocupante de função de confiança, que chefa e assessora a equipe pedagógica de Assistentes Técnicos Pedagógicos, sendo responsável pela coordenação, acompanhamento, assessoramento e planejamento do Centro de Atualização e Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação de Lorena (CAAPEL).

Parágrafo único: A denominação, forma e requisitos para o provimento de cargos e funções estão descritos no **Anexo I**, e as Descrições detalhadas, bem como as atribuições e competências referentes aos cargos e funções mencionadas neste artigo, estão descritas nos **Anexo I-A**.

Capítulo II

Da Carreira do Magistério Público Municipal

Seção I Dos Princípios básicos

Artigo 3º. *A Carreira do Magistério Público Municipal tem como princípios básicos:*

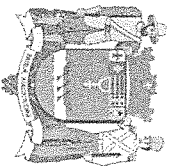
- I. A profissionalização, que pressupõe vocação e dedicação ao magistério e qualificação profissional, com remuneração condigna e condições adequadas de trabalho;
- II. A valorização do desempenho, da qualificação e do conhecimento;
- III. A progressão através de mudanças de Nível de Habilitação e de Promoções Periódicas.

Seção II Da Estrutura da Carreira

Subseção I Disposições Gerais

Artigo 4º. A Carreira do Magistério Público Municipal de Lorena é integrada pelos cargos de provimento efetivo de: Professor de Ensino Básico I, Professor de Ensino Básico II, Professor de Educação Especial,

371



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

Professor Tutor de Atividades Complementares, Professor Auxiliar Mediador de Aprendizagem, Orientador Pedagógico, Assistente Técnico Pedagógico, Gestor Escolar e Supervisor de Ensino Básico estruturada em 08 (oito) classes.

Parágrafo Único- Os titulares de cargos efetivos de Professor de Ensino Básico I, Professor de Ensino Básico II e Professor de Educação Especial poderá exercer, de forma alternada ou concomitante com a docência, a **função de confiança de Vice Gestor**, atendidos os seguintes requisitos:

- I- Formação com licenciatura plena em Pedagogia ou outra licenciatura com Pós-Graduação, Lato Sensu, específica na área de Educação em Gestão Escolar; de acordo com legislação vigente.
- II- Experiência de, no mínimo cinco anos de docência na Rede Municipal de Lorena, conforme estabelecido no **Anexo I e Anexo I - A** desta Lei.

Artigo 5º. Os titulares de cargos de Professor Auxiliar Mediador de Aprendizagem e Professor Tutor de Atividades Complementares não poderão exercer a função de magistério, prevista no Parágrafo Único do artigo anterior.

Artigo 6º. O desempenho das atribuições dos titulares de cargos descritos no artigo 5º dar-se-á exclusivamente nas Unidades Escolares de Educação Infantil, de Ensino Fundamental, Programa Aluno em Tempo Integral e Centro de Recursos Especiais da Rede Municipal de Ensino.

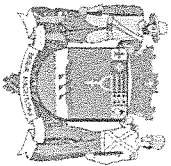
Artigo 7º. Cargo é o lugar na organização do serviço público correspondente a um conjunto de atribuições com estipêndio específico, denominação própria, número certo e remuneração pelo poder público, nos termos da lei.

Artigo 8º. Classe é o agrupamento de cargos genericamente semelhantes em que se estrutura a Carreira.

Artigo 9º. A Carreira do Magistério Público Municipal de Lorena abrange a Educação Básica com as modalidades previstas na legislação vigente: Ensino Infantil e Ensino Fundamental (Regular; Educação de Jovens e Adultos – EJA e Especial).

Artigo 10. Constitui requisito para ingresso na Carreira do Quadro de Magistério, a formação mínima, descrita no **Anexo I**, desta Lei:

- I- Nível médio, na modalidade normal, e ou curso superior, Licenciatura de graduação plena em Pedagogia **para o cargo de Professor de Ensino Básico I**;
- II- Nível superior, em curso de Licenciatura plena e ou outra graduação correspondente as áreas do conhecimento específicas do



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fis. N.º

LIVRO DE LEIS

currículo, com complementação pedagógica, nos termos legais, para os cargos de **Professor de Ensino Básico II**;

III- Nível superior, em Licenciatura plena em Pedagogia ou outra graduação correspondente as áreas do conhecimento, específicas do currículo, com pós-graduação em Pedagogia, Administração Escolar, Supervisão Escolar e/ou pós-graduação na área de Gestão Escolar, para os cargos de Especialistas de Educação conforme o especificado para cada cargo do Quadro de Suporte Pedagógico de: **Gestor Escolar, Supervisor de Ensino Básico; Assistente Técnico Pedagógico e Orientador Pedagógico**;

IV- Nível superior, em Licenciatura plena nas áreas do conhecimento específicas do currículo e ou Pós-Graduação nas especialidades exigidas para atuação nos campos de atividades complementares para o cargo de **Professor Tutor de Atividades Complementares**;

V- Nível superior, em licenciatura de graduação plena em Pedagogia com Habilitação Específica na respectiva Área da Educação Especial de atuação ou Licenciatura Plena em Pedagogia com Certificação de Especialização ou Aperfeiçoamento na respectiva área da Educação Especial de atuação com no mínimo 360 horas ou Licenciatura Plena em qualquer das disciplinas do currículo do Ensino Fundamental, com pós-graduação “*Strictu Sensu*” na respectiva área da Educação Especial de atuação, para o cargo de **Professor de Educação Especial**.

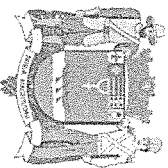
VI- Especial de no mínimo 180 (cento e oitenta) horas, ou Normal Superior com habilitação na área de Educação Especial de no mínimo 180 (cento e oitenta) horas ou Curso Superior Completo com Licenciatura Plena em Pedagogia e habilitação na área de Educação Especial de no mínimo 180 (cento e oitenta) horas para o cargo de **Professor Auxiliar Mediador de Aprendizagem**.

Artigo 11. Constitui requisito adicional para as funções de confiança de especialistas do Quadro de Suporte Pedagógico, a experiência em docência no Magistério Público, conforme o descrito no **Anexo I**, desta Lei.

Artigo 12. O ingresso na Carreira dar-se-á na Classe Inicial de cada Cargo da Carreira, no Nível correspondente à Habilitação do candidato aprovado por Concurso Público de Provas e Títulos.

Parágrafo Único- O exercício profissional do titular de cargo, descrito no artigo 4º, desta Lei, é vinculado à área de atuação para a qual tenha prestado Concurso Público de Provas e Títulos, ressalvando o exercício, a título precário, entendendo-se por título precário:

I- O afastamento para exercer atividades inerentes ou correlatas as de docência em funções de confiança (gratificadas) existentes nas unidades escolares e/ou órgãos da Secretaria Municipal da Educação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

II- O afastamento indispensável para o atendimento de necessidade do serviço em outra área de atuação, função de confiança do Quadro de Suporte Pedagógico direto à docência ou função de gestão, direção, chefia e assessoria aos órgãos diretos da Rede Municipal de Educação de Lorena.

Subseção II Das Classes e dos Níveis

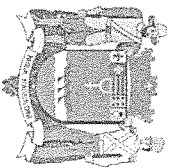
Artigo 13. As classes constituem a linha de promoção da Carreira do titular de cargo permanente de Magistério e são designadas pelas letras A, B, C, D, E, F, G e H.

Parágrafo Único - O interstício da passagem de uma para outra Classe é:

- I. Da classe A para B = 04 (quatro) anos;
- II. Da classe B para C = 04 (quatro) anos;
- III. Da classe C para D = 05 (cinco) anos;
- IV. Da classe D para E = 05 (cinco) anos;
- V. Da classe E para F = 05 (cinco) anos;
- VI. Da classe F para G = 04 (quatro) anos;
- VII. Da classe G para H = 04 (quatro) anos;

Artigo 14. Os Níveis referentes à Habilitação do Titular de Cargo da Carreira são:

- I- Para os cargos de **Professor de Ensino Básico I**,
 - a. **NÍVEL ESPECIAL** - Formação em nível médio, na modalidade normal;
 - b. **NÍVEL I** - Formação em nível superior, em curso de Licenciatura plena em Pedagogia, específica para a atuação na Educação Básica Infantil e Ensino fundamental (anos iniciais) e/ ou Formação em nível superior, em curso de licenciatura plena em outras áreas e ou disciplinas da matriz curricular da educação básica;
 - c. **NÍVEL II** - Formação em nível de pós-graduação "Lato Sensu", em cursos na área de educação específica para atuação na educação básica, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;
 - d. **NÍVEL III** - Formação em nível de pós-graduação "Stricto Sensu", Mestrado na área da educação básica;



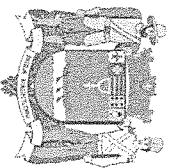
PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

- e. Nível IV** - Formação em nível de pós-graduação "Stricto Sensu", doutorado na área da educação básica.
- II-** Para o cargo de **Professor Auxiliar Mediador de Aprendizagem**,
- a. NÍVEL ESPECIAL**- Formação em nível médio, na modalidade normal e habilitação na área de educação especial com no mínimo 180 horas;
- b. NÍVEL I**- Formação em nível superior, com habilitação na área de educação especial de no mínimo 180 horas ou curso de licenciatura plena em Pedagogia, e habilitação na área de educação especial de no mínimo 180 horas e /ou Formação em nível superior, em curso de licenciatura plena em outras áreas e ou disciplinas da matriz curricular da educação básica, especialização em educação especial de mínimo 180 horas.
- c. NÍVEL II**- Formação em nível de pós-graduação, Lato Sensu em cursos na área de educação relacionada a educação especial, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;
- d. NÍVEL III**- Formação em nível de pós-graduação "Stricto Sensu", mestrado na área da educação básica;
- e. Nível IV**- Formação em nível de pós-graduação "Stricto Sensu", doutorado na área da educação básica
- III-** Para o cargo de **Professor de Ensino Básico II**:
- a. NÍVEL I**- formação de nível superior, em curso de licenciatura plena, ou outra graduação correspondente a áreas específicas do currículo, com formação Pedagógica, nos termos da legislação vigente;
- b. NÍVEL II**- formação em nível de pós-graduação "Lato Sensu", em cursos na área de educação básica, especialização nas áreas do currículo da educação básica, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;
- c. NÍVEL III**- Formação em nível de pós-graduação "Stricto Sensu", mestrado na área da educação básica;
- d. Nível IV**- Formação em nível de pós-graduação "Stricto Sensu", doutorado na área da educação básica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

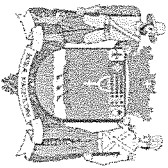
LIVRO DE LEIS

IV- Para o cargo de **Professor de Educação Especial**:

- a. **NÍVEL I**- formação de nível superior, **Licenciatura** plena com habilitação específica na respectiva área de atuação da Educação Especial, com formação Pedagógica, nos termos da legislação vigente;
 - b. **NÍVEL II**- formação em nível de pós-graduação, "Lato Sensu" com especialização ou aperfeiçoamento na respectiva área da Educação Especial com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;
 - c. **NÍVEL III**- Formação em nível de pós-graduação "Stricto Sensu", Mestrado na área da Educação Especial;
 - d. **Nível IV**- Formação em nível de pós-graduação "Stricto Sensu", Doutorado na área da Educação Especial.
- V- Para o cargo de **Professor Tutor de Atividades Complementares**:
- a. **NÍVEL I**- formação de nível superior, em curso de **Licenciatura** plena, ou outra graduação correspondente a áreas específicas do currículo nos campos das atividades complementares exigidas para o ingresso na carreira, e com formação Pedagógica, nos termos da legislação vigente;
 - b. **NÍVEL II**- formação em nível de pós-graduação "Lato Sensu", em cursos na área de educação específica do campo de atuação, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;
 - c. **NÍVEL III**- Formação em nível de pós-graduação "Stricto Sensu", Mestrado na área da educação básica;
 - d. **Nível IV**- Formação em nível de pós-graduação "Stricto Sensu", Doutorado na área da educação básica.

VI – Para o cargo de **Gestor Escolar**.

- a. **NÍVEL I**- Formação de nível superior, em curso de **Licenciatura** plena em Pedagogia com habilitação em Administração Escolar ou **Licenciatura** plena nas diversas áreas do currículo com pós-graduação "Lato Sensu" em Gestão Escolar, nos termos da legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

- b. NÍVEL II-** formação em nível de pós-graduação "Lato Sensu", em cursos na área de educação específica do campo de atuação, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, exceto a utilizada para o ingresso na carreira de Gestor de Escolar;
- c. NÍVEL III-** Formação em nível de pós-graduação "Stricto Sensu", Mestrado na área da educação básica;
- d. Nível IV-** Formação em nível de pós-graduação "Stricto Sensu", Doutorado na área da educação básica.

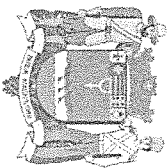
VII – Para o cargo de **Supervisor de Ensino Básico**:

- a. NÍVEL I-** Formação de nível superior, em curso de **Licenciatura** plena em Pedagogia com habilitação em Supervisão Escolar, Administração Escolar ou **Licenciatura** plena em disciplinas das diversas áreas do currículo com pós-graduação em Gestão Escolar, nos termos da legislação vigente;
- b. NÍVEL II-** formação em nível de pós-graduação "Lato Sensu", em cursos na área de educação específica do campo de atuação, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, exceto a utilizada para o ingresso na carreira de Supervisor de Ensino Básico;
- c. NÍVEL III-** Formação em nível de pós-graduação "Stricto Sensu", mestrado na área da educação básica;
- d. Nível IV-** Formação em nível de pós-graduação "Stricto Sensu", doutorado na área da educação básica.

VIII – Para o cargo de **Orientador Pedagógico**:

- a. NÍVEL I-** formação de nível superior, em curso de **Licenciatura** plena em Pedagogia ou licenciatura plena em qualquer disciplina do currículo do ensino básico mais especialização ou complementação pedagógica, nos termos da legislação vigente;
- b. NÍVEL II-** formação em nível de pós-graduação "Lato Sensu", em cursos na área de educação específica do campo de atuação, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;
- c. NÍVEL III-** Formação em nível de pós-graduação "Stricto Sensu", mestrado na área da educação básica;

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

d. **Nível IV-** Formação em nível de pós-graduação “Stricto Sensu”, doutorado na área da educação básica.

IX – Para o cargo de Assistente Técnico Pedagógico:

- a. **NÍVEL I-** formação de nível superior com Licenciatura Plena na área curricular em que atua mais Licenciatura Plena em Pedagogia ou pós-graduação em área Pedagógica, nos termos da legislação vigente;
- b. **NÍVEL II-** formação em nível de pós-graduação “Lato Sensu”, em cursos na área de educação específica do campo de atuação, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, exceto a utilizada para o ingresso na carreira de Assistente Técnico Pedagógico;
- c. **NÍVEL III-** Formação em nível de pós-graduação “Stricto Sensu”, mestrado na área da educação básica;
- d. **Nível IV-** Formação em nível de pós-graduação “Stricto Sensu”, doutorado na área da educação básica.

§ 1º. A mudança de Nível é automática e vigorará:

- I. No exercício seguinte àquele em que o interessado apresentar o comprovante da nova habilitação; dentro do prazo previsto entre os meses de abril a novembro;
- II. No 2º semestre do mesmo exercício quando o interessado apresentar o comprovante da nova habilitação; dentro do prazo previsto entre os meses de dezembro do ano anterior a março do ano em vigor.

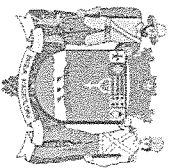
§ 2º. O Nível não se altera com a promoção.

§ 3º. O Poder Executivo deverá regulamentar o previsto no artigo 14, parágrafo 1º, no prazo de 180 (cento e oitenta dias) a contar da publicação desta lei.

Seção III Da Promoção

Artigo 15 . Promoção é a passagem do titular de cargo da Carreira do Quadro do Magistério Público de Lorena de uma classe para outra imediatamente superior.

§ 1º. A promoção decorrerá de avaliação que considerará o desempenho profissional e a qualificação profissional em instituições credenciadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

§ 2º. A promoção será concedida ao titular de cargo do Quadro do Magistério que tenha cumprido o interstício estabelecido para a mudança de classe, previsto no Parágrafo Único do artigo 13 desta Lei, e alcançado o número de pontos estabelecidos em regulamento próprio;

§ 3º. A avaliação de desempenho profissional será realizada anualmente, enquanto a pontuação de qualificação profissional em Instituições Credenciadas ocorrerá a cada final de interstício previsto para a mudança de classe.

§ 4º. A avaliação de desempenho profissional e a aferição da qualificação profissional serão realizadas de acordo com os critérios definidos no regulamento de promoções, a ser instituído pelo Poder Executivo, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação desta Lei;

§ 5º. A pontuação para promoção será determinada pela média ponderada dos dois fatores a que se refere o § 1º e tomando-se:

- I. A média aritmética das avaliações anuais de desempenho profissional, com peso três (3);
- II. A pontuação da aferição da qualificação profissional com peso dois (2);

§ 6º. As promoções serão realizadas anualmente, de acordo com o vencimento do interstício de cada titular de cargo, na forma do regulamento a ser elaborado pelo Poder Executivo.

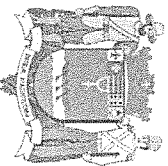
§7º. As promoções citadas no parágrafo anterior serão publicadas no final de cada ano letivo, que vigorará no ano seguinte de sua publicação.

Seção IV Da qualificação profissional

Artigo 16 - A qualificação profissional, objetivando o aprimoramento permanente do ensino e a progressão na Carreira do Magistério, será assegurada através de cursos de formação, aperfeiçoamento ou especialização.

Parágrafo Único: Os cursos previstos no caput deste artigo terão validade quando realizados por Instituições Credenciadas ou em programas de aperfeiçoamento em serviço e outras atividades de atualização profissional, segundo normas definidas pela Secretaria Municipal de Educação e aprovadas pela Comissão de Gestão do Plano de Carreira.

Artigo 17. A licença para qualificação profissional consiste no afastamento do Professor docente ou Professor especialista de suas



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

funções de docência ou suporte pedagógico, computado o tempo de afastamento para todos os fins de direito, sendo concedida:

- I. Para frequência a cursos de formação, aperfeiçoamento ou especialização, em Instituições Credenciadas;
- II. Para participações em congressos, simpósios ou similares, referentes à educação e ao magistério;

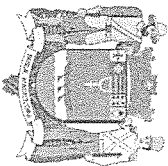
Parágrafo Único - A licença para qualificação profissional somente será concedida quando não houver possibilidade de realização do evento sem prejuízo da jornada de trabalho do professor e quando aprovada pela Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 18 . Após cada quinquênio de efetivo exercício, o professor poderá, a critério da Secretaria Municipal da Educação, afastar-se do exercício do cargo, com a respectiva remuneração, por até 10 (dez) dias letivos, para participar de cursos de qualificação profissional, observado o disposto no artigo 16;

Parágrafo Único - O período de licença de que trata o caput não é acumulável.

Artigo 19 . O Poder Executivo fica autorizado a instituir Programas de Formação Continuada destinados aos integrantes do Quadro do Magistério da Secretaria Municipal da Educação, objetivando a melhoria da qualidade de ensino e atender o artigo 16, desta Lei.

- I. Os programas de que trata o caput deste artigo poderão prever:
 - a. Aquisição de equipamentos imprescindíveis à inclusão digital e ao desenvolvimento das funções educacionais, nos termos do Projeto de Capacitação de Profissionais da Educação para Utilização de Novas Tecnologias de Comunicação, que vise prover os profissionais da educação de instrumentos de trabalho compatíveis com as novas tecnologias existentes;
 - b. Aquisição de bibliografia de caráter educacional e material de ensino, nos termos do Projeto de Capacitação de Profissionais da Educação para Utilização de Instrumental de Pesquisa, que objective prover os profissionais da educação de meios destinados à pesquisa, ao suporte técnico e à produção didático-pedagógica;
 - c. Concessão de ajuda financeira para participação em cursos de formação continuada, que visem ao aperfeiçoamento profissional na área de atuação ou na área de educação, objetivando o aprimoramento dos profissionais de educação, com a indicação e autorização da equipe pedagógica da Secretaria Municipal de Educação e aprovada pela Comissão de Gestão do Plano de Carreira;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

d. Contratação de Instituições, Organizações Educacionais, públicas ou privadas, devidamente autorizadas ou reconhecidas, para implementar as ações dos Programas de Formação Continuada, com vistas ao aperfeiçoamento profissional de integrantes do Quadro do Magistério da Secretaria Municipal da Educação.

II. As Ações de Formação Continuada, nas modalidades Curso e Orientação Técnica, desenvolvidas pela Secretaria da Educação e ou com sua aprovação e da Comissão de Gestão do Plano de Carreira, serão definidas como:

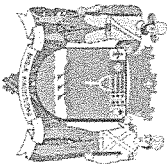
a. CURSO: conjunto de estudos, oficinas, vivências, encontros, fóruns, seminários, workshops, videoconferências, aulas, conferências, palestras ou outros, realizados no Município ou em outros Municípios, no Estado de São Paulo ou em outros Estados, presencias ou à distância, que tratem de determinada unidade temática; constituída de um todo, previamente definido e estruturado.

b. ORIENTAÇÃO TÉCNICA: ação articulada ou reunião, de caráter sistemático ou circunstancial, que subsidia a atuação profissional na implementação de diretrizes e procedimentos técnico-administrativo, técnico-pedagógico curriculares da educação básica.

Artigo 20. Os Cursos e a Orientação Técnica de que trata o inciso II do artigo anterior, caracterizam-se como Atualização, cujo objetivo é complementar a formação do profissional no respectivo campo de atuação; ampliando e aprimorando conhecimentos, com duração igual ou superior a 30 horas, promovido por Instituições Públicas ou Privadas de Ensino Superior devidamente reconhecidas e/ou Órgão próprio da estrutura básica da Secretaria Municipal da Educação - CAPEL.

Artigo 21. Os cursos de Atualização desenvolvidos, exclusivamente pela Secretaria Municipal da Educação ou mediante parceria com outras instituições, deverão ser autorizados e homologados pela Secretaria Municipal da Educação:

- I- Os pedidos de autorização de Curso deverão ser acompanhados do respectivo projeto básico;
- II- Os cursos somente poderão ter início após concessão da autorização pelo órgão competente;
- III- A homologação do Curso dar-se-á mediante parecer favorável emitido pelo responsável por seu acompanhamento e avaliação;
- IV- Caberá à instituição executora expedir ao participante a certificação do Curso, quando o aproveitamento for considerado satisfatório e a frequência atender ao mínimo estabelecido no projeto básico, desde que não inferior a 80% do total da carga horária prevista para o Curso e 70% de aproveitamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

Artigo 22. A definição do Programa de Formação Continuada deve fixar Metas e Prioridades para capacitação da equipe escolar e será elaborado de acordo com a avaliação de desempenho dos profissionais e as necessidades diagnosticadas na operacionalização do currículo escolar.

§ 1º. O Programa de Formação Continuada deve contemplar prioritariamente as áreas curriculares carentes e será realizado através de Cursos de Atualização.

§ 2º. O Programa de Formação Continuada deve prever o mínimo de 80 (oitenta) horas de capacitação em serviço através de cursos de atualização para cada profissional do quadro do magistério em exercício docente, na rede municipal de Lorena.

Artigo 23. Os cursos ou eventos a serem realizados, deverão ser previamente divulgados em local público, para ciência dos interessados.

Artigo 24. A homologação dos cursos de Atualização e/ou outros eventos serão publicados na imprensa local ou através dos meios oficiais de comunicação da Prefeitura Municipal de Lorena, com a relação dos participantes que fizerem jus aos certificados.

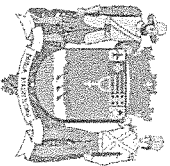
Artigo 25. O Centro de Atualização e Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação de Lorena, (CAAPEL) responsável pela organização do Programa de Formação Continuada deverá registrar em livros próprios a realização dos eventos com a devida carga horária, a inscrição e acompanhamento da frequência e do aproveitamento de cada participante e o número de expedição e registro dos certificados.

Seção V Da Jornada de Trabalho

Artigo 26. A Jornada de Trabalho do Professor docente, regente de classe poderá ser:

- I. Jornada de Trabalho Reduzida - de 18 (dezoito) horas aulas semanais;
- II. Jornada de Trabalho Parcial- de 24 (vinte e quatro) horas aulas semanais;
- III. Jornada de Trabalho Básica- de 30 (trinta) horas aulas semanais.
- IV. Especial/Específica para Docente Auxiliar de Educação Especial -38 aulas semanais

§ 1º – Excepcionalmente, o Professor Tutor de Atividades Complementares poderá ter atribuída Jornada Especial/Integral de 48 (quarenta e oito) horas



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

aulas semanais. (hora-aula de 50 minutos) para atuar no "Programa Aluno em Tempo Integral".

§ 2º - as horas-aulas das Jornadas de Trabalho descritas acima nos incisos I, II, III e IV terão a duração de 50 (cinquenta) minutos no período diurno e 45 (quarenta e cinco) minutos no período noturno;

§ 3º - as horas-aulas do Programa de Aluno em Tempo Integral e outros Projetos Especiais da Rede Municipal de Ensino poderá ter a duração de 60 (sessenta) minutos, de acordo com o interesse do Programa e a Atividade Complementar ministrada;

§ 4º - Quando a duração da aula for de 60 minutos o número máximo de aulas deverá ser de 40 horas relógio.

Artigo 27 . A Jornada de Trabalho do titular de cargo em função docente inclui 2/3 de horas de interação com alunos e 1/3 de horas-aulas de Atividades Pedagógicas, conforme **Anexo IX** desta lei, assim distribuídas:

I. Professor de Ensino Básico I

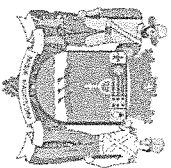
a- **Jornada de Trabalho Básica** - de 30 (trinta) horas semanais, para a docência na Educação Infantil (pré-escola) e Ensino Fundamental (anos iniciais) sendo 20 (vinte) horas aulas de interação com alunos (2/3) e 10 (dez) horas aulas de Atividades Pedagógicas, sendo 04 (quatro) horas aulas na Unidade Escolar, com a Equipe Pedagógica e 06 (seis) horas em local de livre escolha;

II. Professor de Ensino Básico II

a. **Jornada de Trabalho Reduzida** - de 18 (dezoito) horas aulas semanais, para o Professor do Ensino Básico II, sendo 12 (doze) horas aulas de interação com alunos (2/3) e 06 (seis) horas de Atividades Pedagógicas (1/3), sendo 02 (duas) horas aulas na Unidade Escolar, com a Equipe Pedagógica e 04 (quatro) horas em local de livre escolha;

b. **Jornada de Trabalho Parcial** - de 24 (vinte e quatro) horas aulas semanais para o Professor Ensino Básico II, sendo 16 (dezesseis) horas-aulas de interação com alunos (2/3) e 08 (oito) horas de Atividades Pedagógicas (1/3), sendo 03 (três) horas aulas na Unidade Escolar, com a Equipe Pedagógica e 05 (cinco) horas aulas em local de livre escolha.

c. **Jornada de Trabalho Básica**- de 30 (trinta) horas semanais para o Professor Ensino Básico II, sendo 20 (vinte) horas de interação com alunos (2/3) e 10 (dez) horas de Atividades Pedagógico (1/3),



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

sendo 04 (quatro) horas aulas na Unidade Escolar, com a Equipe Pedagógica e 06 (seis) horas aulas em local de livre escolha.

III-Professor de Educação Especial

Jornada de Trabalho Básica - de 30 (trinta) horas-aulas semanais, para a docência na Educação Especials sendo 20 (vinte) horas aulas de interação com alunos, em Classes Especiais e/ou Salas de Recursos (2/3) e 10 (dez) horas aulas de Atividades Pedagógicas (1/3) sendo 06 horas aulas (seis) em estudo e orientação nas unidades escolares ou Centro de Recursos Especiais-CRE em conjunto com a Equipe multidisciplinar do referido Centro e 04 (quatro) horas aulas em local de livre escolha.

IV- Professor Tutor de Atividades Complementares

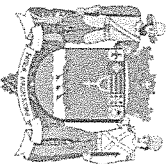
a- Jornada Parcial - de 24 (vinte e quatro) horas-aulas semanais assim distribuídas: 16 (dezesseis) horas-aulas de interação com os alunos (2/3) 08 (oito) horas-aulas destinadas a atividades Pedagógicas a serem cumpridas da seguinte maneira: 06 (seis) horas-aulas de Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo, dividido em 02 (duas) horas-aulas com a equipe na Unidade Escolar de ensino regular, 04 (quatro) horas-aulas com a equipe do tempo integral e 02 (duas) aulas em local de livre escolha.

b- Jornada Especial/Integral de 48 (quarenta e oito) horas-aulas semanais, assim distribuídas: 32 horas-aulas de interação com os alunos (2/3), distribuídas nos 02 (dois) turnos diurnos para atendimento ao aluno do "Programa Aluno em Tempo Integral" e 16 horas-aulas destinadas ao Horário de Atividades Pedagógicas (1/3) a serem cumpridas: 04 (quatro) horas-aulas com a equipe do ensino regular; 06 (seis) horas-aulas com a equipe do Tempo Integral e 06 (seis) horas-aulas em local de livre escolha.

V- Professor Auxiliar Mediador De Aprendizagem -

Jornada de Trabalho Especial/Específica de 38 (trinta e oito) horas-aulas semanais, assim distribuídas: 25 (vinte e cinco) horas-aulas destinadas a mediação docente x educandos (2/3) e 13 (treze) horas-aulas destinadas ao Horário de Trabalho Pedagógico (1/3) a serem cumpridas 04 (quatro) horas-aulas com a equipe Pedagógica Escolar; 06 (seis) horas-aulas com a equipe multidisciplinar do Centro de Recursos Especiais (CRE) e 03 (três) horas aulas em local de livre escolha;

§ 1º- As horas aulas de atividades Pedagógicas 1/3 (um terço) que compõem a Jornada de Trabalho dos cargos de docência previstas no artigo



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

acima, incisos I, II, III, IV e V serão destinadas, a preparação e avaliação do trabalho didático, a colaboração com a Administração da Escola, a reuniões pedagógicas e atendimento a pais de alunos, a articulação com a Comunidade e ao aperfeiçoamento profissional, de acordo com as orientações da Secretaria Municipal de Educação de Lorena;

§ 2º- As horas-aulas de Atividades destinadas ao Horário Trabalho Pedagógico serão preferencialmente desenvolvidas na Unidade Escolar, observado o mínimo obrigatório de 02 (duas) horas-aulas para o docente, semanalmente em horário previamente escolhido pelo corpo docente, durante o processo de atribuição de aulas no início do ano letivo, sendo as demais distribuídas em horário individual do docente;

§ 3º- As faltas sucessivas no Horário de Trabalho Coletivo serão caracterizadas como descumprimento da carga horaria semanal referente a Jornada de Trabalho atribuída e serão consideradas injustificadas podendo levar a penalidades previstas no Estatuto dos Servidores Públicos de Lorena.

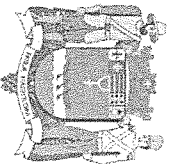
§ 4º- A Secretaria Municipal de Educação poderá convocar quando necessário de acordo com o Projeto Político-Pedagógico da Rede Municipal de Ensino ou a Proposta Pedagógica das Unidades Escolares os docentes e especialistas de educação para a formação continuada em dia e local previamente determinado.

§ 5º- O número de cargos permanentes a serem preenchidos para cada uma das Jornadas de Trabalho descritas nos incisos I a V será definida em respectivo edital de Concurso Público de Provas e Títulos.

§ 6º- Ao ingressar como titular de cargo de Professor de Ensino Básico II, do presente artigo, o candidato deverá cumprir a Jornada de Trabalho prevista no Edital do Concurso Público de Provas e Títulos e só poderá solicitar sua alteração após um ano de efetivo exercício no cargo;

§ 7º- Os titulares de cargo poderão no final de cada ano letivo solicitar antes do processo de atribuição de aulas a alteração de jornada de trabalho, com a qual concorrerá para o ano letivo seguinte, de acordo com a disponibilidade e necessidades das Unidades Escolares e a aprovação da Secretaria Municipal de Educação de Lorena;

§ 8º- A Secretaria Municipal de Educação deverá publicar a data para a inscrição dos candidatos a alteração de Jornada de Trabalho, como também a relação dos docentes inscritos interessados e as respectivas aulas livres e disponíveis nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

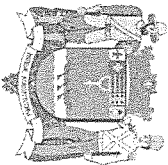
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

Artigo 28 . O titular de cargo efetivo, com Jornada de Trabalho descrita no artigo 26, incisos I, II e III que não esteja em acumulação de cargo, emprego ou função pública, poderá ser convocado pela Secretaria Municipal de Educação Lorena para prestar serviço em Jornada de 40 horas, totalizado 2.400 minutos (dois mil e quatrocentos minutos equivalente a quarenta horas de 60 minutos) considerada como Carga Suplementar de Trabalho:

- I. Entende-se por Carga Suplementar de Trabalho o número de horas prestada pelo docente, além daquelas fixadas para a Jornada de Trabalho a que estiver sujeito.
- II. As horas-aulas prestadas a título de Carga Suplementar de Trabalho são constituídas de horas-aulas de interação com alunos e horas aulas de Atividades Pedagógicas.
- III. O regime de 40 horas (quarenta horas= 2.400 minutos) que corresponde a 48 (quarenta e oito) horas aulas de 50 minutos só será atribuído por necessidade do ensino, e enquanto persistir esta necessidade não fazendo parte das Jornadas previstas no artigo 26, incisos I, II e III;
- IV. Em Regime Suplementar de Trabalho, até o **máximo 30 horas-aulas** semanais quando estiver em **Jornada de Trabalho Reduzida** (18 horas- aulas), até o **máximo de 24 horas-aulas semanais**, quando estiver em **Jornada de Trabalho Parcial** (24 hora-aulas) e até o **máximo de 18 horas- aulas semanais** quando estiver em **Jornada de Trabalho Básica** (30 horas-aulas);
- V. O Regime Suplementar de Trabalho quando compatível com a respectiva Jornada do cargo será utilizado exclusivamente para substituição temporária de professores em função docente, em seus impedimentos legais, para os programas de reforço, recuperação de alunos e atividades de enriquecimento curricular ou atividades complementares no "Programa Aluno em Tempo Integral" de forma concomitante com a docência, até completar o máximo de 48 (quarenta e oito) horas-aulas semanais;
- VI. A Carga Suplementar de Trabalho implica, além da obrigação de prestar até 48 (quarenta e oito) horas-aulas semanais de trabalho em dois turnos diurnos, o impedimento de ser atribuída ao docente que se encontrar totalmente afastado do ensino regular diurno, ministrando aulas no período noturno;
- VII. O docente em processo de reabilitação e/ou readaptado não poderá assumir a Carga Suplementar de Trabalho, pois quando interrompe seu desempenho em sala de aula faz jus à Jornada de Trabalho do



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

cargo do respectivo Concurso de Provas e Títulos, sendo impedido de assumir a Carga Suplementar de Trabalho;

VIII. Para a convocação de atribuição da Carga Suplementar de Trabalho o candidato interessado, docente titular de cargo, deverá se inscrever em período a ser regulamentado anualmente através Portaria de Atribuição de Aulas/Classes;

IX. A retribuição pecuniária por hora prestada a título de Carga Suplementar de Trabalho corresponde ao valor fixado para o Vencimento Básico da Classe e no Nível correspondente ao Cargo do docente;

X. A interrupção da convocação e suspensão do regime de Carga Suplementar de Trabalho que trata o caput do artigo ocorrerão no final de cada ano letivo e/ou durante o ano letivo; será regulamentado anualmente durante o processo de atribuição de classes e aulas considerando os seguintes itens:

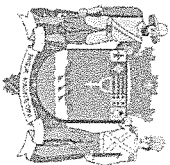
- a-** A pedido do interessado;
- b-** Quando cessada a razão determinante da convocação;
- c.** Quando o docente tirar licenças prolongadas, inclusive licença prêmio e ou faltar sucessivamente;
- d-** Quando o interessado não atender os objetivos da Proposta Pedagógica da Unidade Escolar ou descumpridas as condições estabelecidas para a convocação pela Secretaria Municipal de Educação de Lorena;
- e-** Quando da desistência do interessado, o mesmo não poderá reivindicar nova atribuição.

Seção - VI Da Remuneração

Subseção I Do vencimento

Artigo 29 . A Remuneração do titular de cargo de docência e do suporte pedagógico direto a docência corresponde ao Vencimento relativo à Classe e ao Nível de habilitação em que se encontre, acrescido das vantagens pecuniárias a que fizer jus.

Parágrafo único- Considera-se Vencimento Básico da Carreira do Magistério o fixado para o cargo permanente de docentes e de suporte



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

pedagógico a docência, na classe inicial e no nível mínimo de habilitação, descrito nos **Anexos I**, desta Lei.

Subseção II Das Vantagens

Artigo 30 . Além do vencimento, o titular de cargo da Carreira fará jus às seguintes vantagens:

- I. Gratificações:
 - a. Pelo exercício da função de Vice Gestor Escolar e da função de Diretor de Gestão Educacional;
 - b. Pelo exercício em Unidade Escolar de difícil acesso.
 - c. Pelo exercício em Gestão Escolar em Unidades Escolares de diferentes portes.
- II. Adicionais: por tempo de serviço, previsto no Estatuto do Servidor Público Municipal de Lorena;

§ 1º - Além das vantagens pecuniárias previstas no caput, os titulares de cargos permanentes abrangidos por esta Lei fazem jus a todas as demais vantagens previstas para os demais servidores da Prefeitura Municipal de Lorena, em legislação própria;

§ 2º - As vantagens não são cumulativas.

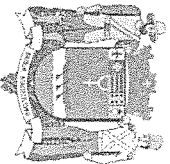
§ 3º - Os Adicionais se incorporam à remuneração e as Gratificações não se incorporam.

Artigo 31 . A gratificação pelo exercício de Gestão Escolar e Vice Gestão Escolar de unidade educacional observará a tipologia das escolas que corresponderá a:

- I. 2% (dois por cento) para escolas de pequeno porte.
- II. 4% (quatro por cento) para escolas de médio porte.
- III. 6% (seis por cento) para escolas de grande porte.

§ 1º. A gratificação prevista no artigo acima será calculada sobre vencimento básico do titular do cargo da carreira de Gestor Escolar e Tabela A referente a Tipologia das Escolas descrita no **Anexo VI** desta lei.

§ 2º. A gratificação pelo exercício de Vice Gestor Escolar corresponderá a 20% (vinte por cento) do vencimento básico do cargo (classe "A") no nível em que se encontra o designado para a função, acrescida a diferença de



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

valor apurado entre a carga horaria do cargo do docente e a carga horaria da função de confiança (40 horas relógio) tendo como base seu Nivel e Classe, conforme **Anexo IV** desta lei.

§3º. A gratificação pelo exercício de Diretor de Gestão Educacional corresponderá a 40% (quarenta por cento) do vencimento básico do Cargo - Classe "A"- no Nivel em que se encontre o designado para a função, acrescida a diferença de valor apurado entre a Jornada de Trabalho do Cargo cumprida pelo docente e a Carga Horária da função de confiança (40 horas relógio) tendo como base seu Nivel e Classe, conforme **Anexo IV** desta lei.

Artigo 32. A gratificação de docente pelo exercício em Unidade Escolar de difícil acesso corresponderá a até 5% (cinco por cento) do vencimento básico do Nivel Inicial da carreira em que se encontre e não se incorpora a remuneração.

§ 1º- A classificação das Unidades Escolares de difícil acesso será fixada anualmente por proposição da Secretaria Municipal de Educação aprovada pela Comissão de Gestão do Plano de Carreira.

§ 2º- A gratificação prevista no caput deste artigo será extinta quando deixar de existir o motivo que a concedeu.

Subseção III

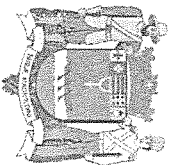
Da Remuneração pela Convocação em Regime Suplementar

Artigo 33. A convocação em Regime Suplementar de Trabalho será remunerada proporcionalmente ao número de horas adicionadas a Jornada de Trabalho do Titular de Cargo da Carreira e de acordo com a Classe Inicial no Nivel (Especial, I, II, III e IV- artigo 63 desta Lei) em que estiver inserido.

Seção VII Das Férias

Artigo 34. O periodo de Férias anuais do titular da carreira será de:

- I- Trinta dias; para titular de cargo de Professor em função docente;
- II- Trinta dias, para titular de cargo de Especialista no exercício de outras funções ou Cargos de Profissionais de Suporte Pedagógico.
- III- O professor em função docente poderá ser dispensado durante o Recesso Escolar do Aluno, distribuídos durante o ano de forma a atender às



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

necessidades didáticas e administrativas previstos no Calendário Anual das Unidades Escolares da Rede Municipal, a critério da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º - As férias dos integrantes do Suporte Pedagógico em exercício nas Unidades Escolares serão concedidas nos períodos de férias e recessos escolares de acordo com o Calendário anual de forma a atender às necessidades didáticas e administrativas do estabelecimento de ensino;

§ 2º - O Recesso dos integrantes dos cargos de Suporte Pedagógico ficará a cargo de o Secretário Municipal conceder ou não.

§ 3º - As férias dos profissionais da Equipe Gestora da Unidade Escolar deverão ser previstas em escala própria autorizada pela Secretaria Municipal de Educação, não podendo haver coincidência no mesmo período concessivo dos servidores em questão.

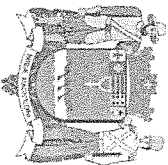
Seção VIII Da Cedência ou Cessão

Artigo 35 . Cedência ou cessão é o ato através do qual o ocupante de cargo de carreira é posto à disposição de Entidades ou Órgãos não integrantes da Rede Municipal de Ensino de Lorena, a critério da administração pública.

Parágrafo Único- Em casos excepcionais, a cedência ou cessão poderá dar-se somente sem ônus para o Ensino Municipal:

- I. Quando se tratar de Instituições Privadas sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva em atendimento as necessidades especiais dos educandos e as Entidades Conveniadas previstas na legislação federal; ou
- II. Quando o interessado nos termos das normas constitucionais, não acumular cargos ou empregos públicos, no órgão solicitante ou na própria Rede Municipal de Ensino.
- III. Quando ocorrer a cedência ou cessão para exercício na hipótese prevista no parágrafo acima, interrompe-se o interstício para a Promoção do Titular do cargo de docente e ou do Suporte Pedagógico.

Seção IX Da Acumulação



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

Artigo 36. Nos termos das normas constitucionais, ficam permitidas as seguintes situações de acumulações remuneradas de cargos ou empregos públicos, desde que haja compatibilidade de horário, para o magistério:

- I- A de dois cargos de Professor;
- II- A de um cargo de Professor com outro Técnico ou Científico.

Artigo 37. Haverá compatibilidade de horários quando:

- I. Comprovada a possibilidade de exercício dos dois cargos, empregos ou funções, em horários diversos, sem prejuízo do número regulamentar de horas de trabalho de cada um;
- II. Mediar, entre o término do horário de um cargo, emprego ou função e o início do outro, pelo menos, 01 (uma) hora do intervalo, se no mesmo município, salvo se no mesmo estabelecimento e de 02 (duas) horas, se em outro município;
- III. Comprovada a viabilidade de acesso aos locais de trabalho pelos meios normais de transporte;

§ 1º - A autoridade competente para expedir declaração sobre horário de trabalho do titular de cargo, do Quadro do Magistério de Lorena, em acumulação remunerada é o Secretário Municipal de Educação;

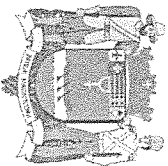
§ 2º - Se as Unidades de exercício do titular de cargo situarem-se próximas uma da outra, os intervalos do inciso II deste artigo poderão ser reduzidos até o mínimo de 15 (quinze) minutos, a critério competente de que trata o parágrafo anterior, que será responsável juntamente com o Gestor da Unidade Escolar pela verificação do cumprimento regular dos respectivos horários de trabalho, aí incluídas as horas de interação com alunos (2/3) e horas de trabalho pedagógico (1/3) quando docente, ou seja, sua Jornada de Trabalho semanal.

Artigo 38. O nomeado, admitido ou contratado no magistério público de Lorena deverá declarar, sob pena de responsabilidade, se exerce outro cargo, emprego, ou função na Administração Pública Direta, Indireta ou Fundacional Federal, Estadual, Municipal de Lorena ou em outro Município, indicando qual o cargo, local e horário de trabalho.

Artigo 39. A autoridade que der posse ao ocupante de cargo em regime de acumulação remunerada compete:

- I. Verificar a regularidade da acumulação pretendida;
- II. Publicar a decisão dos casos examinados.

§ 1º. A posse e o exercício do servidor serão precedidos de publicação de que trata o inciso II deste artigo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

§ 2º. Quando ocorrer qualquer mudança da situação funcional do ocupante de cargo em acumulação remunerada que implique o exercício, mesmo temporário de outro cargo, emprego ou função, ou na alteração do seu local de trabalho, deverá proceder-se nova verificação da regularidade da acumulação;

§ 3º. Será responsabilizada a autoridade que permitir a acumulação ilícita, aplicando-se lhe as sanções cabíveis.

§ 4º. O titular de cargo de docente que acumula cargo, emprego ou função conforme o previsto no caput deste artigo poderá exercer cargo no município de Lorena com as Jornadas de Trabalho citadas nos incisos I, II, e III do artigo 26, ficando vedada a atribuição do Regime de Carga Suplementar de Trabalho ou a Jornada Especial/Integral do Programa Aluno em Tempo Integral e ainda a Jornada de Trabalho prevista no inciso IV do artigo citado.

Artigo 40 . A acumulação de proventos e vencimentos ou salários somente é permitida quando se tratar de cargos, empregos ou funções acumuláveis na atividade na forma prevista na Constituição Federal.

Seção X

Da Remoção, Classificação e Atribuição de Classes e Aulas e Substituições

Subseção I

Da Remoção

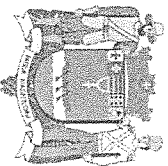
Artigo 41. A Remoção dos integrantes da Carreira do Magistério processar-se-á por Concurso de Títulos e Permuta, na forma que dispuser o regulamento a ser instituído pelo Poder Executivo.

§1º. O processo de remoção deverá preceder o ingresso de docentes por Concurso de Provas e Títulos, quando haverá o acesso as vagas remanescentes do Concurso de Remoção;

§ 2º. A participação e a inscrição do titular de cargo no 1º Concurso de Remoção de sua carreira só serão permitidas, depois de vencido o prazo de um ano a contar da data de seu ingresso;

§ 3º. O candidato contemplado no 1º Concurso de Remoção só fará jus a nova inscrição para futura remoção transcorrido o intervalo mínimo de 02 anos de permanência na Unidade Escolar para a qual foi removido.

§ 4º. O concurso de Remoção será realizado, obedecida à classificação geral dos candidatos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

§ 5º. A abertura de cada Concurso de Remoção dar-se-á no final de cada ano letivo por meio de Comunicado da Secretaria Municipal de Educação onde deve constar o prazo, local de entrega das inscrições e demais condições e requisitos a serem preenchidos pelos candidatos.

§ 6º. O encerramento do Concurso de Remoção e os resultados deverão ser publicados até dezembro do ano em que se iniciou o processo para que garanta a continuidade do processo educacional do ano letivo seguinte;

§ 7º. Os docentes inscritos e classificados para o Concurso de Remoção concorrerão aos cargos vagos disponíveis (vagas iniciais) e ainda aos cargos vagos disponíveis oriundos do processo de remoção (vagas potenciais):

- a. Entende-se por vaga inicial (cargo livre) aquela existente na Unidade Escolar em determinada data fixada pela Secretaria da Educação;
- b. Entende-se por vaga potencial (cargo ocupado) aquela resultante de atribuição de vagas durante o Concurso de Remoção, ou seja, que apareçam em decorrência da remoção de outro docente.

§ 8º. Os cargos vagos surgidos durante o ano letivo, atendidos os eventuais docentes adidos, serão oferecidos em rigorosa ordem de classificação, primeiramente aos docentes não atendidos no processo de Remoção, para posterior oferecimento aos docentes ingressantes por Concurso Público de Provas e Títulos;

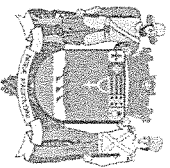
§ 9º. Serão disciplinados em Portaria os critérios para o Concurso de Remoção, que se dará por Títulos e por Permuta, devendo os docentes efetivos interessados obrigatoriamente se inscrever para esse fim;

§10. O servidor removido deverá se apresentar imediatamente na nova unidade escolar de sua escolha, para integrar-se a escala de atribuição de classes/aulas.

§11. Quanto ao exercício na nova Unidade Escolar, o servidor em férias, licença ou desempenho de cargo em comissão, deverá se apresentar no primeiro dia útil após o término do impedimento;

§12. A remoção por Permuta será processada a pedido escrito dos interessados, com a concordância das respectivas chefias imediatas, submetidos a Secretaria Municipal de Educação, que deferirá ou não, atendida a conveniência administrativa, que observará:

- I- Somente será permitida a remoção por permuta após o Período de Estágio Probatório;
- II- A Permuta só poderá ocorrer 1 (uma) vez cada interstício que esta previsto no artigo 13, desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

Subseção II

Da classificação e atribuição de classes e ou aulas.

Artigo 42. Para fins de classificação para atribuição de classes e ou aulas em cada período letivo, os docentes serão classificados segundo os seguintes critérios e respectivas pontuações:

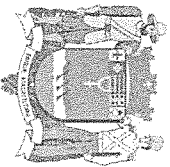
§ 1º. Tempo de serviço público na rede municipal de Lorena, no cargo, contados a base de 0,10 pontos por dia de efetivo exercício até o limite de 36,5 pontos/ano

§ 2º. Serão considerados dias de efetivo exercício os dias em que o servidor estiver afastado em virtude de:

- I – férias;
- II – Casamento 8 (oito) dias consecutivos;
- III – falecimento de cônjuge, filhos, pais, irmãos, 5 (cinco) dias consecutivos;
- IV – Falecimento de sogros, padrastos, madrastas, avós, netos, tios, sobrinhos em 1º grau, 2 (dois) dias consecutivos;
- V – faltas abonadas, 6 (seis) dias por ano, não ultrapassando 1 (um) dia por mês;
- VI – Licença médica por doenças infecto contagiosas;
- VII – serviços obrigatórios por lei;
- VIII – licença gestante;
- IX – licença paternidade, 5 (cinco) dias consecutivos;
- X – licença prêmio.

§ 3º. Títulos de Formação e Capacitação profissional sendo:

- I- Mestrado: 25 pontos.
- II- Doutorado: 30 pontos
- III- Licenciatura na área de Educação não exigida para o exercício do cargo: 05 (cinco) pontos cada até o limite de 15 pontos;
- IV- Cursos sequenciais, de aperfeiçoamento, especialização ou capacitação na área de educação, com carga mínima de 180 horas (cento e oitenta) horas, cursados nos últimos dez anos: 05 (cinco) pontos cada um até o limite de 10 (dez) pontos não sendo computados certificados cuja duração seja inferior a 180 horas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

- V- Cursos sequenciais de Capacitação em Serviço, que somados no ano devem dar no mínimo 20 horas e no máximo 100 horas; computado 01(um) ponto para cada 20 horas, até o máximo de 05 pontos, com validade apenas para atribuição de classe/aula subsequente a sua realização;
- VI- Certificado de aprovação em Concursos Públicos na área de Educação, no Município de Lorena, ainda não utilizado para ingresso computado 01 (um) ponto;
- VII- Os títulos de que trata o §3º serão computados uma única vez;
- VIII- Em caso de empate, o desempate ocorrerá na seguinte ordem:
- a- A de maior idade;
 - b- A de maior número de filhos

Artigo 43. Para atribuição anual de classes e/ou aulas aos docentes titulares de cargo da Rede Municipal de Ensino será observada a pontuação constante da Lista de Classificação elaborada pela Secretaria Municipal da Educação no campo de atuação e/ou disciplina, com base no disposto no artigo anterior.

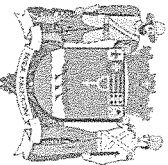
Parágrafo Único. Cada lista de classificação de que trata o caput deste Artigo será rigorosamente observada nas atribuições realizadas em nível de Unidade Escolar e em nível de Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 44. Será editada anualmente Portaria disciplinando as normas que regularão a atribuição de classes para Professores de Ensino Básico I (Educação Infantil e séries iniciais do Ensino Fundamental) e atribuição de aulas para o Professor de Ensino Básico II (series finais do Ensino Fundamental e atividades diversificadas das series iniciais) e Professor de Educação Especial, Professor Tutor de Atividades Complementares e Professor Auxiliar Mediador de Aprendizagem, lotados nas Rede Municipal de Ensino, para composição de sua Jornada de Trabalho, conforme estabelecido no artigo 26, desta Lei.

§ 1º - A mesma Portaria disciplinará a atribuição da Carga Suplementar de Trabalho, obedecido ao previsto no Artigo 28, desta Lei;

§ 2º- As classes e aulas da modalidade Educação de Jovens e Adultos-EJA não poderão ser atribuídas para compor Jornada de Trabalho, sendo atribuídas a docentes efetivos em exercício na Rede somente quando autorizado o afastamento de que trata o parágrafo seguinte ou como Carga Suplementar de Trabalho.

§ 3º- Excepcionalmente, por interesse da Secretaria Municipal da Educação após a atribuição de classe regular e/ou aulas de disciplinas para a composição da Jornada de Trabalho de seu cargo, o docente interessado poderá requerer e ter autorizada pela mesma Secretaria o afastamento desta classe e /ou aulas de



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

disciplinas, para assumir uma classe e/ou aulas da Educação de Jovens e Adultos-EJA, observados os seguintes critérios para atribuição:

- a. Atribuição será feita na Secretaria Municipal da Educação de Classe e ou aulas das diferentes disciplinas da grade curricular da EJA, observada a classificação geral dos dois campos de atuação (series iniciais/classe, series finais/aulas);
- b. O docente afastado do ensino regular, conforme previsto no § 3º não poderá assumir Carga Suplementar de Trabalho no período diurno;
- c. O afastamento do docente, a que se refere § 3º, em cada ano letivo será concedido semestralmente, de acordo com o modelo da modalidade da EJA, podendo ser renovado para o semestre seguinte na disponibilidade de classe e /ou aulas e procedendo-se se o caso, nova atribuição para a renovação do afastamento;
- d. O docente ingressante, durante o período do regime probatório não terá autorizado seu afastamento para ministrar aulas na modalidade EJA, período noturno.

Artigo 45 . Quando o número de classes formadas na Unidade Escolar for inferior ao número de docentes efetivos ali lotados, serão declarados “Adidos” aqueles que excederem o total de classes livres disponibilizadas para atribuição;

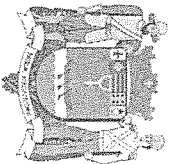
§ 1º. A declaração de adido ao docente se dará considerada a ordem inversa da classificação dos docentes da unidade escolar (de menor para maior pontuação);

§ 2º. O docente, Professor de Ensino Básico I declarado Adido em uma Unidade Escolar participará de atribuição de classe em nível de Secretaria da Educação, afim de composição de sua Jornada de Trabalho em outra Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino em que houver cargo (classe) vaga disponível;

§ 3º. O docente, Professor de Ensino Básico II que não conseguir compor sua Jornada de Trabalho na unidade escolar sede de lotação de seu cargo participará de atribuição de aulas em nível de Secretaria Municipal de Educação para complementação de sua jornada;

§ 4º. Quando da impossibilidade de composição de sua jornada de trabalho com aulas de disciplinas do cargo, após as duas fases de atribuição citadas acima, será o Professor de Ensino Básico II considerado adido total ou parcialmente, devendo nesse caso assumir aulas livres ou em substituição disponíveis, inclusive de outra disciplina em que possuir habilitação.

§ 5º. O Docente declarado Adido que tiver atribuído classe e/ou aulas de cargo vago em outra Unidade Escolar terá descaracterizado sua situação de Adido, passando a ter essa nova Unidade Escolar como sua Sede de lotação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

§ 6º. Na situação tratada no parágrafo anterior o Docente poderá no prazo de 5 (cinco) dias fazer opção escrita por retorno a sua Unidade Escolar de origem, podendo ser atendido se houver disponibilidade de cargo vago naquela Unidade Escolar durante o ano letivo ou até a realização da próxima atribuição anual de classes.

§ 7º. Na impossibilidade de atribuição de sua Jornada de Trabalho relacionada ao seu cargo, o docente adido assumirá classe e ou aulas em substituição, reforço e recuperação ou atividades complementares, como o Programa Aluno em Tempo Integral ou atividades de enriquecimento curricular com carga horária correspondente a sua Jornada de Trabalho, sem prejuízo de seus vencimentos, devendo o Docente participar de sessões de atribuição de classes disponibilizadas durante o ano letivo;

§ 8º. O Docente declarado Adido quando surgirem classes ou aulas que componham um cargo vago, de acordo com sua modalidade de ensino, não poderá declinar do cargo oferecido, devendo assumi-lo imediatamente, observada a classificação do docente de maior para o de menor pontuação, sob pena de cometimento de infração administrativa a ser apurada em Procedimento Administrativo.

Subseção III

Das Substituições

Artigo 46. Haverá substituição durante o impedimento legal e temporário dos docentes e especialistas de educação do Quadro do Magistério Municipal, observados os requisitos legais, sendo que:

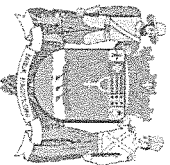
§ 1º - o docente ou especialista substituto terá a duração da substituição condicionada ao retorno do ocupante do cargo substituído;

§ 2º - a contratação temporária de docente substituto só se dará para substituições de docente titular do Quadro do Magistério, superiores a 45 (quarenta e cinco) dias, limitada ao ano letivo;

§ 3º - o docente contratado para substituição temporária fará jus a remuneração da classe e nível inicial da carreira do Quadro do Magistério;

§ 4º - a substituições eventuais ou por período inferior a 45 (quarenta e cinco) dias, relativas a afastamento ou impedimento de docente titular do Quadro do Magistério, poderão ser feitas por docentes titulares do mesmo Quadro, inscritos anualmente para essa finalidade;

§ 5º - as substituições dos titulares de cargo de Suporte Pedagógico ocorrerão da seguinte forma:



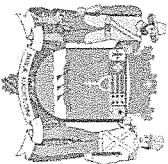
PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fis. N.º

LIVRO DE LEIS

- I. Supervisor de Ensino Básico - poderá ser substituído em impedimentos ou afastamentos superiores a 60 (sessenta) dias por Candidato aprovado e remanescentes de Concurso Público de provas e títulos de igual denominação em rigorosa ordem de classificação, contratados em caráter temporário ou na falta deste pelo Gestor Escolar, Titular de cargo aprovado em Concurso Público, com a habilitação exigida para o cargo de Supervisor de Ensino Básico e inscrito na Secretaria Municipal de Educação para tal fim e por indicação do Secretário Municipal da Educação com designação do Poder Executivo;
- II. Gestor Escolar - por tempo superior a 60 (sessenta) dias por Candidato aprovado e remanescente de Concurso Público de provas e títulos de Gestor Escolar, em rigorosa ordem de classificação contratados em caráter temporário. Nos impedimentos ou afastamentos até 60 (sessenta) dias ou na falta de candidatos remanescentes do Concurso de Gestor Escolar será substituído pelo Vice Gestor da própria ou outra Unidade Escolar.
- III. Assistente Técnico Pedagógico - poderá ser substituído em impedimentos ou afastamentos superiores a 90 (noventa) dias por Candidato aprovado e remanescente de Concurso Público de provas e títulos de Assistente Técnico Pedagógico, em rigorosa ordem de classificação contratados em caráter temporário e na falta deste por Orientador Pedagógico titular de cargo em exercício na Rede com a habilitação exigida para o cargo de Assistente Técnico Pedagógico, e inscrito na Secretaria Municipal de Educação para tal fim e por indicação do Secretário Municipal da Educação com designação do Poder Executivo;
- IV. Orientador Pedagógico poderá ser substituído em impedimentos ou afastamentos superiores a 90 (noventa) dias por candidato aprovado em Concurso Público de provas e títulos de Orientador Pedagógico, em rigorosa ordem de classificação contratados em caráter temporário e na falta deste por docente titular de cargo do Quadro do Magistério com qualificação exigida para Orientador Pedagógico.
- V. Vice Gestor - função de confiança poderá ser substituído em impedimentos ou afastamentos superiores a 30 (trinta) dias por docente titular de cargo do Quadro do Magistério com qualificação exigida para a função de confiança, observando-se:
 - a. Nos Impedimentos e/ou Afastamentos acima de 150 (cento e cinquenta) dias o Vice Gestor substituído terá sua designação cessada, devendo retornar ao cargo de origem;
 - b. O docente substituto do Vice Gestor, na hipótese descrita na alínea "a" terá sua designação cessada, sendo declarada vaga a função de confiança em questão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

c. A substituição de titular de cargo ou função do Suporte Pedagógico não gera vínculo com o cargo substituído para fins de vencimento, sendo que a diferença de proventos em face da substituição deverá ocorrer como forma de gratificação por exercício de função.

Seção XI Dos Afastamentos

Artigo 47. O docente e/ou especialista de educação integrantes do Quadro do Magistério poderão ser afastados do exercício de seu cargo, respeitando o interesse da Administração Municipal para os seguintes fins:

§ 1º. Prover cargo em comissão e ou função de confiança gratificada na Unidade Escolar e ou Secretaria Municipal da Educação de Lorena;

§ 2º. Para exercer atividades inerentes ou correlatas às de Magistério, em funções de confiança previstas na Unidade Escolar e/ou órgãos da Secretaria Municipal da Educação;

§ 3º. Exercer a docência em outras modalidades de ensino da Educação Básica (Educação Especial, Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental), por tempo determinado, a ser fixado em regulamento, sem prejuízo de vencimentos e das demais vantagens do cargo;

§ 4º. Frequentar curso de pós-graduação, de aperfeiçoamento, especialização ou de atualização, no País ou no exterior, com ou sem prejuízo de vencimentos, mas sem o das demais vantagens do cargo, tempo estipulado no artigo 18, desta Lei;

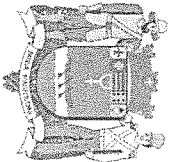
§ 5º. Substituir ocupante de cargo, quando este estiver afastado, desde que pertença ao mesmo Quadro do Magistério, e esteja inscrito e classificado em escala própria de substituição da Secretaria Municipal da Educação;

§ 6º. Por até dois anos para tratar de interesse particular, com anuência da Secretaria Municipal de Educação e aprovação do Poder Executivo e com prejuízos dos vencimentos;

I – Os afastamentos referidos no parágrafo 2º serão concedidos sem prejuízos de vencimentos e demais vantagens do cargo, devendo o especialista ou docente cumprir regime de 40 (quarenta) horas de 60 (sessenta minutos);

II – Consideram-se atribuições inerentes às do Magistério aquelas que são próprias do cargo e da função do Quadro do Magistério.

III - Consideram-se atividades correlatas às de Magistério aquelas relacionadas com a docência em outras modalidades de ensino, bem como as



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

de natureza técnica, relativas ao desenvolvimento de estudos, planejamento, pesquisas, supervisão e orientação em currículos, administração escolar, orientação educacional, capacitação de docentes, especialistas de educação, direção, assessoramento e assistência técnica, exercidas em unidades e/ou órgãos da Secretaria de Municipal da Educação.

IV- O servidor somente fará jus ao afastamento descrito no § 6º após ter completado 05 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo de docente ou especialista de educação da Prefeitura Municipal de Lorena.

V- O servidor afastado nos termos do § 6º deverá proceder ao recolhimento do sistema previdenciário para não incorrer em prejuízo de tempo de serviço no Município.

§ 7º - O afastamento para exercício de atividades de chefia, assessoramento, planejamento pedagógico e administrativo junto aos órgãos da Secretaria Municipal de Educação de Lorena não interrompe o interstício para a Promoção do Titular do Cargo de Professor e ou do Suporte Pedagógico, previstos nos artigos 13, 14 e 15, desta Lei:

I. Quando previsto no regulamento a ser instituído, de acordo com o artigo 15, § 4º desta Lei, a avaliação de desempenho do profissional do magistério que presta serviços inerentes ou correlatos ligado à docência;

II. Quando os indicadores da avaliação de desempenho permitir avaliar e reconhecer a interdependência entre o trabalho do profissional do magistério afastado e o funcionamento geral do sistema de ensino como elemento fundamental no atingimento das metas da Política Educacional do Município de Lorena.

Artigo 48 . Aplicar-se-ão ao pessoal do Quadro do Magistério, no que couber, as disposições relativas a outros afastamentos previstos na legislação respectiva.

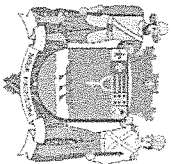
Seção XII

Dos Direitos e Deveres

Subseção I Dos Direitos

Artigo 49 . Além dos direitos previstos no Estatuto do Servidor Público do Município de Lorena, os integrantes do Quadro do Magistério Municipal, farão jus a:

- I. Ter a seu alcance informações educacionais, bibliografia, material didático e outros instrumentos, bem como contar com assistência técnica



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

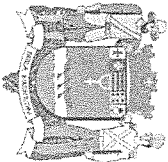
que auxilie e estimule a melhoria de seu desempenho profissional e a ampliação de seus conhecimentos;

- II. Ter assegurada a oportunidade de frequentar cursos de formação, atualização e especialização profissional;
- III. Dispor, no ambiente de trabalho, de instalações e material técnico-pedagógico suficiente e adequado, para que possa exercer com eficiência e eficácia suas funções;
- IV. Ter liberdade de escolha e de utilização de materiais de procedimentos didáticos e de instrumentos de avaliação do processo ensino-aprendizagem, dentro dos princípios psicopedagógicos e das metas da Secretaria Municipal de Educação, objetivando alicerçar o respeito à pessoa humana e, à construção do bem comum;
- V. Receber remuneração de acordo com a classe, nível de habilitação e enquadramento, tempo de serviço e regime de trabalho;
- VI. Ter assegurada a igualdade de tratamento do plano técnico-pedagógico, independentemente do regime jurídico a que estiver sujeito;
- VII. Receber, através dos serviços especializados de educação, assistência ao exercício profissional;
- VIII. Participar, como integrante do Conselho da Escola, dos estudos e deliberações que afetam o processo educacional;
- IX. Participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares;
- X. Reunir-se na unidade escolar para tratar de assuntos de interesse da categoria e da educação em geral, sem prejuízo das atividades escolares.

Subseção II Dos Deveres

Artigo 50 . O integrante do Quadro do Magistério Municipal de Lorena tem o dever constante de considerar a relevância social de suas atribuições mantendo conduta moral e funcional adequada à dignidade profissional, em razão da qual, além das obrigações previstas em outras normas, deverá:

- I. Conhecer e respeitar as leis;
- II. Preservar os princípios, os ideais e fins da Educação Brasileira, através de seu desempenho profissional;
- III. Empenhar-se em prol do desenvolvimento do aluno utilizando processos que acompanhe o progresso científico da educação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

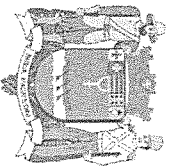
- IV. Participar das atividades educacionais que lhe forem atribuídas por força de suas funções;
- V. Comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade trajado adequadamente, executando suas tarefas com eficiência, zelo e presteza;
- VI. Manter espírito de cooperação e solidariedade com a equipe escolar e comunidade em geral;
- VII. Incentivar a participação, o diálogo e a cooperação entre os educandos, demais educadores e a comunidade em geral, visando à construção de uma sociedade democrática;
- VIII. Assegurar o desenvolvimento do censo crítico e da consciência política do educando;
- IX. Respeitar o aluno como sujeito do processo educativo e comprometer-se com a eficácia do seu aprendizado;
- X. Comunicar à autoridade imediata as irregularidades de que tiver conhecimento, na sua área de atuação, ou, às autoridades superiores, no caso de omissão por parte da primeira;
- XI. Zelar pela defesa dos direitos profissionais e pela reputação da categoria profissional;
- XII. Considerar os princípios psicopedagógicos, a realidade sócia econômica da clientela escolar e as Diretrizes da Política Educacional Municipal na escolha e utilização de materiais, procedimentos didáticos e instrumentos de avaliação do processo ensino aprendizagem;
- XIII. Participar do Conselho de Escola;
- XIV. Participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares;

Parágrafo Único – Constitui falta grave do integrante do Quadro do Magistério, sujeitando-se as sanções cabíveis:

- a- Impedir que o aluno participe das atividades escolares em razão de qualquer carência material;
- b- O não cumprimento integral da jornada de trabalho que lhe foi atribuída, considerando os 2/3 de interação com alunos e 1/3 de atividades pedagógicas, conforme previsto na legislação vigente.

Seção XIII

Da Comissão de Gestão do Plano de Carreira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

Artigo 51. É instituída a Comissão de Gestão do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Lorena, com a finalidade de orientar sua implantação e operacionalização:

§1º- A Comissão de Gestão será presidida pelo Secretário Municipal de Educação e integrada por 01 (um) representante de cada secretaria: Secretarial Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Finanças e, paritariamente, de 02 (dois) representantes titulares do Magistério Público Municipal, sendo 01 (um) representante do ensino básico I e 01 (um) representante do ensino básico II;

§2º- O poder executivo deverá regulamentar a instituição da comissão e seu regimento interno, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação desta lei.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

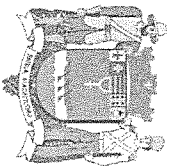
Seção I

Da Implantação do Plano de Carreira

Artigo 52. O primeiro provimento após a publicação desta Lei, dos cargos da Carreira do Magistério Público Municipal de Lorena dar-se-á com os titulares de cargos do Magistério, (docentes) atendida a exigência mínima de habilitação específica para cada cargo de acordo com o **ANEXO III**, desta Lei.

Artigo 53. Os profissionais do magistério serão distribuídos e enquadrados, nas classes A, B, C, D, E, F, G e H do Plano de Carreira, no Nível de Habilitação correspondente a cada caso, exigida em Concurso de Provas e Títulos, observado o seguinte:

- I. Para a **classe A** os que possuírem 04 (quatro) anos de exercício no Magistério Público Municipal de Lorena;
- II. Para a **classe B** os que possuírem de 05 (cinco) e até 09 (nove) anos de exercício no Magistério Público Municipal de Lorena;
- III. Para a **classe C** os que possuírem de 10 (dez) e até 14 (quatorze) anos de exercício no Magistério Público Municipal de Lorena;
- IV. Para a **classe D** os que possuírem de 15 (quinze) e até 19 (dezenove) anos de exercício no Magistério Público Municipal de Lorena;
- V. Para a **classe E**, os que possuírem de 20(vinte) e até 24 (vinte e quatro) anos de exercício no Magistério Público Municipal de Lorena;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

VI. Para a **classe F**, os que possuírem de 25 (vinte e cinco) e até 29 (vinte e nove) anos de exercício no Magistério Público de Lorena;

VII. Para a **classe G**, os que possuírem de 30 (trinta) e até 34 (trinta e quatro) anos de exercício no Magistério Público de Lorena.

VIII. Para a **classe H**, os que possuírem de 35 (trinta e cinco) ou mais anos de exercício no Magistério Público de Lorena.

Artigo 54. O enquadramento dos cargos de carreira de que trata o artigo anterior deverá realizar-se no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta lei e produzirá efeitos financeiros a partir da data de assinatura desta lei.

Artigo 55. Os titulares de cargos com a nova denominação de Professor de Ensino Básico I e Professor de Ensino Básico II que estiverem na situação de Reabilitados ou Readaptados, cumprindo o rol de atribuições nas Unidades Escolares ou na Sede e em outros Órgãos da Secretaria de Educação do Município de Lorena, deverão ser enquadrados em conformidade com o previsto nos artigos 52 e 53, desta Lei.

Parágrafo Único - Após o primeiro enquadramento de cargos previsto no caput deste artigo, o titular de cargo Reabilitado ou Readaptado só poderá ser beneficiado com a Promoção na Carreira do Magistério quando retornar à função de docência.

Artigo 56. Quanto ao primeiro enquadramento do Nivel, do titular de cargo, será realizado no tempo estipulado e previsto no artigo 14 e § 3º desta lei.

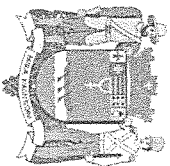
Artigo 57. Realizado o primeiro enquadramento deste Plano de Carreira e atendido o disposto nos artigos anteriores, deverá ser observado os artigos 13 e 14 desta lei para efeito de nova promoção e mudança de classe, o que só poderá ocorrer com os que não foram beneficiados neste primeiro enquadramento.

§ 1º. Os Titulares de cargo beneficiados neste primeiro enquadramento terão o próximo interstício iniciado a partir do exercício seguinte.

§ 2º. Se a nova remuneração decorrente do primeiro enquadramento no Plano de Carreira for inferior à remuneração até então percebida pelo profissional do magistério, ser-lhe-á assegurada a diferença, como vantagem pessoal, sobre a qual incidirão os reajustes futuros.

Seção II

Das Disposições Finais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

Artigo 58 . Os atuais integrantes do Quadro do Magistério (docentes) terão os cargos enquadrados de conformidade com o **ANEXO III** desta Lei Complementar sendo que:

§1º- O primeiro enquadramento, previsto no artigo 52 desta Lei ocorrerá no período previsto no artigo 53 e as próximas promoções só ocorrerão depois de cumprido os interstícios, previstos no artigo 13, para as mudanças de classes;

§2º - Os docentes ingressantes que se encontram em estágio probatório não serão enquadrados neste 1º momento, somente quando cumprido o período de interstício e a pontuação necessária da avaliação de desempenho previstas nos artigos 13 e 15 desta lei, para mudança de classe.

Artigo 59 . A Lei disporá sobre a contratação por tempo determinado para atender às necessidades de substituição temporária na função docente, quando excedida à capacidade de atendimento com a adoção do disposto no §2º do artigo 46, desta Lei.

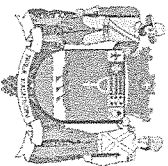
Artigo 60 . O exercício da função de confiança, de Suporte Pedagógico / Vice Gestor e o exercício da função de confiança de Diretor de Gestão Educacional são reservados aos integrantes efetivos da Carreira do Magistério de Lorena, desde que respeitado os requisitos mínimos exigidos no **Anexo I e Anexo I-A**, desta Lei.

Artigo 61 . Os ocupantes de cargos de Carreira do Magistério Público Municipal poderão perceber outras vantagens pecuniárias devido aos servidores municipais, nessa condição, quando não conflitante com o disposto nesta Lei.

Artigo 62 . O valor dos vencimentos referentes às Classes da Carreira do Magistério Público Municipal será obtido pela aplicação dos seguintes coeficientes, sobre o valor do vencimento básico da Carreira:

Classe A-----	1,00
Classe B-----	1,06
Classe C-----	1,10
Classe D-----	1,13
Classe E-----	1,16
Classe F-----	1,19
Classe G-----	1,22
Classe H-----	1,25

Artigo 63 . O valor dos vencimentos correspondentes aos Níveis da Carreira do Magistério Público Municipal será obtido pela aplicação dos seguintes coeficientes, sobre o valor do vencimento básico da Carreira:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

I. Professor de Ensino Básico I; Professor Auxiliar Mediador de Aprendizagem:

NÍVEL Especial	-----	1,00
NÍVEL I	-----	1,05
NÍVEL II	-----	1,07
NÍVEL III	-----	1,09
NÍVEL IV	-----	1,12

II. Professor de Ensino Básico II, Professor de Educação Especial, Professor Tutor de Atividades Complementares, Gestor Escolar, Orientador Pedagógico, Assistente Técnico Pedagógico e Supervisor de Ensino Básico:

NÍVEL I	-----	1,00
NÍVEL II	-----	1,07
NÍVEL III	-----	1,09
NÍVEL IV	-----	1,12

Artigo 64. É fixado o valor do Vencimento Básico da Carreira de cada cargo, no **Anexo IV** e Tabelas desta Lei.

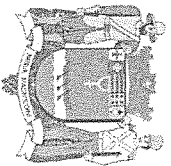
Artigo 65. O titular de cargo de docente terá como Sede de controle de frequência a unidade escolar na qual está classificado seu cargo.

§ 1º. “O disposto no caput deste artigo aplica-se, inclusive, a situação do docente que rege classe ou ministra aula, a título de constituição de Jornada de Trabalho Docente e/ou Carga Suplementar de Trabalho, na mesma Unidade Escolar Sede e/ou outras Unidades Escolares”.

§ 2º. O docente servidor que estiver em exercício e duas ou mais Unidades Escolares terá a sede de controle de frequência fixada na seguinte conformidade:

I - Se Professor de Ensino Básico I ou Professor Auxiliar Mediador de Aprendizagem, na Unidade Escolar onde lhe foi atribuída a primeira classe ou atribuído o grupo de alunos;

II - Se Professor de Ensino Básico II, Professor de Educação Especial e Professor Tutor de Atividades Complementares, na Unidade Escolar onde teve atribuído o maior número de aulas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

§ 3º O docente que, em regime de acumulação, exercer dois cargos ou um cargo e uma função, em duas Unidades Escolares diversas, terá duas Sedes de Controle de Frequência.

§ 4º Quando acumulação ocorrer na mesma Unidade Escolar, deverão ser efetuados registros distintos para cada situação descrita no parágrafo anterior

§ 5º A carga horaria de trabalho docente não poderá exceder o 8 (oito) horas relógio ou 480 (Quatrocentos e oitenta) minutos, computadas as Unidades Escolares de exercício.

§ 6º Os descontos salariais dos docentes são fixados de acordo com os seguintes critérios:

I- O docente que não cumprir a totalidade de sua carga horária diária de trabalho terá consignado "falta dia";

II- O descumprimento de parte da carga horária diária de trabalho será caracterizado como "falta aula", a qual será, ao longo do mês, somada às demais para perfazimento da "falta dia", observada a tabela, **Anexo VIII**, que faz parte integrante desta Lei;

III- Ocorrendo saldo de "faltas aulas" no final do mês, serão elas somadas às que vierem a ocorrer no mês seguinte ou subsequentes, até o perfazimento da "falta dia";

IV- No mês de dezembro, o saldo de "faltas aula", qualquer que seja o seu número, será considerado "falta dia" a ser consignada no último dia do exercício.

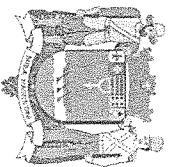
V- A "falta dia" de que trata o inciso anterior, poderá ser abonada nos termos da legislação vigente;

VI- O desconto financeiro da "falta dia", de que trata o parágrafo §1º será efetuado à razão de 1/30 (um trinta avos) do valor da retribuição pecuniária mensal, ou seja a remuneração do docente;

VII- No caso de faltas sucessivas, justificadas ou injustificadas, os dias intercalados serão computados como "falta dia" somente para efeito de desconto da retribuição pecuniária mensal;

VIII- Consideram-se como dias intercalados os sábados, os domingos, os feriados e aqueles em que não houver expediente na unidade escolar;

§ 7º- O docente que faltar, injustificadamente, determinado dia da semana durante 15 (quinze) dias sucessivos ou 30 (trinta) dias intercalados, além do



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

FIs. N.º

LIVRO DE LEIS

previsto no inciso I do parágrafo anterior, perderá as aulas da classe ou classes, se estas integrarem a carga suplementar de trabalho do titular de cargo;

§ 8º - O não comparecimento do docente nos dias de convocação para participar de reuniões pedagógicas, de conselho de classe ou de escola, para atender a pais, alunos e a comunidade, acarretará em “falta-aula” ou “falta-dia”, conforme o caso, observando o total das horas de duração dos eventos e a tabela, **Anexo VIII**, parte integrante desta Lei.

§ 9º - As faltas sucessivas em Horário de Trabalho Coletivo, em equipe, serão consideradas como faltas injustificada, e o servidor sofrerá Processo Administrativo, conforme legislação vigente.

Artigo 66 . O módulo de pessoal do Quadro do Magistério (QM), Docentes e Especialistas da Educação das Unidades Escolares e/ou da Equipe Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, fica fixado em conformidade com o **Anexo V e Anexo VI**, que faz parte integrante desta Lei.

Artigo 67. Exceto os ingressantes Concurso Publico Municipal n.º 001/2013, Os docentes que ministram aulas nas modalidades de Educação Infantil (Professor de Educação Infantil) e Ensino Fundamental series iniciais (Professor do Ensino Fundamental I) em razão da alteração de denominação desses cargos para Professor de Ensino Básico I, se desejarem, poderão fazer inscrição para a próxima atribuição anual de classes na modalidade em que se encontre atualmente e após a atribuição dessas classes poderão fazer opção para mudança de modalidade para as vagas existentes ou aquelas que vierem a surgir durante o ano letivo em questão.

§ 1.º - A classificação utilizada para os optantes será a mesma classificação da atribuição de classes de cada modalidade; gerando duas classificações para atender as opções;

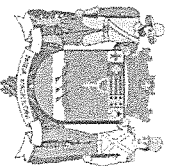
§ 2.º - A atribuição terá dois momentos, o primeiro momento é para as vagas remanescentes da atribuição de classes (iniciais e potenciais); o segundo momento será através de permuta;

§ 3.º - As vagas que surgirem para atribuição durante o ano letivo de qualquer das modalidades aqui tratadas, serão oferecidas para os optantes remanescentes das atribuições realizadas acima;

§ 4.º. Uma vez atendido o optante este ficará fixado definitivamente na modalidade escolhida;

§ 5.º A opção feita atendida ou não só será permitida no ano de 2016 (dois mil e dezesseis).

Artigo 68. Os remanescentes do Concurso de Provas e Títulos, Edital n° 001/2013, classificados como Professor de Educação Infantil e Professor de Ensino Fundamental I terão seus direitos resguardados durante a validade do concurso para ingressarem nos respectivos cargos quando surgirem



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

cargos vagos nas modalidades pretendidas no Concurso; só após o ingresso terão alterada a denominação seu cargo para Professor de Ensino Básico I.

Artigo 69 . Os remanescentes do Concurso de Provas e Títulos, Edital nº 001/2013, classificados como Professor de Ensino Fundamental II nas diferentes disciplinas terão seus direitos resguardados durante a validade do concurso para ingressarem nos respectivos cargos quando surgirem cargos vagos nas disciplinas pretendidas no Concurso, só após o ingresso só após o ingresso terão alterada a denominação seu cargo para Professor de Ensino Básico II.

Artigo 70. O titular de cargo de Professor de Ensino Básico I e II, após ser admitido e nomeado será submetido ao um Programa Inicial de Formação e Capacitação para a atuação no exercício da função, com duração mínima de 20 (vinte) dias letivos quando no início do ano letivo ou durante as férias ou recesso escolar do mês de julho enquanto não tiver direito a 30 dias de férias.

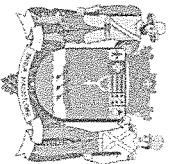
Artigo 71 . Fica criado no Sistema Municipal de Educação do Município de LORENA, o **Centro de Atualização e Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação de Lorena - CAAPEL**

Artigo 72 . O Centro de Atualização e Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação de Lorena - **CAAPEL** constitui-se espaço pedagógico vinculado administrativa e pedagogicamente a Secretaria Municipal de Educação e deverá organizar-se para atender, de forma integrada, a três vértices: Educação e Currículo, Avaliação do Ensino e Valorização do Magistério estabelecendo PLANO DE TRABALHO anual em consonância com as diretrizes e metas traçadas pela política educacional do município de Lorena.

Artigo 73 . A Secretaria Municipal da Educação através do órgão Centro de Atualização e Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação de Lorena - **CAAPEL** irá planejar, promover, coordenar e avaliar atividades de atualização, aperfeiçoamento e capacitação dos profissionais da educação, instituindo programas de cursos de extensão cultural e eventos destinados a atender as necessidades de aperfeiçoamento do Quadro do Magistério e do Quadro de Apoio Escolar.

Artigo 74 . A unidade organizacional Centro de Atualização e Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação de Lorena - **CAAPEL** deve suprir a função básica de Valorização do Magistério e dos Profissionais de Apoio Escolar tendo como competências:

1. Elaborar a proposta pedagógica de acordo com a política educacional estabelecida pelo município;
2. Estabelecer formas de acompanhamento e avaliação do processo educacional municipal quanto à ação pedagógica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

3. Acompanhar e avaliar o processo de implementação das atividades de ensino, em especial quanto aos resultados obtidos na melhoria da qualidade de ensino;
4. Propor ações de capacitação em serviço do quadro técnico pedagógico;
5. Apoiar e orientar as unidades escolares de ensino básico na implementação do trabalho pedagógico individual e coletivo;
6. Definir e coordenar a elaboração de planos, programas e projetos relativos ou integrados à ação educacional.

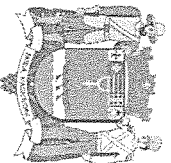
Artigo 75 . Para implementar a criação e funcionamento do Centro de Atualização e Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação de Lorena - **CAPEL** serão designados em função confiança gratificada, um Diretor de Gestão Educacional para cada área de conhecimento que compõem o Currículo do Ensino Básico das Unidades de Ensino municipal respeitando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Base Nacional Comum e Diversificada) e/ou para atender as diferentes modalidades de ensino;

Artigo 76 . O Centro de Atualização e Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação de Lorena -**CAPEL** contará com um módulo básico composto de **08 (oito) DIRETORES DE GESTÃO EDUCACIONAL** designados em função de confiança, nas seguintes áreas de atuação:

- 01- Educação Infantil;
- 01- Alfabetização;
- 01- Currículo Básico I;
- 01- Currículo Básico II;
- 01- Tempo Integral;
- 01- Educação Continuada;
- 01- Programas e Projetos Interdisciplinares;
- 01- Educação Especial/Inclusão - CRE

Parágrafo único: as descrições detalhadas das atribuições, competências e requisitos necessários para ocupar as funções de confiança estão descritas no **ANEXO I e ANEXO I-A;** vencimentos e salários **ANEXO IV** e modulo de atendimento **ANEXO VII;**

Artigo 77. O servidor designado como **Diretor de Gestão Educacional** deverá chefiar a equipe de Assistentes Técnicos Pedagógicos nas diferentes áreas de atuação – **Anexo VII** - e assessorar a Secretaria Municipal de Educação no que diz respeito ao planejamento, execução, avaliação e acompanhamento do calendário anual dos cursos de extensão cultural e eventos previstos para o ano letivo, durante as horas de trabalho pedagógico semanal



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

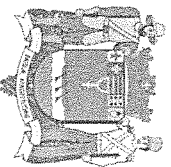
e/ou outros horários destinados à capacitação em serviço dos profissionais da rede de ensino.

Artigo 78 . Para o desempenho da função, o **DIRETOR DE GESTÃO EDUCACIONAL** deverá apresentar perfil profissional que atenda as seguintes exigências:

- I. Ser titular de cargo do Quadro do Magistério;
- II. Ter no mínimo 08 (oito) anos de experiência docente na rede pública de ensino;
- III. Ser portador de licenciatura plena, na área ou disciplina objeto da atuação com complementação pedagógica comprovada;
- IV. Conhecer as diretrizes da Política Educacional do Município e os projetos que vêm sendo desenvolvidos.
- V. Conhecer as características e as necessidades das unidades escolares municipais e propor soluções;
- VI. Possuir liderança, habilidade nas relações interpessoais e capacidade para o trabalho coletivo;
- VII. Mostrar-se flexível às mudanças e inovações pedagógicas;
- VIII. Ter domínio dos conhecimentos básicos da informática;
- IX. Ter disponibilidade para desenvolver ações em diferentes horários e dias da semana, de acordo com as especificidades dos diversos projetos e ou áreas de atuação, bem como para ações que exijam deslocamentos e viagens;

Artigo 79 . Os servidores designados como Diretores de Gestão Educacional atenderão as diversas modalidades de ensino em consonância com as diretrizes da Política Educacional do Município e de forma integrada com a Equipe Pedagógica e Administrativa da Secretaria Municipal da Educação, terão as seguintes atribuições:

- I. Elaborar e implementar o Plano de Trabalho do Centro de Atualização e Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação de Lorena - **CAAPEL** de forma articulada com a Secretaria Municipal de Educação.
- II. Participar da formulação, do acompanhamento e da avaliação das atividades de natureza pedagógica presente no Plano de Trabalho da Secretaria Municipal da Educação.
- III. Identificar as demandas de formação continuada, a partir da análise de indicadores, propondo ações voltadas para as prioridades estabelecidas.
- IV. Desenvolver, dentro de sua área específica de atuação, ações descentralizadas de formação continuada, de acordo com o Plano de Trabalho do Centro de Atualização e Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação de Lorena - **CAAPEL**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º -

LIVRO DE LEIS

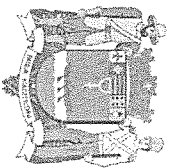
- V. Prestar assistência e apoio técnico-pedagógico às equipes escolares no processo de elaboração e implementação da Proposta Política Pedagógica da Escola;
- VI. Estimular a utilização de novas tecnologias na prática docente, nas diferentes áreas do currículo, favorecendo a sua apropriação;
- VII. Orientar as equipes escolares para a utilização e otimização dos ambientes de aprendizagem e dos equipamentos e materiais didáticos disponíveis;
- VIII. Promover ações que possibilitem a socialização de experiências pedagógicas bem-sucedidas;
- IX. Divulgar e estimular o acesso dos profissionais da educação ao acervo do Centro de Atualização e Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação de Lorena –CAAPTEL e auxiliá-los na seleção dos materiais disponíveis, incentivando-os a produzir outros materiais pedagógicos;
- X. Desenvolver ações a partir de demandas específicas das escolas e ou propostas pela Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 80 . A Secretaria Municipal de Educação providenciara a adoção das medidas necessárias para a efetiva implantação e a montagem do espaço Centro de Atualização e Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação de Lorena –CAAPTEL com recursos e materiais pedagógicos e de multimídia como:

- I. Computadores;
- II. Acervo com livros técnicos da área da educação, Biblioteca Especializada na área.
- III. Materiais de áudio visual e pedagógicos como jogos de matemática,
- IV. mapas, cartazes, etc.

Artigo 81. O Centro de Atualização e Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação de Lorena – CAAPTEL poderá ter suas atividades distribuídas em “Polos de Formação” em espaços municipais e/ou outros espaços desde que haja interesse da administração pública municipal em estabelecer parcerias com a iniciativa pública de qualquer esfera ou iniciativa privada (Universidades).

Artigo 82 - O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias da publicação desta Lei tomará as providências necessárias para a efetiva instalação e funcionamento do Centro de Atualização e Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação de Lorena – CAAPTEL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

Artigo 83 . O Poder Executivo no prazo de 10 (dez) anos deverá construir um espaço próprio que atenda todas as características e finalidades projetadas para o Centro de Atualização e Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação de Lorena – **CAAPEL** criado por esta lei.

Artigo 84 . A Licença Prêmio será concedida ao servidor que não exceder a 30 (trinta) faltas abonadas no período de 1825 (um mil e oitocentos e vinte e cinco) dias e a critério da Secretaria Municipal da Educação.

§1º - o gozo de licença prêmio deve acontecer em 2 (dois) ou 3 (três) blocos ao longo de 5 (cinco) anos e nunca mais de 1(um) bloco por ano.

§2º - para a concessão do gozo da licença prêmio, o servidor deverá programá-la e requere-la no início de cada ano letivo, confirmando-a por escrito no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal da Educação com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias antes do efetivo exercício da licença prêmio caso concedida.

§3º - o período aquisitivo para a concessão da licença prêmio completado durante o ano letivo em qualquer mês do ano, só poderá ser gozado no ano letivo subsequente, observando os parágrafos deste artigo.

Artigo 85 . As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos consignados no orçamento.

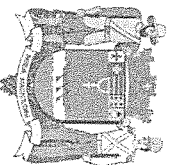
Artigo 86 . Os casos omissos serão analisados individualmente pela Procuradoria do Município de Lorena, mediante requerimento fundamentado da parte interessada.

Artigo 87. Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

P. M. de Lorena, 15 de julho de 2015.

FABIO MARCONDES
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta data, no Paço Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

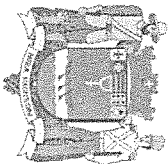
Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

ANEXO I - a que se refere o Parágrafo único do artigo 2º, artigo 10 da Lei Nº. 207 de 15 de julho de 2015

1- DOCENTES- (DOCENCIA)		
DENOMINAÇÃO	FORMAS DE PROVIMENTO	REQUISITOS PARA O PROVIMENTO DO CARGO E FUNÇÃO COMMISSIONADA
1- PROFESSOR DE ENSINO BÁSICO I (PEBI)	CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS	NÍVEL MÉDIO NA MODALIDADE NORMAL E/OU CURSO SUPERIOR, LICENCIATURA DE GRADUAÇÃO PLENA EM PEDAGOGIA,
2-PROFESSOR DE ENSINO BÁSICO II- (PEB-II)	CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS	NÍVEL SUPERIOR, EM CURSO DE LICENCIATURA PLENA E OU OUTRA GRADUAÇÃO CORRESPONDENTE AS ÁREAS DO CONHECIMENTO ESPECÍFICAS DO CURRÍCULO, COM COMPLEMENTAÇÃO PEDAGÓGICA, NOS TERMOS LEGAIS, PARA OS CARGOS DE PROFESSOR DE ENSINO BÁSICO II;
3-PROFESSOR EDUCAÇÃO ESPECIAL.	CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS	<ul style="list-style-type: none">• LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA COM HABILITAÇÃO ESPECÍFICA NA RESPECTIVA ÁREA DA EDUCAÇÃO ESPECIAL DE ATUAÇÃO ou• LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA COM CERTIFICAÇÃO DE ESPECIALIZAÇÃO• APERFEIÇOAMENTO NA RESPECTIVA ÁREA DA EDUCAÇÃO ESPECIAL DE ATUAÇÃO COM NO MÍNIMO 360 HORAS ou• LICENCIATURA PLENA EM QUALQUER DAS DISCIPLINAS DO CURRÍCULO DO ENSINO FUNDAMENTAL, COM PÓS-GRADUAÇÃO STRICTU SENSU NA RESPECTIVA ÁREA DA EDUCAÇÃO ESPECIAL DE ATUAÇÃO.

3311



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

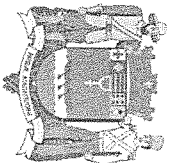
ESTADO DE SÃO PAULO

Fis. N.º

LIVRO DE LEIS

DENOMINAÇÃO	FORMAS DE PROVIMENTO	REQUISITOS PARA O PROVIMENTO DO CARGO E FUNÇÃO COMMISSIONADA
4- PROFESSOR TUTOR DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES	CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS	ÁREA DE MÚSICA E BANDA ESCOLAR: A – MÚSICA: - LICENCIATURA PLENA EM MÚSICA OU LICENCIATURA PLENA EM ARTES COM ESPECIALIZAÇÃO (PÓS-GRADUAÇÃO) EM MÚSICA. B – BANDA ESCOLAR: - LICENCIATURA PLENA EM MÚSICA OU LICENCIATURA PLENA EM ARTES COM ESPECIALIZAÇÃO (PÓS-GRADUAÇÃO) EM BANDA ESCOLAR, FANFARRA OU REGÊNCIA.
		II-ÁREA DE DANÇA - BALÉ - LICENCIATURA PLENA EM EDUCAÇÃO FÍSICA COM ESPECIALIZAÇÃO (PÓS-GRADUAÇÃO) EM BALÉ OU LICENCIATURA PLENA EM EDUCAÇÃO FÍSICA E COMPROVADA EXPERIÊNCIA DE MAIS DE 5 (CINCO) ANOS EM BALÉ.
		III – ÁREA DE GINÁSTICA RÍTMICA E ARTÍSTICA: - LICENCIATURA PLENA EM EDUCAÇÃO FÍSICA COM ESPECIALIZAÇÃO (PÓS-GRADUAÇÃO) EM GINÁSTICA RÍTMICA E/OU ARTÍSTICA OU LICENCIATURA PLENA EM EDUCAÇÃO FÍSICA E COMPROVADA EXPERIÊNCIA DE MAIS DE 5 (CINCO) ANOS EM GINÁSTICA RÍTMICA E/OU ARTÍSTICA.

M.F.J



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

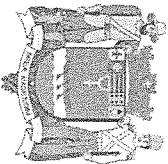
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

DENOMINAÇÃO	FORMAS DE PROVIMENTO	REQUISITOS PARA O PROVIMENTO DO CARGO E FUNÇÃO COMISSIONADA
5 - PROFESSOR AUXILIAR MEDIADOR DE APRENDIZAGEM	CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS	ENSINO MÉDIO COM HABILITAÇÃO ESPECÍFICA EM MAGISTÉRIO E HABILITAÇÃO NA ÁREA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL DE NO MÍNIMO 180 (CENTO E OITENTA) HORAS, OU a- NORMAL SUPERIOR COM HABILITAÇÃO NA ÁREA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL DE NO MÍNIMO 180 (CENTO E OITENTA) HORAS OU b- CURSO SUPERIOR COMPLETO COM LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA E HABILITAÇÃO NA ÁREA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL DE NO MÍNIMO 180 (CENTO E OITENTA) HORAS.

ML



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

FIS. N.º

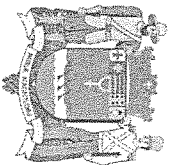
LIVRO DE LEIS

CONT. DO ANEXO I - a que se refere o Parágrafo único do artigo 2º e artigo 10 da Lei Nº . 207 de 15 de julho de 2015.

II- SUPORTE PEDAGÓGICO/ ESPECIALISTA/TITULAR DE CARGO

DENOMINAÇÃO	FORMAS DE PROVIMENTO	REQUISITOS PARA O PROVIMENTO DO CARGO E FUNÇÃO COMMISSIONADA
1- GESTOR ESCOLAR	CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS	LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA COM HABILITAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR E/OU PÓS-GRADUAÇÃO NA ÁREA DE GESTÃO ESCOLAR. POSSUIR CONHECIMENTOS TEÓRICOS E PRÁTICOS SOBRE GESTÃO ESCOLAR COM EXPERIÊNCIA EM DOCÊNCIA E NO MÍNIMO 10 (DEZ) ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO DE MAGISTÉRIO PÚBLICO.
2- SUPERVISOR DE ENSINO BÁSICO	CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS	LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA COM HABILITAÇÃO EM SUPERVISÃO ESCOLAR, ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR E/OU PÓS-GRADUAÇÃO NA ÁREA DE GESTÃO ESCOLAR. CONHECIMENTOS TEÓRICOS E PRÁTICOS SOBRE PLANEJAMENTO E GESTÃO ESCOLAR, TER NO MÍNIMO DOZE (12) ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO NO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL OU ESTADUAL E DESTES, NO MÍNIMO CINCO (5) ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO COMPROVADO EM DIREÇÃO/GESTÃO ESCOLAR OU ASSISTÊNCIA DE DIREÇÃO OU COORDENAÇÃO ESCOLAR.

344



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

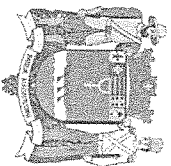
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

<p>3-ASSISTENTE TÉCNICO PEDAGÓGICO</p>	<p>CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS</p>	<p>POSSUIR LICENCIATURA PLENA EM DISCIPLINA DA ÁREA CURRICULAR EM QUE IRÁ ATUAR MAIS LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU PÓS GRADUAÇÃO NA ÁREA PEDAGÓGICA, CONSIDERANDO AS SEQUINTES ÁREAS CURRICULARES:</p> <ul style="list-style-type: none">A. LÍNGUA PORTUGUESAB. LÍNGUA ESTRANGEIRAC. HISTÓRIA E/OU GEOGRAFIAD. CIÊNCIAS FÍSICAS E BIOLÓGICASE. MATEMÁTICAF. ARTESG. EDUCAÇÃO FÍSICA. <p>POSSUIR CONHECIMENTOS TEÓRICOS E PRÁTICOS SOBRE DIDÁTICA ESCOLAR E EXPERIÊNCIA EM DOCÊNCIA COM NO MÍNIMO 8 (OITO) ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO NO MAGISTÉRIO.</p>
<p>4- ORIENTADOR PEDAGÓGICO</p>	<p>CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS</p>	<p>LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA PARA ATUAR NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL, NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO INFANTIL E SÉRIES INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL.</p> <p>LICENCIATURA PLENA EM QUALQUER DAS DISCIPLINAS DO CURRÍCULO DO ENSINO FUNDAMENTAL - SÉRIES FINAIS MAIS PEDAGOGIA E/OU PÓS GRADUAÇÃO EM ÁREA PEDAGÓGICA PARA ATUAR NAS SÉRIES FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL.</p> <p>POSSUIR CONHECIMENTOS TEÓRICOS E PRÁTICOS SOBRE DIDÁTICA ESCOLAR E EXPERIÊNCIA EM DOCÊNCIA COM NO MÍNIMO 06 (SEIS) ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO NO MAGISTÉRIO.</p>

Handwritten signature or initials.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

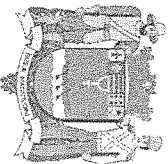
LIVRO DE LEIS

CONT. DO ANEXO I- A que se refere o Parágrafo único do artigo 2º, artigo 10 e artigo 11 da Lei Nº. 207 de 15 de julho de 2015.

III-SUPORTE PEDAGÓGICO/ESPECIALISTA FUNÇÃO DE CONFIANÇA

DENOMINAÇÃO	FORMAS DE PROVIMENTO	REQUISITOS PARA O PROVIMENTO DO CARGO E FUNÇÃO COMMISSIONADA
1-VICE GESTOR ESCOLAR	FUNÇÃO GRATIFICADA MEDIANTE DESIGNAÇÃO PODER EXECUTIVO	LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU OUTRA LICENCIATURA COM PÓS-GRADUAÇÃO LATU SENSU ESPECÍFICA NA ÁREA DE EDUCAÇÃO EM GESTÃO ESCOLAR E TER EXPERIÊNCIA DE NO MÍNIMO 05 (CINCO) ANOS DE DOCÊNCIA NA REDE MUNICIPAL DE LORENA.
2- DIRETOR DE GESTAO EDUCACIONAL	FUNÇÃO DE CONFIANÇA, MEDIANTE DESIGNAÇÃO PODER EXECUTIVO.	LICENCIATURA PLENA EM ÁREA CURRICULAR ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO. CONHECIMENTOS TEÓRICOS E PRÁTICOS SOBRE DIDÁTICA ESCOLAR E TER NO MÍNIMO 08 (OITO) ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO NO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE LORENA

3/1



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

ANEXO I - A

a que se refere o Parágrafo único do artigo 2º e artigo 10 da Lei N.º 207 de 15 de julho de 2015.

DENOMINAÇÃO DO CARGO:
PROFESSOR DE ENSINO BÁSICO, I

UNIDADE – SEDE:
UNIDADES ESCOLARES DA
REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE
LORENA

SUMÁRIO DAS ATRIBUIÇÕES:

DOCÊNCIA NA EDUCAÇÃO INFANTIL- CRECHE /COM CRIANÇAS DE 06 MESES A 03 ANOS DE IDADE:

Planeja e executa atividades socioeducativas e recreativas através de técnicas ludo-didáticas e pedagógicas para crianças em grupos de diferentes faixas etárias (berçário e maternal)

DOCÊNCIA NA EDUCAÇÃO INFANTIL- PRÉ- ESCOLA/COM CRIANÇAS DE 04 E 05 ANOS DE IDADE:

Planeja, executa, acompanha e avalia as ações de caráter didático- pedagógicas e outras relacionadas com a faixa etária, levando as crianças a exprimir-se através de atividades educacionais, recreativas e culturais, visando o desenvolvimento psicofísico e social da criança de 04 e 05 anos.

DOCÊNCIA NOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL. MODALIDADE REGULAR E SUPLENCIA

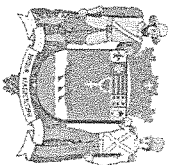
Planeja, executa, acompanha e avalia as ações de caráter didático- pedagógicas e outras relacionadas com as séries iniciais do ensino fundamental, levando as crianças a exprimir-se através de atividades educacionais, recreativas e culturais, visando o desenvolvimento psicofísico e social da criança na faixa dos 06 a 11 anos e de jovens e adultos quando na modalidade de suplência.

DESCRIÇÃO DETALHADA:

Docência nas unidades de educação infantil- creches e pré-escola):

1. Participar da elaboração da elaboração da proposta pedagógica da escola;
2. Elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola;

MD



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

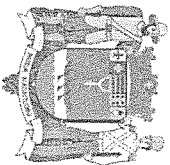
LIVRO DE LEIS

3. Zelar pela aprendizagem dos alunos;
4. Planejar e ministrar aulas, aplicando atividades sensório-motoras, para que as crianças desta faixa etária venham a desenvolver, em etapas posteriores, as capacidades necessárias à aprendizagem relacionada com a leitura e escrita;
5. Coletar dados e informações visando elaborar relatórios, boletins de controle e outros instrumentos de anotações, apoiando-se na observação do comportamento e desempenho dos alunos durante o desenrolar de atividades e os métodos empregados e problemas surgidos para possibilitar a avaliação do desenvolvimento da classe;
6. Zelar pela conservação, higiene e segurança dos alunos e do meio ambiente, em colaboração com a chefia imediata e demais funcionários, buscando prestar serviços públicos na área de Educação Infantil com qualidade;
7. Observar as crianças durante o desenvolvimento das atividades, procedendo o registro por meio de relatórios que constituam uma avaliação contínua dentro de processo educativo;
8. Respeitar a criança como sujeita do processo educativo, favorecendo seu desenvolvimento em todos os aspectos através de situações lúdicas e criativas;
9. Participar de cursos, palestras, encontros e afins, buscando, num processo de formação contínua, o aprimoramento de seu desenvolvimento profissional e ampliação de seu conhecimento;
10. Contribuir com subsídios de sua formação para a transformação das práticas educativas da Unidade Educacional;
11. Participar das reuniões de equipe da Unidade Educacional mantendo o espírito de cooperação e solidariedade entre os funcionários do estabelecimento, a família e a comunidade.
12. Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
13. Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
14. Desincumbir-se das demais tarefas indispensáveis ao atingimento dos fins educacionais da escola.

Anos iniciais do ensino fundamental regular e EJA):

1. Planejar e elaborar planos de aula, selecionando os assuntos, materiais e equipamentos didático-pedagógicos, com base nos objetivos fixados pelas diretrizes legais e técnicas do Ensino Fundamental e a Filosofia Pedagógica adotadas pela Secretaria Municipal de Educação;
2. Participar da elaboração da proposta pedagógica da unidade escolar;
3. Ministrar aulas transmitindo aos alunos, através de metodologias cientificamente aprovadas e de caráter inovador, os conhecimentos relacionados ao 1º ciclo do Ensino Fundamental, aplicando instrumentos de avaliação individuais, grupais

MMH



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

e variados, baseando-se nas atividades desenvolvidas e na capacidade de assimilação demonstrada pela classe, (nível de aprendizagem) com a finalidade de verificar o aproveitamento dos alunos.

4. Estabelecer e implementar estratégias de recuperação e reforço para os alunos de menor rendimento escolar;

5. Planejar, coletar dados, elaborar boletins de controle e relatórios, apoiando-se na observação direta e indireta do comportamento e do desempenho dos alunos, anotando as atividades com a finalidade precípua de manter os registros atualizados de forma a permitir a realização da avaliação global, mantendo um fluxo de informações educacionais em tempo real junto à direção da escola, aos pais, alunos e outros profissionais ligados à área de desempenho escolar.

6. Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

7. Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;

8. Desincumbir-se das demais tarefas indispensáveis ao atingimento dos fins educacionais da escola e ao processo de ensino-aprendizagem.

ESCOLARIDADE MÍNIMA:

Formação em curso superior de Pedagogia, de licenciatura plena, ou curso normal superior, admitida como formação mínima a obtida em nível médio, na modalidade normal.

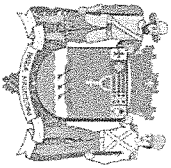
EXPERIÊNCIA ANTERIOR:

Conhecimentos teóricos e práticos sobre os recursos didáticos- pedagógicos para a docência na modalidade Educação Infantil e Ensino Fundamental nos anos iniciais do Ensino Regular e EJA.

CARACTERÍSTICAS/CONDIÇÕES DO CARGO - INICIATIVA/ COMPLEXIDADE:

Executa tarefas de natureza especializada que exigem conhecimentos didático - pedagógica, dirigidos à criança em suas diferentes etapas de desenvolvimento (de creche - pré-escola e nos iniciais do Ensino Fundamental); Discernimento na tomada de decisões; Capacidade para trabalhar em equipe; constante participação em cursos de capacitação e atualização pedagógica.
Recebe orientação e supervisão do chefe imediato.

MMV



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

RS. N.º

LIVRO DE LEIS

JORNADA DE TRABALHO

Carga Horária de Trabalho:

BÁSICA- 30 Horas/ 20 horas de atividades com alunos e 10 horas de trabalho pedagógico;

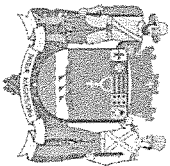
PROVIMENTO:

Provimento de cargo através de Concurso Público de Provas e Títulos,

GRUPO OCUPACIONAL:

Quadro do Magistério/ Nivel vide Plano de Carreira

MM



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

FIS. N.º

LIVRO DE LEIS

ANEXO I - A

a que se refere o Parágrafo único do artigo 2º e artigo 10 da Lei Nº. 207 de 15 de julho de 2015.

DENOMINAÇÃO DO CARGO:	UNIDADE SEDE:
PROFESSOR DE ENSINO BÁSICO II	UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE LORENA

SUMÁRIO DAS ATRIBUIÇÕES:

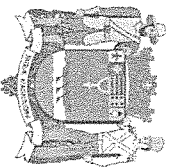
DOCÊNCIA NOS ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL E CONTEÚDOS CURRICULARES ESPECÍFICOS DO 1º CICLO.

Planeja, executa, acompanha e avalia as ações de caráter didático- pedagógicas e outras relacionadas com as séries finais do ensino fundamental, levando os alunos a exprimirem-se através de atividades educacionais, recreativas e culturais, visando o desenvolvimento psicofísico e social da criança na faixa dos 11 aos 14 anos (pré-adolescência e adolescência); e no 1º ciclo do Ensino Fundamental na faixa etária dos 06 aos 10 anos e Educação Infantil na faixa etária dos 04 a 05 anos quando as áreas do conhecimento estiverem ligadas a atividades desenvolvidas respectivamente neste ciclo ou modalidade de ensino; tais como Inglês, Artes, Educação Física, Educação Ambiental e ou outras que exigirem docência específica.

DESCRIÇÃO DETALHADA:

1. Planeja e elabora planos de aula, selecionando os assuntos, materiais e equipamentos didático-pedagógicos, com base nos objetivos fixados pelas diretrizes legais e técnicas do Sistema Municipal de Ensino e a Política Educacional adotada pela Secretaria Municipal de Educação, bem como a Proposta Pedagógica da Unidade Escolar, visando obter o atendimento ao aluno em seus aspectos físicos, psíquico, mental e social educacional, tendo como fio condutor a prestação de serviços públicos com qualidade e eficiência;
2. Ministra aulas transmitindo aos alunos, através de metodologias cientificamente aprovadas e de caráter inovador, os conhecimentos relacionados com a área específica de sua atuação no 2º ciclo do ensino fundamental, aplicando mecanismos de avaliação individual e ou grupal, baseando-se nas atividades desenvolvidas e nas competências adquiridos pela classe, com a finalidade de verificar o aproveitamento do aluno;
3. Realiza periodicamente, de acordo com o Regimento Escolar, avaliações do aproveitamento e rendimento dos alunos, atribuindo-lhes conceitos e ou notas; participa do processo de recuperação daqueles que necessitam de reforço e propicia atividades extra-curriculares visando a formação integral da criança e ou adolescente da rede

MM



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

FIs. N.º

LIVRO DE LEIS

municipal de educação:

4. Planeja, coleta dados, elabora boletins de controle e relatórios apoiando se na observação direta e indireta do comportamento e do desempenho dos alunos, anotando as atividades efetuadas com a finalidade precípua de manter os registros atualizados de forma a permitir manter o fluxo de informações educacionais em tempo real junto à direção da escola, aos pais e alunos e outros profissionais ligados a área de desempenho escolar de um lado; e do outro, alimentar o "Sistema de Informações Gerenciais e Educacionais" da Secretaria Municipal de Educação, através dos canais competentes;
5. Planeja, organiza e promove atividades de cunho cultural, sócio-educacional, artísticas e cívicas, através de solenidades comemorativas, jogos, trabalhos de pesquisas, excursões de caráter científico-pedagógicas e outras atividades que visem ativar o interesse dos alunos pela história, cultura e ciência de caráter local e regional; do país e do mundo, bem como, colabora na realização do Calendário Anual de Eventos da Secretaria Municipal de Educação, no que lhe couber;
6. Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato;
7. Participa das reuniões com a equipe da unidade escolar, previstas no horário de trabalho pedagógico e dos cursos de capacitação e atualização profissional oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

ESCOLARIDADE MÍNIMA:

Nível superior, em curso de licenciatura plena e ou outra graduação correspondente as áreas do conhecimento específicas do currículo, com complementação pedagógica, nos termos legais, para os cargos de Professor de Ensino Básico II;

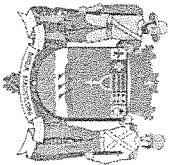
EXPERIÊNCIA ANTERIOR:

Conhecimentos teóricos e práticos sobre os recursos didáticos- pedagógicos para a docência nos componentes curriculares que compõem o Currículo do Ensino Fundamental nas séries iniciais (1º ciclo) e ou finais (2º ciclo).

CARACTERÍSTICAS/CONDIÇÕES DO CARGO - INICIATIVA/ COMPLEXIDADE:

Executa tarefas de natureza complexa e especializada que exigem conhecimentos na área específica do currículo e experiência didático-pedagógica, dirigidos à criança em suas diferentes etapas de desenvolvimento (do pré- adolescente e do adolescente); discernimento na tomada de decisões; capacidade para trabalhar em equipes inter e multidisciplinar, e constante participação em cursos de capacitação e atualização pedagógica; recebe orientação e supervisão do chefe imediato.

331



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fis. N.º

LIVRO DE LEIS

JORNADA DE TRABALHO

JORNADA BÁSICA- 30 Horas/ 20 horas de atividades com alunos e 10 horas de trabalho pedagógico;

JORNADA PARCIAL- 24 Horas/ 16 Horas de atividades com alunos e 08 horas de trabalho pedagógico.

JORNADA REDUZIDA- 18 Horas/ 12 horas de atividades com alunos e 06 horas de trabalho pedagógico.

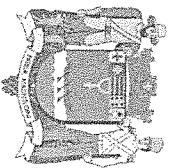
PROVIMENTO:

Provimento de cargo através de Concurso Público de Provas e Títulos, por área específica de atuação, no Ensino Fundamental de: Língua Portuguesa, Matemática; História; Geografia; Ciências; Educação Artística; Educação Física e Inglês.

GRUPO OCUPACIONAL:

Quadro do Magistério/ Nível vide Plano de Carreira

331



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

ANEXO I-A

a que se refere o Parágrafo único do artigo 2º e artigo 10 da Lei N.º . 207 de 15 de julho de 2015.

DENOMINAÇÃO DO CARGO:
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

UNIDADE SEDE:
**CENTRO DE RECURSOS
ESPECIAIS – CRE e UNIDADES
ESCOLARES DA REDE
MUNICIPAL DE ENSINO DE
LORENA**

SUMÁRIO DAS ATRIBUIÇÕES:

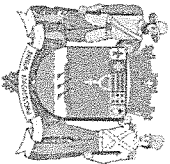
ATUA NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL: NA EDUCAÇÃO INFANTIL e ENSINO FUNDAMENTAL e em SALAS DE RECURSOS.

Planeja, executa, acompanha e avalia as ações de caráter didático-pedagógicas e outras, se pautando no paradigma da Educação Inclusiva. Deve ter uma relação dialógica com o professor da sala comum para trabalhar com o aluno as questões relativas as necessidades educacionais especiais geradas pelas deficiências sensoriais, física, intelectual ou transtornos globais do desenvolvimento; ou pelas altas habilidades/superdotação.

DESCRIÇÃO DETALHADA:

1. Planejar e elaborar planos de aula, selecionando os assuntos, materiais e equipamentos didático-pedagógicos, com base nos objetivos fixados pelas diretrizes legais e técnicas do Ensino Fundamental e a Filosofia Pedagógica adotadas pela Secretaria Municipal de Educação;
2. Participar da elaboração da proposta pedagógica da Unidade Escolar;
3. Conhecer as várias tendências de abordagem teórica da educação em relação as pessoas que tem necessidades educacionais especiais;
4. Conhecer as especificações dos perfis de desenvolvimento e aprendizagem de alunos com deficiência auditiva, visual e intelectual, transtornos globais de desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação, para nortear o processo de avaliação pedagógica inicial e processual, o planejamento das intervenções e a orientação das adaptações curriculares ou de acesso ao currículo.
5. Compreender o aluno com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento ou altas habilidades ou superdotação como um ser com capacidades, potencialidades, desejos, com necessidades e experiências que devem ser

MMF



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

consideradas como referência para as intervenções estimuladoras e desafiadoras de seus processos de desenvolvimento e aprendizagem.

6. Ter conhecimento básicos dos aspectos fisiológicos e clínicos das deficiências, dos transtornos globais do desenvolvimento e das altas habilidades ou superdotação.

7. Conhecer e avaliar os repertórios sociais, verbais e pré acadêmicos do aluno, principalmente por meio do domínio de técnicas de observação e registro de seus comportamentos em diversas e diferentes situações escolares para definir as adaptações curriculares e propor as intervenções específicas.

8. Contribuir para a construção de um ambiente acessível e seguro, eliminando barreiras atitudinais, físicas e de comunicação.

9. Conhecer formas para favorecer o uso integrado dos sentidos na percepção e apreensão do meio e na formação de conceitos.

10. Reconhecer as necessidades educacionais de cada aluno por meio de avaliação pedagógica.

11. Conhecer e compreender os processos de aprendizagem, para desencadear atividades cognitivas, que propiciem o desenvolvimento adequado e compatível com as potencialidades e faixa etária do aluno.

12. Dominar os conceitos básicos e habilidades básicas, de autogestão e específicas, para desenvolvê-las nos alunos, com vistas à uma futura inserção do Educando no mercado de trabalho.

13. Ser capaz de elaborar plano de atendimento nos suportes (Atendimento Pedagógico Especializado), que inclui: intervenção pedagógica e encaminhamentos educacionais necessários; planejamento das adaptações de acesso ao currículo, a partir das necessidades e peculiaridades dos alunos; produzir e/ou selecionar material didático (específico, adaptado ou de uso comum).

14. Desenvolver ações para favorecer a autonomia e independência do educando.

15. Desenvolver atividades escolares complementares, submetendo-as a flexibilizações, promovendo adaptações de acesso ao currículo, com recursos específicos necessários aos alunos com necessidades educacionais especiais matriculados em classes comuns.

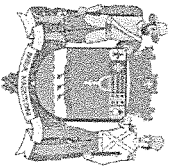
16. Conhecer e compreender o contexto de ensino e aprendizagem de alunos com necessidades educacionais especiais, para planejar e realizar intervenções orientadas pelos parâmetros da educação inclusiva e das adaptações curriculares ou de acesso ao currículo.

17. Conhecer e compreender as necessidades de adaptação curricular ou de um currículo funcional para a vida prática autônoma.

18. Desenvolver habilidades acadêmicas e funcionais, para elaborar plano de intervenção e orientar o professor da classe comum.

19. Conhecer os recursos, as formas de monitoramento e registro de atividades

MMF



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

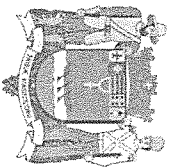
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

- desenvolvidas e do desempenho do aluno, a organização e estruturação do espaço físico da sala e escola, para o planejamento e replanejamento do ensino.
20. Desenvolver habilidades e competências específicas para intervenções interdisciplinares.
21. Conhecer os indicadores que definam a evolução do aluno em relação ao domínio dos conteúdos curriculares e elaborar os registros adequados.
22. Adquirir conhecimentos e desenvolver experiências na área para promover ações de sensibilização, por meio de palestras e oficinas junto à comunidade escolar.
23. Compreender a necessidade de promover parcerias com seus pais, com toda a equipe escolar, com a família e com a comunidade, para favorecer a compreensão das características das deficiências, dos transtornos globais do desenvolvimento e das altas habilidades ou superdotação.
24. Promover reunião de orientação, apoio e planejamento para professores.
25. Compreender a relevância do seu apoio aos profissionais da escola e colegas de classe do aluno, por meio da reunião de orientação e planejamento, oferecendo-lhes pistas para compreender e apoiar as aprendizagens dos alunos.
26. Ministrat aulas da disciplina ao que seu cargo esta afeto, transmitindo aos alunos, através de metodologias cientificamente aprovadas e de caráter inovador, os conhecimentos relacionados ao 1º ou 2º ciclo do Ensino Fundamental e a Educação Infantil, aplicando instrumentos de avaliação individuais, grupais e variados, baseando-se nas atividades desenvolvidas e na capacidade de assimilação demonstrada pela classe, (nível de aprendizagem) com a finalidade de verificar o aproveitamento dos alunos.
27. Estabelecer e implementar estratégias de recuperação e reforço para os alunos de menor rendimento escolar;
28. Planejar, coletar dados, elaborar boletins de controle e relatórios, apoiando-se na observação direta e indireta do comportamento e do desempenho dos alunos, anotando as atividades com a finalidade precípua de manter os registros atualizados de forma a permitir a realização da avaliação global, mantendo um fluxo de informações educacionais em tempo real junto à direção da escola, aos pais, alunos e outros profissionais ligados a área de desempenho escolar.
29. Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
30. Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade
31. Desincumbir-se das demais tarefas indispensáveis ao atingimento dos fins educacionais da escola e ao processo de ensino-aprendizagem.
32. Conhecimentos de informática, em especial ambiente Windows, pacote office e internet.
33. Ter conhecimento sobre deficiência física e em qualquer área de sua atuação:

M.F.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

FIs. N.º

LIVRO DE LEIS

- a. Conhecer as várias manifestações das deficiências físicas e suas implicações no desempenho funcional e intelectual do aluno.
- b. Decidir sobre as estratégias pedagógicas e os recursos a serem utilizados de forma a potencializar o aprendizado e a participação ativa do aluno. Se necessário, investigar quais os recursos o aluno já utiliza em outros ambientes e adotá-los ou não.
- c. Conhecer e aplicar os diferentes recursos de TECNOLOGIA ASSISTIVA, principalmente no que se refere a comunicação suplementar e alternativa e acessibilidade ao computador.
- d. Selecionar e sugerir materiais pedagógicos adaptados: engrossadores de lápis, plano inclinado, tesouras adaptadas, dentre outros.
- e. Identificar formas adequadas de orientação quanto ao uso de estratégias e recursos adaptados para sala de aula comum.
- f. Elaborar planos de atuação tendo em vista as contribuições obtidas com os profissionais da equipe pedagógica e da equipe responsável pela habilitação/reabilitação do aluno.

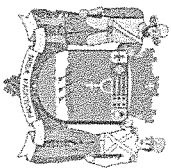
34. O Professor de Educação Especial deverá na respectiva área de atuação deverá ainda:

I- Deficiência Auditiva:

- a. Identificar os tipos de surdez, suas características, época de instalação e as devidas consequências.
- b. Identificar aspectos culturais, linguísticos e sociais da comunidade surda.
- c. Identificar os diferentes níveis linguísticos de libras e do Português.
- d. Dominar a metodologia do ensino da Língua Brasileira de Sinais – Libras como primeira língua do surdo.
- e. Dominar a metodologia de ensino da Língua Portuguesa como segunda língua para surdo.
- f. Identificar materiais didático-pedagógicos, recursos de acessibilidade, elaborar o plano de atuação individualizado para favorecer a autonomia dos alunos visando o atendimento dos diferentes tipos de surdez.

II- Deficiência Visual:

- a- Dominar o Sistema Braille e suas aplicações nas várias áreas (as grafias), o uso e o ensino do Soroban adaptado.
- b- Ter conhecimentos de orientação e mobilidade e de atividades da vida autônoma.
- c- Conhecer, indicar ou trabalhar com recursos de Tecnologia Assistiva (incluindo os programas leitores e ampliadores de tela para a informática acessível) para o uso do ambiente escolar e no cotidiano do educando.
- d- Ter conhecimentos básicos sobre acessibilidade e áudio descrição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

LIVRO DE LEIS

Fls. N.º

e- Selecionar ou elaborar materiais e recursos específicos e/ou adaptados e outros que não necessitam de adaptação, de acordo com as necessidades do aluno com baixa visão/visão subnormal ou cegueira.

f- Ter conhecimento para atuar com várias especificidades da cegueira e visão subnormal (baixa visão), inclusive para a avaliação da visão funcional.

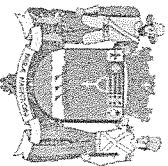
O Professor na área de Deficiência Auditiva ou Visual deverá ainda:

- a. Identificar aspectos característicos da surdo cegueira;
- b. Conhecer as características individuais da constituição do aluno e sua história;
- c. Reconhecer as reações e respostas pedagógicas e formas de comunicação verbal e não verbal;
- d. Dominar técnicas e estratégias de comunicação verbal e não verbal, organização de rotina e locomoção no ambiente escolar;
- e. Desenvolver plano individual, adequação curricular e avaliação adequada às características individuais.

III – Deficiência Intelectual:

- a. Identificar o aluno com Deficiência Intelectual, avaliar a sua necessidade educacional e prover o necessário para sua efetiva participação nas atividades escolares.
- b. Ser capaz de elaborar Plano de Ensino Individual (PEI), a partir da avaliação pedagógica.
- c. Identificar materiais didáticos facilitadores da aprendizagem como alternativas.
- d. Identificar habilidades básicas de autogestão e específicas, como ferramentas imprescindíveis, inclusive para o mercado de trabalho.
- e. Elaborar adaptações curriculares e orientar os demais membros da equipe pedagógica para adaptação curricular.
- f. Compreender os pressupostos de teorias do desenvolvimento humano e o papel desempenhado por processos de aprendizagens escolares nos avanços cognitivos do aluno com deficiência intelectual.
- g. Planejar e propor intervenções direcionadas para a promoção de avanços na aprendizagem do aluno, considerando suas capacidades e potencialidades.
- h. Estimular o desenvolvimento das capacidades dos alunos em estabelecer interações simbólicas com o meio que o circunda, de forma a minimizar as barreiras de natureza cognitiva impostas pela deficiência.
- i. Planejar intervenções que privilegiem avanços na compreensão geral do aluno, por meio de proposições de variadas atividades de natureza linguístico-cognitivas.
- j. Estimular e desafiar o aluno a enfrentar de forma ativa conflitos cognitivos relacionados à construção de conceitos, e sua generalização progressiva para diferentes

MM



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

contextos.

IV – Transtornos Globais do Desenvolvimento – TGD

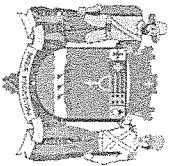
- a. Ter conhecimentos gerais dos Transtornos Globais do Desenvolvimento, disponibilidade e envolvimento pessoal, resistência à frustração e criatividade.
- b. Compreender que a educação dos alunos com Transtornos Globais do Desenvolvimento deve ser caracterizada por estilo mais pragmático e natural, integrador e centrado na comunicação como núcleo essencial do desenvolvimento do aluno, respeitando os recursos e as capacidades dos mesmos.
- c. Conhecer métodos, como o TEACCH, o Programa de Comunicação Total, metodologias específicas, para o trabalho educacional prático com o aluno com Transtornos Globais do Desenvolvimento.
- d. Orientar o professor do ensino comum na organização e estruturação do espaço da sala de aula, visando ao controle de ruídos excessivos, possível personalização do ambiente, estilos didáticos diretivos, tornando a jornada escolar o mais previsível possível.
- e. Planejar intervenções individualizadas, recorrendo a recursos complementares de natureza psicopedagógica, levando-se em conta a capacidade intelectual, o nível comunicativo e linguístico, as alterações de conduta, o grau de flexibilidade cognitiva e comportamental e o nível do desenvolvimento social do aluno.
- f. Propiciar situações de aprendizagem a partir de objetos concretos e passar gradativamente para modelos representacionais e simbólicos, de acordo com a possibilidade do aluno.
- g. Ressaltar as habilidades de cada área do sistema cognitivo, investindo nas potencialidades para trabalhar as necessidades educacionais específicas do aluno com Transtornos Globais do Desenvolvimento.
- h. Avaliar a necessidade de elaboração de adaptação curricular ou de um currículo funcional para vida prática autônoma, habilidades acadêmicas e funcionais.

ESPECIFICAÇÕES:

1- ESCOLARIDADE:

- Ser Portador de Licenciatura Plena em Pedagogia com Habilitação Específica na respectiva Área da Educação Especial de atuação ou
- Ser Portador de Licenciatura Plena em Pedagogia com Certificação de Especialização ou Aperfeiçoamento na respectiva área da Educação Especial de atuação com no mínimo 360 horas ou
- Licenciatura Plena em qualquer das disciplinas do currículo do Ensino Fundamental, com pós-graduação *strictu sensu* na respectiva área da Educação

MMF



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

Especial de atuação.

2- PROVIMENTO DO CARGO POR CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS:

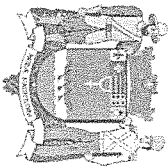
Deficiência Auditiva.
Deficiência Intelectual.
Deficiência Visual.
Deficiência Transtornos Globais do Desenvolvimento.

3- JORNADA DE TRABALHO:

A Jornada de Trabalho do Professor de Educação Especial será de 30 (trinta) horas-aulas semanais, sendo 20 (vinte) horas-aulas de interação com os educandos (2/3) em Salas de Recursos e 10 (dez) para Atividades Pedagógicas (1/3) em estudo e orientação em Unidade Escolar, Classes Especiais ou Centro de Recursos Especiais – CRE - em conjunto com a Equipe Multidisciplinar do referido Centro.

Este profissional deverá ter disponibilidade de horário para realização de atividades em mais de um turno.

MA



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

ANEXO I - A

a que se refere o Parágrafo único do artigo 2º e artigo 10 da Lei N.º . 207 de 15 de julho de 2015.

DENOMINAÇÃO DO CARGO:
PROFESSOR
AUXILIAR
MEDIADOR DE APRENDIZAGEM

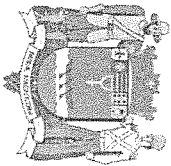
UNIDADE SEDE:
CENTRO DE RECURSOS ESPECIAIS -
CRE e UNIDADES ESCOLARES DA REDE
MUNICIPAL DE ENSINO DE LORENA -

SUMÁRIO DAS ATRIBUIÇÕES:

PROFESSOR AUXILIAR MEDIADOR DE APRENDIZAGEM.

PARA ATUAR COMO FACILITADOR/MEDIADOR NA APRENDIZAGEM DE ALUNOS COM DEFICIÊNCIA, COMO FACILITADOR JUNTO AS CLASSES REGULARES DO ENSINO FUNDAMENTAL; NOS PROJETOS ESPECIAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E EM SUBSTITUIÇÕES DE DOCENTES, REFORÇO E RECUPERAÇÃO DE ALUNOS DAS DIVERSAS MODALIDADES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL.

1. Auxilia no planejamento, na execução, acompanhamento e avaliação das ações de caráter didático-pedagógicas e outras relacionadas com os alunos do Ensino Fundamental levando os a exprimirem-se através de atividades educacionais, recreativas e culturais, visando o desenvolvimento psicofísico e social do educando.
2. Auxilia e/ou substitui o docente regente da classe em seus impedimentos, e docentes em aulas/disciplinas através de uma atuação interdisciplinar, e também em Recuperação e Reforço de alunos em todas as Unidades da Rede Municipal e Centro de Recursos Especiais;
3. Auxilia desenvolvendo atividades recreativas durante os intervalos de aulas e acompanha os alunos durante o desenrolar de atividades lúdico pedagógicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

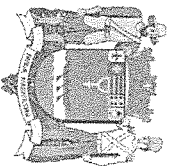
FIs. N.º

LIVRO DE LEIS

DESCRIÇÃO DETALHADA:

1. Participar em conjunto com a Direção/Coordenação e a Comunidade da elaboração, execução e avaliação do Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar;
2. Dialogar com os seus pares sobre as práticas cotidianas, a fim de garantir a continuidade nos afazeres educativos;
3. Acompanhar o desenvolvimento de competências; garantindo o acesso e permanência do aluno com deficiência na escola, mediando na identificação das necessidades educacionais especiais, para definir, liderar, apoiar a implementação de estratégia de flexibilização. Trabalhar a adaptação curricular proposta por especialistas e procedimentos didáticos com práticas alternativas adequadas ao atendimento do aluno, visando auferir-lhe conhecimentos, bem como integração social;
4. Não estando no desempenho das atribuições constantes dos itens anteriores o Professor Auxiliar Mediador da Aprendizagem conforme conveniência e necessidade da Administração deverá:
 - I- atuar em substituições docentes em todas as Unidades de Ensino Regular e Centro de Recursos Especiais, facilitando o pleno funcionamento da Rede Municipal de Ensino.
 - II- assumir turmas de reforço e recuperação nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino e no Centro de Recursos Especiais - CRE.”
5. Executar atividades recreativas e orientadas durante os recreios das turmas de alunos da Unidade Escolar em que estiver exercendo sua função;
6. Observar as crianças durante o desenvolvimento das atividades, procedendo ao registro por meio de relatórios que constituam uma avaliação contínua dentro de processo educativo;
7. Respeitar o aluno como sujeito do processo educativo, favorecendo seu desenvolvimento em todos os aspectos através de situações lúdicas e criativas;
8. Participar de cursos, palestras, encontros e afins, buscando, num processo de formação contínua, o aprimoramento de seu desenvolvimento profissional e ampliação de seu conhecimento;
9. Contribuir com subsídios de sua formação para a transformação das práticas educativas da Unidade Educacional;
10. Participar das reuniões de equipe da Unidade Educacional quando convocado mantendo o espírito de cooperação e solidariedade entre os funcionários do estabelecimento, a família e a comunidade.

MMH



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fis. N.º

LIVRO DE LEIS

ESPECIFICAÇÕES:

1- ESCOLARIDADE: PROFESSOR AUXILIAR MEDIADOR DA APRENDIZAGEM

Ensino médio com habilitação específica em Magistério e habilitação na área de Educação Especial de no mínimo 180 (cento e oitenta) horas, ou

- a. Normal Superior com habilitação na área de Educação Especial de no mínimo 180 (cento e oitenta) horas ou
- b. Curso Superior Completo com Licenciatura Plena em Pedagogia e habilitação na área de Educação Especial de no mínimo 180 (cento e oitenta) horas.

PROVIMENTO DO CARGO POR CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS

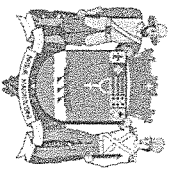
3- JORNADA DE TRABALHO ESPECIAL:

O Professor Auxiliar Mediador de Aprendizagem, integrante do Quadro do Magistério Público Municipal, terá Jornada de Trabalho Especial de 38 (trinta e oito) horas-aulas semanais, assim distribuídas:

- I - 25 (vinte e cinco) horas-aula destinadas a mediação docente x educandos e
- II- 13 (treze) horas-aula destinadas a Horário de Trabalho Pedagógico – “HTP” a serem cumpridas da seguinte maneira:

- a- 04 (quatro) horas-aulas para trabalho de interação com a Equipe Gestora Escolar,
- b- 09 (nove) horas-aulas para trabalho de interação com a Equipe Multidisciplinar do Centro de Recursos Especiais – CRE.

30/4



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

FIs. N.º

LIVRO DE LEIS

ANEXO I - A

a que se refere o Parágrafo único do artigo 2º e artigo 10 da Lei Nº. 207 de 15 de julho de 2015.

DENOMINAÇÃO:	UNIDADE SEDE:
PROFESSOR TUTOR DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES	SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA ATENDIMENTO AO "PROGRAMA ALUNOS EM TEMPO INTEGRAL"

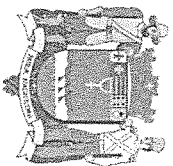
SUMÁRIO DAS ATRIBUIÇÕES:

- Atua nos conteúdos curriculares da parte diversificada da Matriz Curricular e nos campos de atividades complementares do Programa Aluno em Tempo Integral, nas Áreas de Música, Banda Escolar, Dança (Balé) e Ginástica Rítmica e Artística.
- O Professor Tutor de Atividades Complementares atua no processo pedagógico destinado a acompanhar, orientar as atividades a serem desenvolvidas com o aluno nas áreas acima mencionadas.

DESCRIÇÕES DETALHADAS:

A – Área de Música e Banda Escolar:

1. O Professor deverá ter capacidade para apropriação do pensamento reflexivo, da sensibilidade artística, da utilização de técnicas composicionais, do domínio dos conhecimentos relativos à manipulação composicional de meios acústicos, eletroacústicos e de outros experimentais, e da sensibilidade estética através de estilos, repertórios, obras e outras criações musicais, e revelando habilidades e aptidões indispensáveis à formação do educando das diferentes faixas etárias, atendendo também, a educação inclusiva de portadores de deficiência, nas dimensões artísticas, culturais, sociais, científicas e tecnológicas, inerentes a área da música.
2. Estar atento às tecnologias de produção e reprodução musical, de novas demandas e de sua contextualização marcada pela competição e pela excelência nas diferentes modalidades, devendo possibilitar o aprendizado que revele, pelo menos, as competências e habilidades para que o educando possa:
 - a – intervir na sociedade de acordo com suas manifestações culturais, demonstrando sensibilidade e criação artística e excelência prática;
 - b – viabilizar a pesquisa em música, visando a criação, compreensão e difusão da cultura e seu desenvolvimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

c – atuar, de forma significativa, nas manifestações musicais, instituições e emergentes;

d – atuar nos diferentes espaços culturais e, especialmente, em articulação com outras instituições de ensino que atuam com música;

e – estimular criações musicais e sua divulgação como manifestação do potencial artístico.

3. O Professor deverá ter conhecimento dos seguintes conteúdos:

a – conteúdos básicos: estudos relacionados com a cultura e as artes, envolvendo também as ciências humanas e sociais, com ênfase em antropologia e psico-pedagogia;

b – conteúdos específicos: estudos que particularizam e dão consistência à área de Música, abrangendo os relacionamentos com o conhecimento instrumental, composicional e de Regência;

c – conteúdos teóricos e práticos: estudos que permitam a integração teoria/prática relacionada com o exercício da arte musical e do desempenho profissional, incluindo também prática de ensino, iniciação científica e utilização de novas tecnologias.

4. Executar atividades recreativas e orientadas durante os recreios das turmas de alunos da Unidade Escolar ou outro local em que estiver exercendo sua função;

5. Observar as crianças durante o desenvolvimento das atividades, procedendo ao registro por meio de relatórios que constituam uma avaliação contínua dentro de processo educativo;

6. Respeitar o aluno como sujeito do processo educativo, favorecendo seu desenvolvimento em todos os aspectos através de situações lúdicas e criativas;

7. Participar de cursos, palestras, encontros e afins, buscando, num processo de formação contínua, o aprimoramento de seu desenvolvimento profissional e ampliação de seu conhecimento;

8. Contribuir com subsídios de sua formação para a transformação das práticas educativas da Unidade Educacional ou local onde estiver exercendo as atribuições;

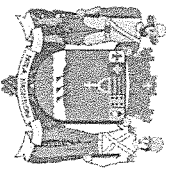
9. Participar das reuniões de equipe da Unidade Educacional ou local onde estiver exercendo as atribuições, quando convocado mantendo o espírito de cooperação e solidariedade entre os funcionários do estabelecimento, a família e a comunidade.

10. Conhecimentos de informática, em especial ambiente Windows, pacote office e internet.

B – Área de Dança - BALÉ

1. O Professor deverá estar envolvido com a reprodução do conhecimento ou seja, com o ensino de dança para alunos de todas as faixas etárias, atendendo também, a educação inclusiva de portadores de deficiência, utilizando a dança como elemento de valorização, de autoestima e de expressão corporal, visando integrar o indivíduo na sociedade, consolidados em cada movimento e em cada plasticidade, a dança em

mf



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

LIVRO DE LEIS

FIS. N.º

educação, na harmonia dos componentes motor, cognitivo, afetivo e emocional;

2. O Profissional deverá possuir as seguintes competências e habilidades:

a – domínio dos princípios cinesiológicos relativos à performance corporal;

b – domínio da linguagem corporal relativo a interpretação coreográfica nos aspectos técnicos e criativos;

c – desempenhos indispensáveis à identificação, descrição, compreensão, análise e articulação dos elementos da composição coreográfica, sendo também, capaz de exercer essa funções em conjunto com outros profissionais;

d – reconhecimento e análise de estruturas metodológicas e domínios didáticos relativos ao ensino da dança (balé), adaptando-as à realidade de cada processo de reprodução do conhecimento, manifesto nos movimentos ordenados e expressivos;

e – domínio das habilidades indispensáveis ao trabalho da dança aos alunos de todas as faixas etárias, proporcionando a todos a prática e o exercício desta forma de arte como expressão da vida.

3. Deve também, o profissional, ter o conhecimento dos seguintes conteúdos interligados:

a – conteúdos básicos: estudos relacionados com as artes cênicas, a música, as ciências da saúde e as ciências humanas e sociais, com ênfase em psicologia e serviço social, bem assim, com as diferentes manifestações da vida e de seus valores;

b – conteúdos específicos: estudos relacionados com a estética e com a história da dança, a cinesilogia, as técnicas de criação artística e de expressão corporal e a coreografia;

c – conteúdos teóricos- práticos: domínio de técnicas e princípios informadores da expressão musical, envolvendo aspectos coreográficos e de expressão corporal, bem como o desenvolvimento de atividades relacionadas com os espaços cênicos, com as artes plásticas, com a sonoplastia e com as demais práticas inerentes a produção em dança como expressão da arte e da vida.

4. Executar atividades recreativas e orientadas durante os recreios das turmas de alunos da Unidade Escolar ou outro local em que estiver exercendo sua função;

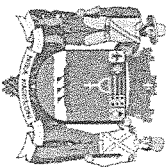
5. Observar as crianças durante o desenvolvimento das atividades, procedendo ao registro por meio de relatórios que constituam uma avaliação contínua dentro de processo educativo;

6. Respeitar o aluno como sujeito do processo educativo, favorecendo seu desenvolvimento em todos os aspectos através de situações lúdicas e criativas;

7. Participar de cursos, palestras, encontros e afins, buscando, num processo de formação contínua, o aprimoramento de seu desenvolvimento profissional e ampliação de seu conhecimento;

8. Contribuir com subsídios de sua formação para a transformação das práticas educativas da Unidade Educacional ou local onde estiver exercendo as atribuições;

MPA



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

9. Participar das reuniões de equipe da Unidade Educacional ou local onde estiver exercendo as atribuições, quando convocado mantendo o espírito de cooperação e solidariedade entre os funcionários do estabelecimento, a família e a comunidade.

10. Ter conhecimentos de informática, em especial ambiente Windows, pacote office e internet.

C – Área de Ginástica Rítmica e Artística

1 - O Professor deverá estar envolvido com a reprodução do conhecimento ou seja, com o ensino de Ginástica Rítmica e Artística para alunos de todas as faixas etárias, atendendo também, a educação inclusiva de portadores de deficiência, utilizando a Ginástica Rítmica e Artística como elemento de valorização, de autostima e de expressão corporal, visando integrar o indivíduo na sociedade, consolidados em cada movimento e em cada plasticidade, a dança em educação, na harmonia dos componentes motor, cognitivo, afetivo e emocional;

2 - O Professor deverá ainda:

a. Conhecer as metodologias da Educação Física e Esportes aplicados às manifestações gímnicas, das áreas de desenvolvimento motor e aprendizagem motoras das manifestações gímnicas, conhecimentos técnicos das manifestações gímnicas, habilidades e destrezas corporais, com materiais, em aparelhos e com materiais alternativos e os estilos de ensino e intervenções pedagógicas da Ginástica Rítmica e Artística.

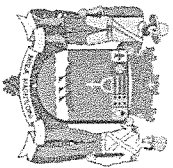
b. Estimular à criatividade corporal (motora/motricia) e criatividade na confecção de materiais alternativos;

c. Utilizar a Ginástica Rítmica e Artística como um componente vital para o ser humano (os valores humanos, os processos da transformação, a teoria do fluxo, a motivação, a consciência corporal, reflexão, crítica e criação);

d. Trabalhar a Ginástica Rítmica e Artística sob a Ótica da Corporeidade (funções ou objetivos – transicionalidade – fusão, autonomia e identidade; holismo; vitalidade e motividade; ludicidade; expressividade; criatividade; liberdade; responsabilidade; compartilhamento; motricidade) e sob a ótica da transdisciplinaridade (funções ou objetivos – a diversidade; a transcendência; a estrutura; o dinamismo; a dialética; a ecologia);

e. Conhecer e trabalhar as formas de aplicação da Ginástica Rítmica e Artística, individuais, duplas, pequenos e grandes grupos; em formas geométricas e em circuito; com e sem materiais; com e sem música ou percussão; de forma espontânea e orientada; em espelho; contra e a favor de uma resistência (pessoas ou objetos); de acordo com a idade, experiência, necessidades e interesses;

f. Conhecer, analisar e colocar em prática os diversos modelos pedagógicos compatíveis com a aprendizagem significativa da Ginástica para os alunos, enfatizando que os conhecimentos já presentes sejam o ponto de partida para a aprendizagem, com situações em que novos conhecimentos sejam construídos a partir daí;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

- g. Possuir conhecimentos didáticos, teóricos e práticos, biomecânicos-cinesiológicos, relativos às cotidianas atividades docentes, atinentes às diversas formas de ensinar-desenvolver – métodos, técnicas, estilos, procedimentos – atividades com a execução ginástica com diferentes faixas etárias, inclusive alunos com deficiência;
- h. Possuir conhecimento de fundamentos rítmicos e de possibilidades do uso da cultura erudita e popular, para interligação da Ginástica Rítmica e Artística com elementos rítmicos tradicionais regionais e nacionais, coreografados;
 - i. Possuir conhecimento de uso prático de tecnologias e aparelhos ginásticos, inerentes aos processos de ensino-desenvolvimento de atividades ginásticas;
- 3 - Executar atividades recreativas e orientadas durante os recreios das turmas de alunos da Unidade Escolar ou outro local em que estiver exercendo sua função;
4. Observar as crianças durante o desenvolvimento das atividades, procedendo ao registro por meio de relatórios que constituam uma avaliação contínua dentro de processo educativo;
5. Respeitar o aluno como sujeito do processo educativo, favorecendo seu desenvolvimento em todos os aspectos através de situações lúdicas e criativas;
6. Participar de cursos, palestras, encontros e afins, buscando, num processo de formação contínua, o aprimoramento de seu desenvolvimento profissional e ampliação de seu conhecimento;
7. Contribuir com subsídios de sua formação para a transformação das práticas educativas da Unidade Educacional ou local onde estiver exercendo as atribuições;
8. Participar das reuniões de equipe da Unidade Educacional ou local onde estiver exercendo as atribuições, quando convocado mantendo o espírito de cooperação e solidariedade entre os funcionários do estabelecimento, a família e a comunidade.
9. Conhecimentos de informática, em especial ambiente Windows, pacote office e internet.

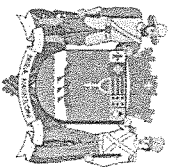
ESCOLARIDADE MÍNIMA:

O Professor Tutor de Atividades Complementares: conforme sua área de atuação deverá possuir a seguinte escolarização:

I – Área de Música e Banda Escolar:

1. Música:

Licenciatura Plena em Música ou Licenciatura Plena em Artes com especialização (Pós-Graduação) em Música.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fis. N.º

LIVRO DE LEIS

2. Banda Escolar:

Licenciatura Plena em Música ou Licenciatura Plena em Artes com especialização (Pós-Graduação) em Banda Escolar, Fanfara ou Regência.

II – Área de Dança - BALÉ

Licenciatura Plena em Educação Física com especialização (Pós-Graduação) em Balé ou Licenciatura Plena em Educação Física e comprovada experiência de mais de 5 (cinco) anos em Balé.

III – Área de Ginástica Rítmica e Artística:

Licenciatura Plena em Educação Física com especialização (Pós-Graduação) em Ginástica Rítmica e/ou Artística ou Licenciatura Plena em Educação Física e comprovada experiência de mais de 5 (cinco) anos em Ginástica Rítmica e/ou Artística

JORNADA DE TRABALHO:

Carga Horária de Trabalho: a carga horária será multidisciplinar que é aquela que engloba o conjunto de horas em atividades com os alunos e de horas de trabalho pedagógico na escola, exercido exclusivamente em Escola Municipal que trabalhe com o Programa Aluno em Tempo Integral, de forma individual e coletiva, na integração das áreas de conhecimento da Base Nacional Comum, da parte diversificada específica e atividades complementares.

O Professor Tutor de Atividades Complementares, integrante do Quadro do Magistério Público Municipal, terá Jornada Específica de Trabalho, ou seja,

Jornada Parcial de Trabalho: 24 (vinte e quatro) horas-aulas semanais, assim distribuídas:

I - 16 (dezesseis) horas-aula de interação com os educandos (2/3) e

II- 08 (oito) horas-aula destinadas a Horário de Trabalho Pedagógico – “HTP” (1/3) a serem cumpridas da seguinte maneira:

a. 06 (seis) horas-aulas de Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo – “HTPC”, dividido da seguinte forma:

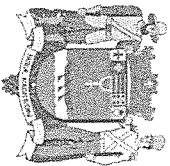
a.1 - Duas (02) horas-aulas com a equipe na Unidade Escolar de ensino regular; e

a.2 - Quatro (04) horas-aula com a equipe do tempo integral.

b. Duas (02) horas-aulas em local de livre escola.

* **JORNADA ESPECIAL/INTEGRAL:** 48 (quarenta e oito) horas aulas semanais de 50 (cinquenta) minutos, assim distribuídas:

10/1



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

I – 32 (trinta e duas) horas-aula de interação com os educandos (2/3), distribuídas nos 2 (dois) turnos para atendimento ao aluno de tempo integral, períodos da manhã e tarde.

II- 16 (dezesseis) horas-aula destinadas a Horário de Trabalho Pedagógico – “HTP” (1/3) a serem cumpridas da seguinte maneira:

a. Dez (10) horas-aulas de Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo – “HTPC”, dividido da seguinte forma:

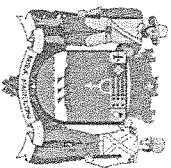
a1. Quatro (04) horas-aulas com a equipe do ensino regular; e

a2. Seis (06) horas-aula com a equipe do tempo integral.

b. Seis(06) horas-aulas em local de livre escolha.

* Esta Jornada poderá ser atribuída ao docente com disponibilidade, quando houver interesse da Administração e no atendimento do “Programa Aluno em Tempo Integral.

10/11



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

FIS. N.º

LIVRO DE LEIS

ANEXO I - A

a que se refere o Parágrafo único do artigo 2º e artigo 10 da Lei N.º. 207 de 15 de julho de 2015.

Denominação: GESTOR ESCOLAR	UNIDADE: UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE LORENA.
---------------------------------------	--

SUMÁRIO DAS ATRIBUIÇÕES:

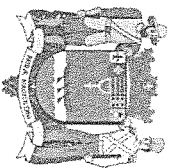
DIRIGE AS UNIDADES ESCOLARES E EDUCACIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA: EDUCAÇÃO INFANTIL/CRECHES, PRE- ESCOLAS e ENSINO FUNDAMENTAL.

Dirige unidade escolar de Ensino Básico, planeja, organiza, coordena a execução dos programas de ensino e outras atividades de cunho didático-pedagógicas afetas a Unidade Escolar e àquelas de caráter técnico-administrativo, com o objetivo de prestar serviço público com qualidade para o Sistema Municipal de Educação.

DESCRIÇÃO DETALHADA:

1. Planeja, organiza e coordena atividades de gestão de pessoal, material e financeira, visando o contínuo fluxo dos serviços técnicos e administrativos com o apoio da Secretaria Municipal da Educação; otimizando os recursos humanos, materiais e financeiros; busca obter na conjunção do binômio ensino-aprendizagem a prestação de serviços públicos com qualidade e eficiência;
2. Planeja, organiza e coordena atividades de cunho didático pedagógicas visando o planejamento da unidade escolar que dirige elaborando com a Equipe Escolar a Proposta Pedagógica com as metas educacionais previstas pela Política Educacional da Secretaria Municipal de Educação;
3. Atua no acompanhamento, ao lado do Orientador Pedagógico, do processo pedagógico, tendo em vista a cobrança do cumprimento dos compromissos assumidos pelos docentes no Planejamento;
4. Atua na promoção, em conjunto com o Orientador Pedagógico, da formação continuada dos docentes nas HTPCs e HTPs, participando sempre que necessário;
5. Implementa o Calendário Escolar e outras atividades afeta a sua área de responsabilidade, de acordo com as diretrizes emanadas pela Secretaria Municipal de

MMB



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

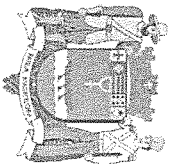
Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

Educação:

6. Analisa junto com a equipe pedagógica da unidade escolar a Proposta Pedagógica e os planos de trabalho das diferentes modalidades de ensino e conteúdos curriculares com as ações e atividades previstas em conformidade com o Programa de Ensino da Rede Municipal de Educação;
7. Coordena supervisionando os trabalhos técnicos-administrativos; a admissão e vida escolar de alunos, informações acerca de todos os servidores da Unidade Escolar, a aquisição de materiais e equipamentos; a alimentação escolar; o transporte de alunos e assegura a regularidade no funcionamento destes serviços, responsabilizando-se pela exatidão das informações e no envio aos órgãos competentes;
8. Estabelece em conjunto com os docentes, pessoal técnico administrativo da unidade escolar, com as associações representativas e com o pessoal técnico da Secretaria Municipal de Educação, as normas de disciplina, higiene e segurança no trabalho, o comportamento profissional e ético proporcionando um ambiente físico, psíquico e social adequado à formação integral dos alunos sob sua responsabilidade e estimulando atividades que visem a (re) descoberta dos valores humanos de convívio social;
9. Realiza regularmente o levantamento de necessidades de formação/aperfeiçoamento/ desenvolvimento e atualização de pessoal docente, técnico e administrativo encaminhando as propostas ao órgão responsável;
10. Realiza reuniões pedagógicas com os docentes, reuniões de pais, reuniões com alunos e com a comunidade tendo a finalidade de assegurar a boa "performance" do processo educativo sob sua responsabilidade, produzindo relatórios;
11. Fornece dados e outras informações para o Sistema de Informações Gerenciais e Educacionais, bem como o planejamento requerido para sua unidade escolar dentro do Sistema Municipal de Educação; mantendo o cidadão afeto a dinâmica do Ensino informado sobre regras, normas e outros procedimentos;
12. Participa, coordena e propõe eventos para o Calendário Anual de Eventos da Secretaria Municipal de Educação;
13. Realiza avaliações constantes sobre o rendimento escolar e participa de todas as avaliações institucionais previstas anualmente pela Secretaria Municipal de Educação.
14. Atua de forma democrática e urbana com todos com quem trabalhe e o procurem na Unidade Escolar, buscando a criação de um ambiente agradável e pedagogicamente produtivo, no qual os professores, alunos e toda a comunidade se sintam estimulados a dar o melhor de si em prol de um ensino de qualidade.
15. Realiza regularmente em conjunto com Assistentes Técnicos Pedagógicos e Orientadores Pedagógicos e Supervisores de Ensino Básico o levantamento de necessidades de formação/ aperfeiçoamento/ desenvolvimento e atualização de pessoal docente, técnico e administrativo encaminhando as propostas ao órgão responsável.

30/1



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

RIS. N.º

LIVRO DE LEIS

16. Participa de cursos, seminários, encontros e outros, buscando a fundamentação, atualização e redimensionamento da ação específica do Gestor Escolar.

17. Conhecimentos de informática, em especial ambiente Windows, pacote office e internet.

18. Ter conhecimento, cumprir e fazer cumprir as disposições contidas no Regimento Escolar no seu âmbito de ação.

ESCOLARIDADE MÍNIMA:

Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em Administração Escolar e/ou Pós-Graduação na área de Gestão Escolar.

EXPERIÊNCIA ANTERIOR:

Possuir conhecimentos teóricos e práticos sobre gestão escolar com experiência em docência e no mínimo 10 (dez) anos de efetivo exercício de Magistério Público.

CARACTERÍSTICAS/CONDIÇÕES DO CARGO: INICIATIVA/ COMPLEXIDADE:

Executa atividades de caráter complexo e especializadas que exigem conhecimentos técnicos – pedagógicos e gerenciais; constante atualização; iniciativa e discernimento na tomada de decisões e facilidades para trabalhar em equipe inter e multidisciplinar, recebe orientação direta da Secretaria Municipal de Educação.

JORNADA DE TRABALHO:

Carga Horária de Trabalho: 40 Horas com disponibilidade para realização de atividades nos diversos outros turnos de funcionamento da Unidade Escolar.

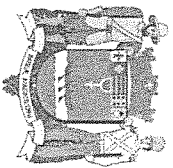
PROVIMENTO DO CARGO:

Concurso Público de Provas e Títulos.

GRUPO OCUPACIONAL:

Quadro do Magistério

3371



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

FIS. N.º

LIVRO DE LEIS

ANEXO I-A

a que se refere o Parágrafo único do artigo 2º e artigo 10 da Lei Nº. 207 de 15 de julho de 2015.

DENOMINAÇÃO DO CARGO:	UNIDADE SEDE:
ASSISTENTE TÉCNICO PEDAGÓGICO	SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

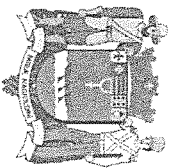
SUMÁRIO DAS ATRIBUIÇÕES:

<p>Planeja, coordena e promove a execução de todas as atividades relacionadas com a equipe de profissionais da REDE MUNICIPAL DE LORENA, organiza e orienta as atividades de apoio técnico-pedagógico com o objetivo de assegurar a implementação das ações integradas das diferentes modalidades e ciclos do ensino.</p> <p>Presta serviço de apoio- pedagógico com eficiência e qualidade.</p> <p>Planeja, organiza e coordena a execução dos programas de ensino e outras atividades de cunho didático-pedagógicas destinadas a capacitação e atualização dos Profissionais de toda a Rede Municipal.</p>
--

DESCRIÇÃO DETALHADA:

<ol style="list-style-type: none">1. Participa e orienta a elaboração, o desenvolvimento e a avaliação para construção da Proposta Pedagógica e do Plano Escolar.2. Presta informações e dá apoio técnico-pedagógico aos profissionais da rede municipal de ensino; seguindo no exercício de suas funções as diretrizes técnicas e legais do Sistema Público de Ensino e as Metas Pedagógicas das Unidades Escolares;3. Orienta os profissionais sob sua coordenação mantendo um fluxo de informações contínuas; realizando avaliação qualitativa das ações implementadas, buscando uma constante renovação/renovação na relação ensino-aprendizagem;4. Coleta informações dados e outros mecanismos que possam melhorar, adaptar e/ ou modificar o desempenho dos que estão afetos a relação ensino-aprendizagem;

341



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

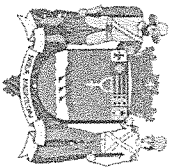
Fis. N.º

LIVRO DE LEIS

5. Colabora com todas as instâncias e órgãos da Secretaria Municipal de Educação no sentido de prestar serviços públicos de natureza educacional com qualidade;
6. Participa e conduz reuniões de planejamento anual, reuniões pedagógicas e horas de trabalho pedagógico;
7. Coleta, prepara e encaminha dados de caráter técnico-pedagógicos, devidamente sistematizados alimentando o Sistema de Informações Gerenciais e Educacionais da Secretaria Municipal de Educação;
8. Participa dos horários de trabalho pedagógico, estudando as técnicas pedagógicas e avaliações do rendimento escolar, orientando a equipe pedagógica sobre as metas a serem atingidas pela proposta pedagógica da Unidade Escolar;
9. Acompanha e orienta avaliando os projetos de recuperação e reforço nas Unidades Escolares;
10. Programa e coordena um calendário anual de capacitação, especialização e atualização para atender a valorização do Quadro do Magistério e do Quadro de Apoio Escolar;
11. Organiza e promove eventos e projetos de enriquecimento curricular com todas as Unidades Escolares;
12. Proporciona entre os seus pares o planejamento de atividades destinadas a interdisciplinaridade e contextualização das atividades curriculares em todas as áreas;
13. Executa outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato, consideradas necessárias ao bom desenvolvimento da Proposta Pedagógica e das metas estabelecidas pela Política Educacional do Município.
14. Realiza regularmente em conjunto com Gestores, Supervisores de Ensino Básico e Orientadores Pedagógicos o levantamento de necessidades de formação/ aperfeiçoamento/ desenvolvimento e atualização de pessoal docente, técnico e administrativo encaminhando as propostas ao órgão responsável.
15. Participa de cursos, seminários, encontros e outros, buscando a fundamentação, atualização e redimensionamento da ação específica do Assistente Técnico Pedagógico.
16. Conhecimentos de informática, em especial ambiente Windows, pacote office e internet.

ESCOLARIDADE MÍNIMA:

Possuir Licenciatura Plena em disciplina da área curricular em que irá atuar mais Licenciatura Plena em Pedagogia ou pós-graduação na área pedagógica, considerando as seguintes áreas curriculares:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

- a. Língua Portuguesa
- b. Língua Estrangeira Moderna (Inglês)
- c. História e/ou Geografia
- d. Ciências Físicas e Biológicas
- e. Matemática
- f. Artes
- g. Educação Física.

EXPERIÊNCIA ANTERIOR:

Conhecimentos teóricos e práticos sobre didática escolar e experiência em docência com no mínimo 8 (oito) anos de efetivo exercício no Magistério.

CARACTERÍSTICAS/CONDIÇÕES DO CARGO: INICIATIVA/ COMPLEXIDADE:

Executa atividades de caráter complexo e especializadas que exigem conhecimentos técnicos – pedagógicos; constante atualização; iniciativa e discernimento na tomada de decisões e facilidades para trabalhar em equipe inter e multidisciplinar, recebe orientação direta da Secretaria Municipal de Educação e orienta a rede municipal de educação no tocante as áreas do currículo da educação básica.

JORNADA DE TRABALHO:

Carga Horária de Trabalho: 40 Horas com disponibilidade para realização de atividades nos diversos outros turnos de funcionamento da Unidade Escolar.

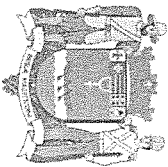
PROVIMENTO:

Proveniente do Cargo por Concurso Público de Provas e Títulos.

GRUPO OCUPACIONAL:

Quadro do Magistério

WYI



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fis. N.º

LIVRO DE LEIS

ANEXO I-A

a que se refere o Parágrafo único do artigo 2º e artigo 10 da Lei N.º 207 de 15 de julho de 2015.

DENOMINAÇÃO:	UNIDADE SEDE:
SUPERVISOR DE ENSINO BÁSICO	SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LORENA

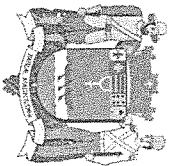
SUMÁRIO DAS ATRIBUIÇÕES:

1. Atua na realização, acompanhamento, coordenação e supervisão das atividades atribuídas pelo Secretário Municipal da Educação no tocante ao diretrizes e políticas públicas traçadas pela Secretaria Municipal da Educação.
2. Presta assistência de caráter didático-pedagógica as unidades escolares e educacionais da Rede Municipal de Ensino supervisionando, planejando, orientando e avaliando os conteúdos das atividades com o objetivo de contribuir na formação e desenvolvimento intelectual da criança/adolescente, atendida pelo Sistema Municipal de Ensino.
3. Presta supervisão administrativa em relação ao bom desempenho das questões de gestão escolar e planejamento de ações que possibilitem a integração escola/Secretaria Municipal de Educação.
4. Presta supervisão administrativa em relação às atividades de manutenção e acompanhamento da rede física (prédios) das escolas municipais.

DESCRIÇÃO DETALHADA:

1. Realiza estudos e pesquisas relativos às atividades de ensino da rede, utilizando documentos e outras fontes de informação; analisa os resultados dos métodos empregados pelos educadores com a finalidade de ampliar o campo de conhecimento dos mesmos e contribuindo para a prestação de serviços públicos educacionais com qualidade.
2. Colabora na fase de elaboração dos currículos das unidades da rede municipal de ensino, orientando e opinando sobre suas implicações no processo de ensino-aprendizagem, contribuindo com dados e informações para o planejamento do ensino na unidade escolar, bem como com o sistema de informações gerenciais e educacionais da Secretaria Municipal de Educação;
3. Avalia os resultados das atividades didático-pedagógicas aferindo a eficácia dos métodos aplicados, tendo como base as diretrizes técnicas e legais do sistema público de ensino fundamental e a filosofia pedagógica adotada pela Rede

WJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

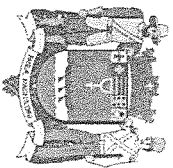
Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

Municipal de Ensino;

4. Zeia pelo constante aperfeiçoamento do pessoal docente, levando-os a participarem de Programas de Educação Continuada promovidos pela Secretaria Municipal de Educação e outros procedimentos que colaborem para a melhoria da qualidade na prestação de serviços na área da educação;
5. Promove e coordena reuniões com os pais e demais profissionais afetos ao desenvolvimento da criança/adolescente, de forma a obter a integração escola-família-comunidade que atenda aos critérios propostos pela Secretaria Municipal de Educação;
6. Participa do processo de avaliação do desempenho escolar, examinando as possíveis causas de fracassos e aconselhamento a aplicação de métodos técnicos e outros procedimentos que compatibilizem o melhor aproveitamento escolar pelo educando.
7. Realiza visitas monitoradas as unidades escolares com o objetivo de esclarecer e programar ações de ordem administrativas para o bom desempenho da gestão escolar
8. Emite relatórios de todas as visitas feitas as unidades escolares constando análise das ações desenvolvidas e das ações que foram propostas para contornar e solucionar possíveis problemas encontrados.
9. Analisa junto com Gestor de Escola e a equipe pedagógica da unidade escolar a Proposta Pedagógica e os planos de trabalho das diferentes modalidades de ensino e conteúdos curriculares com as ações e atividades previstas em conformidade com o Programa de Ensino da Rede Municipal de Educação;
10. Coordena supervisionando os trabalhos técnicos-administrativos; a admissão e vida escolar de alunos, informações acerca de todos os servidores da Unidade Escolar, a aquisição de materiais e equipamentos; a alimentação escolar; o transporte de alunos e assegura a regularidade no funcionamento destes serviços, responsabilizando-se pela exatidão das informações e no envio aos órgãos competentes em conjunto com os Gestores Escolares;
11. Fornece dados e outras informações para o Sistema de Informações Gerenciais e Educacionais, bem como o planejamento requerido para unidade escolar sob sua supervisão dentro do Sistema Municipal de Educação; mantendo o cidadão afeto a dinâmica do Ensino informado sobre regras, normas e outros procedimentos;
12. Em conjunto com o Gestor Escolar, participa, coordena e propõe eventos para o Calendário Anual da Secretaria Municipal de Educação;
13. Realiza avaliações constantes sobre o rendimento escolar e participa de todas as avaliações institucionais previstas pela Secretaria Municipal de Educação.
14. Atua de forma democrática e urbana com todos com quem trabalhe e o procurem, buscando a criação de um ambiente agradável e pedagogicamente produtivo, no qual os professores, alunos e toda a comunidade se sintam estimulados a dar o melhor de sim em prol de um ensino de qualidade.
15. Participa na elaboração junto com a Equipe Pedagógica da Secretaria

MM/1



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

FIS. N.º

LIVRO DE LEIS

Municipal da Educação, do currículo adaptado da Educação Especial para os alunos incluídos na Rede Municipal de Educação.

16. Participa e acompanha os dados relativos a demanda e planejamento escolar para elaboração das políticas públicas da Educação Municipal;

17. Participa e acompanha na prestação das informações acerca da frequência e rendimento escolar dos alunos para comunicar os órgãos competentes nos casos em que há evasão ou reprovação.

18. Atua na realização, acompanhamento, coordenação e fiscalização das atividades atribuídas pelo Secretário Municipal da Educação no tocante ao diretrizes e políticas públicas traçadas pela Secretaria Municipal da Educação.

19. Atua na Educação Infantil e Ensino Fundamental, conforme orientação da Secretaria Municipal da Educação.

20. Atua na promoção, em conjunto com o Gestor Escolar e com Orientador Pedagógico, da formação continuada dos docentes nos HTPCs, HTPs participando sempre que necessário.

21. Realiza regularmente em conjunto com Gestores Escolar, Assistentes Técnicos Pedagógicos e Orientadores Pedagógicos o levantamento de necessidades de formação/ aperfeiçoamento/ desenvolvimento e atualização de pessoal docente, técnico e administrativo encaminhando as propostas ao órgão responsável.

22. Participa de cursos, seminários, encontros e outros, buscando a fundamentação, atualização e redimensionamento da ação específica do Supervisor de Ensino Básico.

23. Ter conhecimentos de informática, em especial ambiente Windows, pacote office e internet.

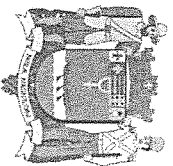
24. Faz a supervisão de todas as Unidades Escolares, incluindo creches e berçários, seja público ou particulares que estão sob a responsabilidade do Sistema Municipal de Educação.

25. Aprecia e emite parecer sobre as condições necessárias para autorização e funcionamento dos estabelecimentos de ensino que estão sob a responsabilidade do Sistema Municipal de Educação, analisando e propondo a homologação dos documentos necessários ao funcionamento desses estabelecimentos, com base na legislação vigente.

26. Orienta os responsáveis pelos estabelecimentos de ensino quanto ao cumprimento das normas legais e das determinações emanadas das autoridades superiores, aos atos neles praticados, principalmente quanto aos documentos relativos à vida escolar dos alunos.

27. Representa aos órgãos competentes quando constatar indícios de irregularidades, esgotadas as orientações e propostas saneadoras, quando couber.

337



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

FIs. N.º

LIVRO DE LEIS

ESCOLARIDADE MINIMA:

Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em Supervisão Escolar, Administração Escolar e/ou Pós-Graduação na área de Gestão Escolar.

EXPERIÊNCIA ANTERIOR:

Conhecimentos teóricos e práticos sobre planejamento e Gestão Escolar, ter no mínimo doze (12) anos de efetivo exercício no Magistério Público Municipal ou Estadual e destes, no mínimo cinco (5) anos de efetivo exercício comprovado em Direção/Gestão Escolar ou Assistência de Direção ou Coordenação Escolar.

CARACTERÍSTICAS - INICIATIVA/ COMPLEXIDADE:

Executa atividades de caráter complexo e especializadas que exigem conhecimentos técnicos – pedagógicos e gerenciais; constante atualização; iniciativa e discernimento na tomada de decisões e facilidades para trabalhar em equipe interdisciplinar e multidisciplinar, recebe orientação direta da Secretaria Municipal de Educação.

JORNADA DE TRABALHO:

Carga Horária de Trabalho: 40 Horas com disponibilidade de horário para realização de atividades nos diversos outros Turnos da Unidade Escolar.

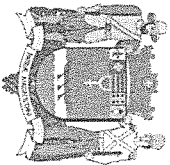
PROVIMENTO:

Concurso Público de Provas e Títulos.

GRUPO OCUPACIONAL:

Quadro do Magistério

MP/L



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

ANEXO I - A

a que se refere o Parágrafo único do artigo 2º e artigo 10 da Lei Nº. 207 de 15 de julho de 2015.

DENOMINAÇÃO DO CARGO:	UNIDADE SEDE:
ORIENTADOR PEDAGÓGICO	UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE LORENA.

SUMÁRIO DAS ATRIBUIÇÕES:

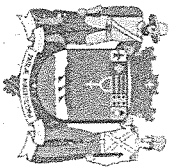
Atua nas Unidades Escolares de Educação Básica: Infantil e Fundamental

1. Planeja, coordena e promove a execução de todas as atividades relacionadas com a equipe de profissionais da REDE MUNICIPAL DE LORENA, organiza e orienta as atividades de apoio administrativo e técnico-pedagógico com o objetivo de assegurar a implementação das ações integradas das diferentes modalidades e ciclos do ensino.
 2. Presta serviço de apoio- pedagógico com eficiência e qualidade.
 3. Planeja, organiza, coordena e executa a aplicação dos programas de ensino e outras atividades de cunho didático-pedagógicas destinadas à capacitação, formação em serviço e atualização dos profissionais de toda a Rede Municipal.

DESCRIÇÃO DETALHADA:

1. Participa e orienta a elaboração, o desenvolvimento e a avaliação para construção da Proposta Pedagógica e do Plano Escolar.
2. Presta informações e dá apoio técnico-pedagógico aos profissionais da rede municipal de ensino; seguindo no exercício de suas funções as diretrizes técnicas e legais do Sistema Público de Ensino e as Metas Pedagógicas das unidades escolares;
3. Orienta os profissionais sob sua coordenação mantendo um fluxo de informações contínuas; realizando avaliação qualitativa das ações implementadas, buscando uma constante renovação/ inovação na relação ensino-aprendizagem;
4. Coleta informações dados e outros mecanismos que possam melhorar adaptar e/ ou modificar o desempenho dos que estão afetos a relação ensino-aprendizagem;
5. Colabora com todas as instâncias e órgãos da Secretaria Municipal de Educação no sentido de prestar serviços públicos de natureza educacional com qualidade;
6. Participa e conduz reuniões de planejamento anual, reuniões pedagógicas e horas de trabalho pedagógico;

MMH



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

7. Coleta, prepara e encaminha dados de caráter técnico-pedagógicos, devidamente sistematizados alimentando o Sistema de Informações Gerenciais e Educacionais da Secretaria Municipal de Educação;
8. Participa dos horários de trabalho pedagógico, estudando as técnicas pedagógicas e avaliações do rendimento escolar, orientando a equipe pedagógica sobre as metas a serem atingidas pela proposta pedagógica da unidade escolar;
9. Acompanha e orienta avaliando os projetos de recuperação e reforço nas Unidades Escolares;
10. Programa e coordena um calendário anual de capacitação, especialização e atualização para atender a valorização do Quadro do Magistério e do Quadro de Apoio Escolar;
11. Organiza e promove eventos e projetos de enriquecimento curricular com todas as unidades escolares;
12. Proporciona entre os seus pares o planejamento de atividades destinadas a interdisciplinaridade e contextualização das atividades curriculares em todas as áreas;
13. Executa outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato, consideradas necessárias ao bom desenvolvimento da Proposta Pedagógica e das metas estabelecidas pela Política Educacional do Município.
14. Realiza regularmente em conjunto com Gestores, Assistentes Técnicos Pedagógicos e Supervisores de Ensino Básico o levantamento de necessidades de formação/aperfeiçoamento/desenvolvimento e atualização de pessoal docente, técnico e administrativo encaminhando as propostas ao órgão responsável.
15. Participa de cursos, seminários, encontros e outros, buscando a fundamentação, atualização e redimensionamento da ação específica de Orientador Pedagógico.
16. Ter conhecimentos de informática, em especial ambiente Windows, pacote office e internet.

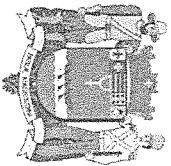
ESCOLARIDADE MÍNIMA:

- a- Licenciatura Plena em Pedagogia para atuar nas Unidades Escolares da Rede Municipal, na modalidade de Educação Infantil e séries iniciais do Ensino Fundamental.
- b- Licenciatura Plena em qualquer das disciplinas do currículo do Ensino Fundamental – séries finais mais Pedagogia e/ou pós graduação em área pedagógica para atuar nas séries finais do Ensino Fundamental.

EXPERIÊNCIA ANTERIOR:

Possuir conhecimentos teóricos e práticos sobre didática escolar e experiência em docência com no mínimo 6 (seis) anos de efetivo exercício no Magistério.

10/11



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

CARACTERÍSTICAS/CONDIÇÕES DO CARGO: INICIATIVA/ COMPLEXIDADE:

Executa atividades de caráter complexo e especializadas que exigem conhecimentos técnicos – pedagógicos; constante atualização; iniciativa e discernimento na tomada de decisões e facilidades para trabalhar em equipe inter e multidisciplinar. Recebe orientação direta da Secretaria Municipal de Educação. Orienta a Rede Municipal de Educação no tocante as áreas do currículo da educação básica.

JORNADA DE TRABALHO:

Carga Horária de Trabalho: 40 Horas semanais com disponibilidade para realização de atividades nos diversos turnos de funcionamento da Unidade Escolar.

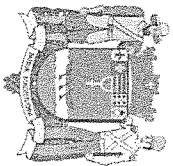
PROVIMENTO:

Cargo Público com provimento por Concurso Público de Provas e Títulos.

GRUPO OCUPACIONAL:

Quadro do Magistério

Handwritten signature or initials.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

FIs. N.º

LIVRO DE LEIS

ANEXO I-A

a que se refere o Parágrafo Único do artigo 2º e artigo 60 da Lei nº. 207 de julho de 2015.

FUNÇÃO DE CONFIANÇA/ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO

DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO:	UNIDADE SEDE:
DIRETOR DE GESTÃO EDUCACIONAL	SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CAAPEL.

SUMÁRIO DAS ATRIBUIÇÕES:

Atua com os ASSISTENTES TECNICOS PEDAGOGICOS E ORIENTADORES PEDAGÓGICOS

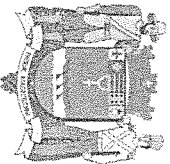
Planeja, coordena e promove a execução de todas as atividades relacionadas com a equipe de profissionais da REDE MUNICIPAL DE LORENA, organiza e orienta as atividades de apoio técnico-pedagógico com o objetivo de assegurar a implementação das ações integradas das diferentes modalidades e ciclos do ensino. Presta serviço de apoio- pedagógico com eficiência e qualidade. Planeja, organiza, coordena e administra a execução dos programas de ensino e outras atividades de cunho didático-pedagógicas destinadas à capacitação e atualização de toda a rede municipal.

DESCRIÇÃO DETALHADA:

Para o desempenho da função, o DIRETOR DE GESTÃO EDUCACIONAL deverá apresentar perfil profissional que atenda as seguintes exigências:

1. Ser titular efetivo de cargo do Quadro do Magistério, suporte pedagógico;
2. Ter no mínimo 08 (oito) anos de experiência docente na rede pública de ensino municipal nos cargos de docência;
3. Ser portador de licenciatura plena, na área ou disciplina objeto da atuação;
4. Conhecer as diretrizes da Política Educacional do Município e os projetos que vêm sendo desenvolvidos.
5. Conhecer as características e as necessidades das unidades escolares em que atuará;
6. Possuir liderança, habilidade nas relações interpessoais e capacidade para o

M. H. A.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fis. N.º

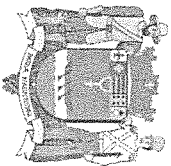
LIVRO DE LEIS

trabalho coletivo:

7. Mostrar-se flexível às mudanças e inovações pedagógicas;
8. Ter domínio dos conhecimentos básicos da informática;
9. Elaborar e implementar o Plano de Trabalho do Centro de Atualização e Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação de Lorena (CAAPEL) de forma articulada com a Secretaria Municipal de Educação;
10. Participar da formulação, do acompanhamento e da avaliação das atividades de natureza pedagógica presente no Plano de Trabalho da Secretaria Municipal da Educação;
11. Identificar as demandas de formação continuada, a partir da análise de indicadores, propondo ações voltadas para as prioridades estabelecidas;
12. Desenvolver, dentro de sua área específica de atuação, ações descentralizadas de formação continuada, de acordo com o Plano de Trabalho do CAAPEL
13. Prestar assistência e apoio técnico – pedagógico às equipes pedagógicas e as equipes das unidades escolares no processo de elaboração e implementação da Proposta Pedagógica da Escola;
14. Estimular a utilização de novas tecnologias na prática docente, nas diferentes áreas do currículo, favorecendo a sua apropriação;
15. Orientar as equipes escolares para a utilização e otimização dos ambientes de aprendizagem e dos equipamentos e materiais didáticos disponíveis;
16. Promover ações que possibilitem a socialização de experiências pedagógicas bem sucedidas;
17. Divulgar e estimular o acesso dos professores ao acervo do CAAPEL e auxiliá-los na seleção dos materiais disponíveis, incentivando-os a produzir outros materiais pedagógicos;
18. Desenvolver ações a partir de demandas específica das escolas e ou propostas pela Secretaria Municipal de Educação.
19. Ter disponibilidade para desenvolver ações em diferentes horários e dias da semana, de acordo com as especificidades dos diversos projetos e ou áreas de atuação, bem como para ações que exijam deslocamentos e viagens;

Escolaridade Mínima:

Nível Superior com Licenciatura Plena em área curricular específica da Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

RS. N.º

LIVRO DE LEIS

Experiência Anterior:

Conhecimentos teóricos e práticos sobre didática escolar e ter no mínimo 08 (oito) anos de efetivo exercício no Magistério Público Municipal de Lorena.

Características/Condições do Cargo - Inicialiva/ Complexidade:

Executa atividades de caráter complexo e especializadas que exigem conhecimentos técnicos – pedagógicos; constante atualização; iniciativa e discernimento na tomada de decisões e facilidades para trabalhar em equipe inter e multidisciplinar, recebe orientação direta da Secretaria Municipal de Educação administra e orienta a equipe pedagógica de coordenadores da rede municipal de educação no tocante as áreas do currículo da educação básica.

Jornada de Trabalho

Carga Horária de Trabalho: 40 Horas

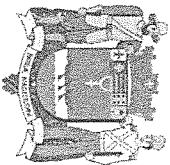
Provimto:

DESIGNAÇÃO Função de Confiança indicação do Secretário Municipal de Educação e designação do Poder Executivo.

Grupo Ocupacional:

Quadro do Magistério/ Nivel vide Plano de Carreira

371



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

FIs. N.º

LIVRO DE LEIS

ANEXO I-A

a que se refere o Parágrafo único do artigo 2º e artigo 60 da Lei Nº . 207 de 15 de julho de 2015.

FUNÇÃO DE CONFIANÇA/SPECIALISTA EM EDUCAÇÃO

DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO:	UNIDADE SEDE:
VICE- GESTOR ESCOLAR	UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE LORENA.

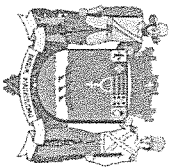
SUMÁRIO DAS ATRIBUIÇÕES:

Atua nas Unidades de Educação Básica Infantil e Fundamental

1. Planeja, coordena e promove a execução de todas as atividades relacionadas com a equipe de profissionais da unidade escolar sob sua responsabilidade, organiza e orienta as atividades de apoio técnico-pedagógico com o objetivo de assegurar a implementação das ações integradas das diferentes modalidades e ciclos do ensino.
2. Presta serviço de apoio- pedagógico com eficiência e qualidade.
3. Dirige a unidade escolar na ausência do Diretor de Escola de Educação Básica, assiste à direção da escola, planeja, organiza, coordena a execução dos programas de ensino e outras atividades de cunho didático-pedagógicas a aquelas de caráter técnico administrativo.

DESCRIÇÃO DETALHADA:

01. Planeja, coordena e propõe atividades de cunho técnico- pedagógico.
02. Presta informações e dá apoio técnico-pedagógico aos profissionais da unidade escolar, seguindo no exercício de suas funções as diretrizes técnicas e legais do Sistema Público de Ensino e a Proposta Pedagógica;
03. Orienta os profissionais sob sua coordenação mantendo um fluxo de informações contínuas; realizando avaliação qualitativa das ações implementadas, buscando uma constante renovação/ inovação na relação ensino-aprendizagem;
04. Coleta informações dados e outros mecanismos que possam melhorar,



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

FIS. N.º

LIVRO DE LEIS

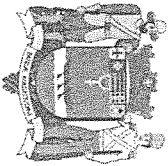
adaptar e/ ou modificar o desempenho dos que estão afetos a relação ensino-aprendizagem;

05. Colabora com todas as instâncias da Diretoria de Educação no sentido de prestar serviços públicos de natureza educacional com qualidade;
06. Participa e conduzir reuniões de planejamento anual, reuniões pedagógicas e horas de trabalho pedagógico;
07. Coleta, prepara e encaminha dados de caráter técnico-pedagógicos, devidamente sistematizados alimentando o Sistema de Informações Gerenciais e Educacionais da Diretoria de Educação;
08. Promove articulação com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a unidade escolar;
09. Acompanha e orienta o processo de desenvolvimento dos alunos em colaboração com todos os docentes e as famílias;
10. Executa tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato;
11. Supervisiona e orienta a equipe pedagógica nos horários destinados ao trabalho pedagógico;
12. Responde pela direção da escola no horário que lhe é confiado;
13. Substitui o Gestor Escolar em suas ausências e segue o rol de atividades atribuídas ao Gestor Escolar;
14. Assessora o Gestor Escolar no desempenho das atribuições que lhe são próprias;
15. Participa de reuniões e outros eventos junto à unidade escolar ou junto a Secretaria Municipal de Educação quando solicitado;
16. Assessora e dirige as atividades relativas ao setor pedagógico, conservação do prédio escolar e mobiliário;
17. Participa dos horários de trabalho pedagógico, estudando as técnicas pedagógicas e avaliações do rendimento escolar, orientando a equipe pedagógica sobre as metas a serem atingidas pela proposta pedagógica da unidade escolar.

ESCOLARIDADE MÍNIMA:

Licenciatura Plena em Pedagogia ou outra Licenciatura com Pós-Graduação Latu Sensu Específica na Área de Educação em Gestão Escolar.
Ter experiência de no mínimo 05 (cinco) anos de docência na Rede Municipal de Lorena.

msj



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

EXPERIÊNCIA ANTERIOR:

Conhecimentos teóricos e práticos sobre gestão escolar e ter no mínimo 05 (cinco) anos de efetivo exercício no Magistério Público do município de Lorena.

CARACTERÍSTICAS/CONDIÇÕES DA FUNÇÃO DE CONFIANÇA INICIATIVA/ COMPLEXIDADE:

Executa atividades de caráter complexo e especializadas que exigem conhecimentos técnicos – pedagógicos e gerenciais; constante atualização; iniciativa e discernimento na tomada de decisões e facilidades para trabalhar em equipe inter e multidisciplinar, recebe orientação direta da Secretaria Municipal de Educação.

JORNADA DE TRABALHO

Carga Horária de Trabalho: 40 Horas

PROVIMENTO:

Nomeação e designação / FUNÇÃO DE CONFIANÇA, MEDIANTE DESIGNAÇÃO PELO PODER EXECUTIVO

GRUPO OCUPACIONAL:

Quadro do Magistério/ Nivel vide Plano de Carreira

Handwritten signature

ANEXO II

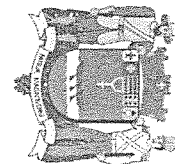
A que se refere o artigo 2.º, inciso II, alíneas "a" e "b" da Lei Complementar nº. 207 de 15 de julho de 2015.

ANEXO DE ENQUADRAMENTO DAS CLASSES DOCENTES/ EFETIVO

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA			
DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE DE CARGOS ocupados	CARGA HORARIA SEMANAL	DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE DE CARGOS ocupados	CARGA HORARIA SEMANAL	VALOR HORA AULA/ VENCIMENTOS BASICO
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	92	30 Horas Aulas	PROFESSOR DE ENSINO BÁSICO I	314	30 Horas Aulas	R\$ 1.858,73 (R\$ 12,39/hora-aula)
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL I	222	30 Horas Aulas				
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL II	102	30 Horas Aulas	PROFESSOR DE ENSINO BÁSICO II	102	30 Horas Aulas	R\$ 2.254,50 (R\$ 15,03/hora-aula)
	03	24 Horas Aulas		03	24 Horas Aulas	R\$ 1.803,60 (R\$ 15,03/hora-aula)
	03	18 Horas Aulas		03	18 Horas Aulas	R\$ 1.352,70 (R\$ 15,03/hora-aula)

LIVRO DE LEIS

FIS. N.º



ANEXO III

A que se refere os artigos 2.º, 52 e 58 da Lei Complementar nº. 207 de 15 de julho de 2015.

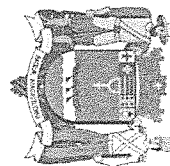
TABELA A- ENQUADRAMENTO CLASSES E NÍVEIS DA CARREIRA DOCENTE

PROFESSOR DE ENSINO BÁSICO I -
COM JORNADA BÁSICA DE TRABALHO = 30 HORAS AULAS SEMANAIS

VENCIMENTO INICIAL=R\$ 1.858,73

NÍVEL / CLASSE	<u>ESPECIAL</u>	<u>I</u>	<u>II</u>	<u>III</u>	<u>IV</u>
	<u>Coefficiente=1,00</u>	<u>Coefficiente=1,05</u>	<u>Coefficiente=1,07</u>	<u>Coefficiente=1,09</u>	<u>Coefficiente=1,12</u>
A = 1,00	1.858,73	1.951,67	1.988,84	2.026,02	2.081,78
B = 1,06	1.970,25	2.068,77	2.108,17	2.147,58	2.206,68
C = 1,10	2.044,60	2.146,83	2.187,73	2.228,62	2.289,96
D = 1,13	2.100,36	2.205,38	2.247,39	2.289,40	2.352,41
E = 1,16	2.156,13	2.263,93	2.307,06	2.350,18	2.414,86
F = 1,19	2.211,89	2.322,48	2.366,72	2.410,96	2.477,32
G = 1,22	2.267,65	2.381,03	2.426,39	2.471,74	2.539,77
H = 1,25	2.323,41	2.439,58	2.486,05	2.532,52	2.602,22

331



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

LIVRO DE LEIS

Fis. N.º

ANEXO III

A que se refere os artigos 52 e 58 da Lei Complementar nº. 207 de 15 de julho de 2015.

TABELA B - ENQUADRAMENTO CLASSES E NÍVEIS DA CARREIRA DOCENTE

PROFESSOR DE ENSINO BÁSICO II
COM JORNADA BÁSICA DE TRABALHO= 30 HORAS AULAS SEMANAIS

VENCIMENTO BÁSICO= R\$ 2.254,50

<i>NÍVEL / CLASSE</i>	<i>I</i> <i>Coefficiente=1,00</i>	<i>II</i> <i>Coefficiente=1,07</i>	<i>III</i> <i>Coefficiente=1,09</i>	<i>IV</i> <i>Coefficiente=1,12</i>
A = 1,00	2.254,50	2.412,32	2.457,41	2.525,04
B = 1,06	2.389,77	2.557,05	2.604,85	2.676,54
C = 1,10	2.479,95	2.653,55	2.703,15	2.777,54
D = 1,13	2.547,59	2.725,92	2.776,87	2.853,30
E = 1,16	2.615,22	2.798,29	2.850,59	2.929,05
F = 1,19	2.682,86	2.870,65	2.924,31	3.004,80
G = 1,22	2.750,49	2.943,02	2.998,03	3.080,55
H = 1,25	2.818,13	3.015,39	3.071,76	3.156,30

12/11

ANEXO III

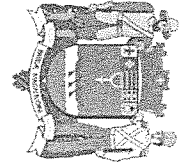
A que se referem os artigos 52 e 58 da Lei Complementar nº. 207 de 15 de julho de 20015.

TABELA C- ENQUADRAMENTO CLASSES E NÍVEIS DA CARREIRA DOCENTE

PROFESSOR DE ENSINO BÁSICO II
COM JORNADA PARCIAL DE TRABALHO = 24 HORAS AULAS SEMANAIS

VENCIMENTO BÁSICO= R\$ 1.803,60

NÍVEL / CLASSE	I	II	III	IV
	Coefficiente=1,00	Coefficiente=1,07	Coefficiente=1,09	Coefficiente=1,12
A = 1,00	1.803,60	1.929,85	1.965,92	2.020,03
B = 1,06	1.911,82	2.045,64	2.083,88	2.141,23
C = 1,10	1.983,96	2.122,84	2.162,52	2.222,04
D = 1,13	2.038,07	2.180,73	2.221,49	2.282,64
E = 1,16	2.092,18	2.238,63	2.280,47	2.343,24
F = 1,19	2.146,28	2.296,52	2.339,45	2.403,84
G = 1,22	2.200,39	2.354,42	2.398,43	2.464,44
H = 1,25	2.254,50	2.412,32	2.457,41	2.525,04



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

LIVRO DE LEIS

Fls. N.º

37

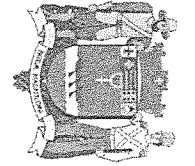
ANEXO III

A que se referem os artigos 52 e 58 da Lei Complementar nº. 207 de 15 de julho de 2015.

TABELA D- ENQUADRAMENTO CLASSES E NÍVEIS DA CARREIRA DOCENTE

PROFESSOR DE ENSINO BÁSICO II
COM JORNADA REDUZIDA DE TRABALHO = 18 HORAS AULAS SEMANAIS
VENCIMENTO BÁSICO= R\$ 1.352,70

<i>NÍVEL / CLASSE</i>	<i>I</i> <i>Coefficiente=1,00</i>	<i>II</i> <i>Coefficiente=1,07</i>	<i>III</i> <i>Coefficiente=1,09</i>	<i>IV</i> <i>Coefficiente=1,12</i>
A = 1,00	1.352,70	1.447,39	1.474,44	1.515,02
B = 1,06	1.433,86	1.534,23	1.562,91	1.605,93
C = 1,10	1.487,97	1.592,13	1.621,89	1.666,53
D = 1,13	1.528,55	1.635,55	1.666,12	1.711,98
E = 1,16	1.569,13	1.678,97	1.710,35	1.757,43
F = 1,19	1.609,71	1.722,39	1.754,59	1.802,88
G = 1,22	1.650,29	1.765,81	1.798,82	1.848,33
H = 1,25	1.690,88	1.809,24	1.843,05	1.893,78

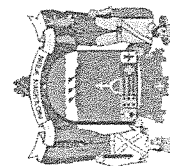


PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
 ESTADO DE SÃO PAULO

LIVRO DE LEIS

Fls. N.º

31



ANEXO III

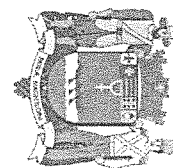
A que se referem os artigos 52 e 58 da Lei Complementar nº. 207 de 15 de julho de 2015.

TABELA E- CLASSES E NÍVEIS DA CARREIRA DOCENTE

PROFESSOR TUTOR DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES-
COM JORNADA PARCIAL DE TRABALHO = 24 HORAS AULAS SEMANAIS

VENCIMENTO BÁSICO= R\$ 1.803,85

<i>NÍVEL / CLASSE</i>	<i>I</i> <i>Coefficiente=1,00</i>	<i>II</i> <i>Coefficiente=1,07</i>	<i>III</i> <i>Coefficiente=1,09</i>	<i>IV</i> <i>Coefficiente=1,12</i>
A = 1,00	1.803,85	1.930,12	1.966,20	2.020,31
B = 1,06	1.912,08	2.045,93	2.084,17	2.141,53
C = 1,10	1.984,24	2.123,13	2.162,82	2.222,34
D = 1,13	2.038,35	2.181,04	2.221,80	2.282,95
E = 1,16	2.092,47	2.238,94	2.280,79	2.343,56
F = 1,19	2.146,58	2.296,84	2.339,77	2.404,17
G = 1,22	2.200,70	2.354,75	2.398,76	2.464,78
H = 1,25	2.254,81	2.412,65	2.457,75	2.525,39



ANEXO III

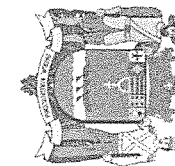
A que se referem os artigos 52 e 58 da Lei Complementar nº. 207 de 15 de julho de 2015.

TABELA F- CLASSES E NÍVEIS DA CARREIRA DO QUADRO DO MAGISTERIO

PROFESSOR AUXILIAR MEDIADOR DE APRENDIZAGEM
COM JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO =38 HORAS AULAS SEMANAIS

VENCIMENTO BASICO= R\$ 1.881,00

NÍVEL / CLASSE	ESPECIAL	I	II	III	IV
	Coefficiente=1,00	Coefficiente=1,05	Coefficiente=1,07	Coefficiente=1,09	Coefficiente=1,12
A = 1,00	1.881,00	1.975,05	2.012,67	2.050,29	2.106,72
B = 1,06	1.993,86	2.093,55	2.133,43	2.173,31	2.233,12
C = 1,10	2.069,10	2.172,56	2.213,94	2.255,32	2.317,39
D = 1,13	2.125,53	2.231,81	2.274,32	2.316,83	2.380,59
E = 1,16	2.181,96	2.291,06	2.334,70	2.378,34	2.443,80
F = 1,19	2.238,39	2.350,31	2.395,08	2.439,85	2.507,00
G = 1,22	2.294,82	2.409,56	2.455,46	2.501,35	2.570,20
H = 1,25	2.351,25	2.468,81	2.515,84	2.562,86	2.633,40



ANEXO III
A que se referem os artigos 52 e 58 da Lei Complementar nº. 207 de 15 de julho de 2015.

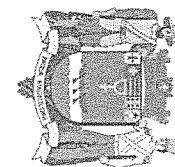
TABELA G - CLASSES E NÍVEIS DA CARREIRA DOCENTE

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL
COM JORNADA BÁSICA DE TRABALHO = 30 HORAS AULAS SEMANAIS

VENCIMENTO INICIAL=R\$ 2.254,50

NÍVEL / CLASSE	I	II	III	IV
	Coefficiente=1,00	Coefficiente=1,07	Coefficiente=1,09	Coefficiente=1,12
A = 1,00	2.254,81	2.412,65	2.457,74	2.525,39
B = 1,06	2.390,10	2.557,41	2.605,21	2.676,91
C = 1,10	2.480,29	2.653,91	2.703,52	2.777,93
D = 1,13	2.547,94	2.726,29	2.777,25	2.853,69
E = 1,16	2.615,58	2.798,67	2.850,98	2.929,45
F = 1,19	2.683,22	2.871,05	2.924,71	3.005,21
G = 1,22	2.750,87	2.943,43	2.998,45	3.080,97
H = 1,25	2.818,51	3.015,81	3.072,18	3.156,73

331



ANEXO III

A que se referem os artigos 52 e 58 da Lei Complementar nº. 207 de 15 de julho de 2015.

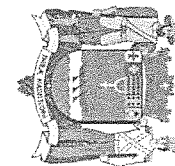
TABELA H- CLASSES E NÍVEIS DA CARREIRA DOCENTE

GESTOR ESCOLAR
COM JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS

VENCIMENTO INICIAL=R\$ 3.412,50

NÍVEL / CLASSE	I Coeficiente=1,00	II Coeficiente=1,07	III Coeficiente=1,09	IV Coeficiente=1,12
A = 1,00	3.412,50	3.651,38	3.719,63	3.822,00
B = 1,06	3.617,25	3.870,46	3.942,80	4.051,32
C = 1,10	3.753,75	4.016,51	4.091,59	4.204,20
D = 1,13	3.856,13	4.126,05	4.203,18	4.318,86
E = 1,16	3.958,50	4.235,60	4.314,77	4.433,52
F = 1,19	4.060,88	4.345,14	4.426,35	4.548,18
G = 1,22	4.163,25	4.454,68	4.537,94	4.662,84
H = 1,25	4.265,63	4.564,22	4.649,53	4.777,50

3



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

LIVRO DE LEIS

FIS. N.º

ANEXO III

A que se referem os artigos 52 e 58 da Lei Complementar nº. 207 de 15 de julho de 2015.

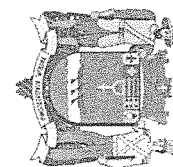
TABELA I- CLASSES E NÍVEIS DA CARREIRA DOCENTE

ORIENTADOR PEDAGÓGICO
COM JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS

VENCIMENTO INICIAL=R\$ 2.598,43

NÍVEL / CLASSE	I Coeficiente=1,00	II Coeficiente=1,07	III Coeficiente=1,09	IV Coeficiente=1,12
A = 1,00	2.598,43	2.780,32	2.832,29	2.910,24
B = 1,06	2.754,34	2.947,14	3.002,23	3.084,86
C = 1,10	2.858,27	3.058,35	3.115,52	3.201,27
D = 1,13	2.936,23	3.141,76	3.200,49	3.288,57
E = 1,16	3.014,18	3.225,17	3.285,45	3.375,88
F = 1,19	3.092,13	3.308,58	3.370,42	3.463,19
G = 1,22	3.170,08	3.391,99	3.455,39	3.550,49
H = 1,25	3.248,04	3.475,40	3.540,36	3.637,80

3/11



ANEXO III

A que se referem os artigos 52 e 58 da Lei Complementar nº. 207 de 15 de julho de 2015.

TABELA J- CLASSES E NÍVEIS DA CARREIRA DOCENTE

SUPERVISOR DE ENSINO BÁSICO
COM JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS

VENCIMENTO INICIAL= R\$ 5.274,71

<i>NÍVEL / CLASSE</i>	<i>I</i> Coeficiente=1,00	<i>II</i> Coeficiente=1,07	<i>III</i> Coeficiente=1,09	<i>IV</i> Coeficiente=1,12
A = 1,00	5.274,71	5.643,94	5.749,43	5.907,68
B = 1,06	5.591,19	5.982,58	6.094,40	6.262,14
C = 1,10	5.802,18	6.208,33	6.324,38	6.498,44
D = 1,13	5.960,42	6.377,65	6.496,86	6.675,67
E = 1,16	6.118,66	6.546,97	6.669,34	6.852,90
F = 1,19	6.276,90	6.716,29	6.841,83	7.030,13
G = 1,22	6.435,15	6.885,61	7.014,31	7.207,36
H = 1,25	6.593,39	7.054,92	7.186,79	7.384,59

33

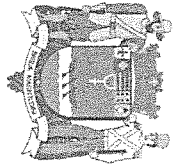
ANEXO III

A que se referem os artigos 52 e 58 da Lei Complementar nº. 207 de 15 de julho de 2015.

TABELA K- CLASSES E NÍVEIS DA CARREIRA DOCENTE

ASSISTENTE TÉCNICO PEDAGÓGICO
COM JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS
VENCIMENTO INICIAL=R\$ 3.355,79

NÍVEL / CLASSE	I Coeficiente=1,00	II Coeficiente=1,07	III Coeficiente=1,09	IV Coeficiente=1,12
A = 1,00	3.355,79	3.590,70	3.657,81	3.758,48
B = 1,06	3.557,14	3.806,14	3.877,28	3.983,99
C = 1,10	3.691,37	3.949,76	4.023,59	4.134,33
D = 1,13	3.792,04	4.057,49	4.133,33	4.247,09
E = 1,16	3.892,72	4.165,21	4.243,06	4.359,84
F = 1,19	3.993,39	4.272,93	4.352,80	4.472,60
G = 1,22	4.094,06	4.380,65	4.462,53	4.585,35
H = 1,25	4.194,74	4.488,37	4.572,26	4.698,11



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

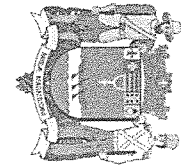
LIVRO DE LEIS

Fis. N.º

3

ANEXO IV
 A que se referem os artigos 29 Parágrafo único e artigo 64 da Lei Complementar nº. 207 de 15 de julho de 2015.
ESCALA DE VENCIMENTOS – CLASSES DOCENTES

TABELA I - 30 HORAS AULAS SEMANAIS - JORNADA DE TRABALHO COMPLETA		
DENOMINAÇÃO DO CARGO	Nº DE HORAS AULAS MENSAIS	VENCIMENTO INICIAL / VALOR HORA AULA
<i>PROFESSOR DE ENSINO BÁSICO I</i>	150 Horas Aulas	RS 1.858,73 / RS 12,39
<i>PROFESSOR DE ENSINO BÁSICO II</i>	150 Horas Aulas	RS 2.254,50 / RS 15,03
<i>PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL</i>	150 Horas Aulas	RS 2.254,81 / RS 15,03
TABELA II- 24 HORAS SEMANAIS - JORNADA DE TRABALHO PARCIAL		
DENOMINAÇÃO DO CARGO	Nº DE HORAS AULAS MENSAIS	VENCIMENTO INICIAL / VALOR HORA AULA
<i>PROFESSOR TUTOR DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES</i>	120 Horas Aulas	RS 1.803,85 / RS 15,03
<i>PROFESSOR DE ENSINO BASICO II</i>	120 Horas Aulas	RS 1.803,60 / RS 15,03
TABELA III- 18 HORAS SEMANAIS- JORNADA DE TRABALHO REDUZIDA		
DENOMINAÇÃO DO CARGO	Nº DE HORAS AULAS MENSAIS	VENCIMENTO INICIAL / VALOR HORA AULA
<i>PROFESSOR DE ENSINO BASICO II</i>	90 Horas Aulas	RS 1.352,70 / RS 15,03
TABELA IV- 38 HORAS AULAS SEMANAIS- JORNADA DE TRABALHO ESPECIAL/ESPECÍFICA		
DENOMINAÇÃO DO CARGO	Nº DE HORAS AULAS MENSAIS	VENCIMENTO INICIAL / VALOR HORA AULA
<i>PROFESSOR AUXILIAR MEDIADOR DE APRENDIZAGEM</i>	190 Horas Aulas	RS 1.881,00 / RS 9,90

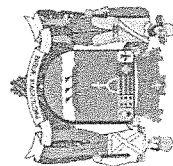


PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
 ESTADO DE SÃO PAULO

LIVRO DE LEIS

Fls. N.º

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

LIVRO DE LEIS

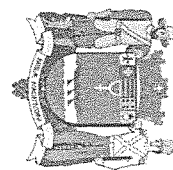
Fis. N.º

ANEXO IV

A que se referem os artigos 29 Parágrafo único e artigo 64 da Lei Complementar nº . 207 de 15 de julho de 2015.
ESCALA DE VENCIMENTOS – SUPORTE PEDAGOGICO / ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO - CARGOS EFETIVOS

TABELA I - 40 HORAS SEMANAIS		
DENOMINAÇÃO DO CARGO	Nº DE HORAS AULAS MENSAIS	VENCIMENTO INICIAL
SUPERVISOR DE ENSINO BÁSICO	200 horas	R\$ 5.274,71
GESTOR ESCOLAR	200 horas	R\$ 3.412,50
ASSISTENTE TÉCNICO PEDAGÓGICO	200 horas	R\$ 3.355,79
ORIENTADOR PEDAGÓGICO	200 horas	R\$ 2.598,43

E

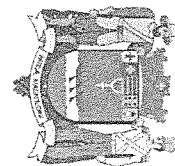


ANEXO IV

A que se referem os artigos 29 Parágrafo único e §§ 2.º e 3.º do artigo 31 da Lei Complementar n.º . 207 de 15 de julho de 2015.

ESCALA DE VENCIMENTOS – SUPORTE PEDAGOGICO / ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO - FUNÇÃO DE CONFIANÇA

TABELA II - 40 HORAS SEMANAIS –		
DENOMINAÇÃO DO CARGO/FUNÇÃO DE CONFIANÇA	Nº DE HORAS AULAS MENSAIS	VENCIMENTO COM TODAS AS VANTAGENS DO CARGO + GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA
DIRETOR DE GESTÃO EDUCACIONAL	200 horas	<i>Gratificação de função = 40% sobre o vencimento inicial da classe e do cargo em que estiver inserido + a diferença de jornada de trabalho do docente para 40 horas semanais.</i>
VICE GESTOR ESCOLAR	200 horas	<i>Gratificação de função = 20% sobre o vencimento inicial da classe e do cargo em que estiver inserido + a diferença de jornada de trabalho do docente para 40 horas semanais.</i>



ANEXO V-

A que se refere o artigo 66 da Lei nº. 207 de 15 de julho de 2015.

TABELA A- FIXA MÓDULO DE PESSOAL - SUPORTE PEDAGOGICO (40 horas semanais) /
CARGOS DE ESPECIALISTA DA EDUCAÇÃO/ ASSISTENTE TECNICO PEDAGOGICO

UNIDADE SEDE DE TRABALHO	LINGUA PORTUGUESA	MATEMÁTICA	CIENCIAS	HISTORIA/ GEOGRAFIA	EDUCAÇÃO ARTÍSTICA- ARTE	EDUCAÇÃO FÍSICA	LINGUA ESTRANGEIRA MODERNA- INGLES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	01	01	01	01	01	01	01

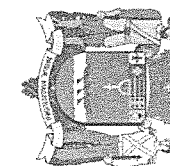
4
12

ANEXO V

A que se refere o artigo 66 da Lei nº. 207 de 15 de julho de 2015.

TABELA B - FIXA MÓDULO DE PESSOAL DAS UNIDADES ESCOLARES:
DOCENCIA NA EDUCAÇÃO INFANTIL: (CRECHES) e PRE ESCOLA

SEGMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	IDADE DOS ALUNOS	Nº DE ALUNOS POR GRUPO	N.º DE PROFESSORES DO ENSINO BÁSICO I – DOCENCIA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHES
BERÇARIO I	04 a 12 MESES	06 a 12 ALUNOS*	01 Professor do Ens. Básico I por grupo, com Jornada de 30 Horas Aulas Semanais
BERÇARIO II	13 a 24 MESES-	08 a 16 ALUNOS*	01 Professor do Ens. Básico I por grupo, com Jornada de 30 Horas Aulas Semanais
MATERNAL I	25 a 36 MESES-	10 a 18 ALUNOS*	01 Professor do Ens. Básico I por grupo, com Jornada de 30 Horas Aulas Semanais
MATERNAL II	37 a 48 MESES	15 a 20 ALUNOS*	01 Professor do Ens. Básico I por grupo, com Jornada de 30 Horas Aulas Semanais
<p>Observação:</p> <p>1- Quando o número de alunos do Berçário I e Berçário II não atingir o número mínimo previsto (respectivamente 06 e 08) será designado apenas 1 (um) Professor para atender aos alunos dos 02 (dois) Berçários.</p> <p>2- Quando o número de alunos do Maternal I e Maternal II não atingir a soma de 18 (dezoito) alunos será designado apenas 1 (um) Professor para atender aos alunos dos 02 (dois) Maternais.</p>			
SEGMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	IDADE DOS ALUNOS	Nº DE ALUNOS POR GRUPO	N.º DE PROFESSORES DO ENSINO BÁSICO I – DOCENCIA EDUCAÇÃO INFANTIL
1ª FASE	04 ANOS	25 alunos*	01 Professor do Ens. Básico I por grupo, com Jornada de 30 Horas Aulas Semanais
2ª FASE	05 ANOS	25 alunos*	01 Professor do Ens. Básico I por grupo, com Jornada de 30 Horas Aulas Semanais
<p>Observação:</p> <p>* Quando no Centro Municipal de Educação Infantil - CMEI - o número de alunos total de crianças/alunos não atingir 60 (sessenta) matrículas, o número de docentes daquela Unidade Escolar será fixado após análise da demanda escolar</p>			

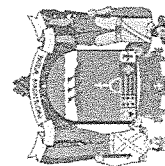


PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

LIVRO DE LEIS

FIS. N.º

3



ANEXO V

A que se refere o artigo 66 da Lei nº. 207 de 15 de julho de 2015.

TABELA C - FIXA MÓDULO DE PESSOAL - AUXÍLIO À DOCENCIA DAS UNIDADES ESCOLARES NA EDUCAÇÃO INFANTIL/PRE ESCOLA e ENSINO FUNDAMENTAL I e II e/ou OUTRAS ATIVIDADES.

PROFESSOR AUXILIAR MEDIADOR DE APRENDIZAGEM
(JORNADA DE TRABALHO PREVISTA/CARGO: 38 horas- aulas semanais)

GRUPO	Nº DE ALUNOS COM DIAGNÓSTICO INCLUÍDOS NO ENSINO REGULAR DA UNIDADE ESCOLAR	N.º de TURNOS da U.E.	QUANTIDADE DE DOCENTES POR GRUPO
01	DE 01 a 06 ALUNOS	02	<u>01 Professor Auxiliar Mediador de Aprendizagem</u> na Unidade Escolar atendendo alunos matriculados no Turno da Manhã e alunos matriculados no Turno da Tarde.
02	DE 07 a 10 ALUNOS	02	<u>02 Professores Auxiliar Mediador de Aprendizagem</u> na Unidade Escolar atendendo alunos matriculados no Turno da Manhã e alunos matriculados no Turno da Tarde.

Observações Importantes:

- 1- As matrículas de alunos com necessidades especiais deverão ser distribuídas respectivamente em classes inseridas nos dois turnos de funcionamento da U.E. para otimizar o atendimento do Professor Auxiliar Mediador de Aprendizagem.
- 2- O Professor Auxiliar Mediador de Aprendizagem quando não tiver atendimento a alunos com necessidades especiais deverá exercer na

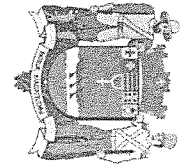
37

ANEXO VI

A que se refere o artigo 66 da Lei nº. 207 de 15 de julho de 2015.

TABELA A - FIXA MÓDULO DE PESSOAL DAS UNIDADES ESCOLARES - SUPORTE PEDAGÓGICO /
CARGOS DE ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO / TITULAR DE CARGO e FUNÇÃO GRATIFICADA
COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS

GRUPO	Nº DE CLASSES/TORNOS	SUPORTE PEDAGÓGICO			
		SUPERVISOR DE ENSINO BÁSICO	GESTOR ESCOLAR	VICE- GESTOR ESCOLAR	ORIENTADOR PEDAGÓGICO
01	DE 06 a 09 CLASSES Com 02 Turnos			01	01
02	DE 10 a 30 CLASSES Com 02 Turnos		01	01	01
03	PARA CADA GRUPO DE 80 CLASSES	01			

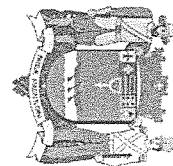


PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

LIVRO DE LEIS

Fls. N.º

Handwritten signature or mark.



ANEXO VI

A que se refere o artigo 66 da Lei nº. 207 de 15 de julho de 2015.

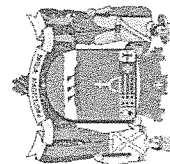
TABELA B - FIXA O NUMERO DE ALUNOS POR CLASSE e DOCENTE - ENSINO FUNDAMENTAL - (anos iniciais e finais)

CLASSES/ANO	Nº DE ALUNOS*	Nº de DOCENTES
1º ANO	25	Um Docente Professor do Ensino Básico I para cada Classe/Ano de 1.º ao 5º ano + Docentes s para as aulas das áreas de estudo da parte diversificada da Matriz Curricular.
2º ANO	25	
3º ANO	30	
4º ANO	35	
5º ANO	35	
6º ANO	35	Professor do Ensino Básico II, para cada Cargo/Jornada de Trabalho Docente formado por aulas das diversas Disciplina ou área de estudo ou ainda aulas remanescentes que não componham cargo, de acordo com a Matriz Curricular
7º ANO	35	
8º ANO	35	
9º ANO	35	

* O número de Alunos matriculados na Classe será reduzido de 10% do registrado na tabela acima, quando na classe do ensino regular houver aluno da Educação Especial incluído, sem necessidade da presença de Professor Auxiliar Mediador de Aprendizagem.

* Dependendo do Laudo/Diagnóstico apresentado pelo Aluno incluído na classe do ensino regular, será destinado 01 (um) Professor Auxiliar Mediador de Aprendizagem para aquela classe, se necessário.

** Será definido em Legislação própria o número de alunos para as classes criadas para EDUCAÇÃO ESPECIAL ou SALA DE RECURSOS MULTIFUNCIONAIS.



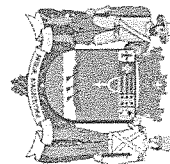
ANEXO IV

A que se refere o artigo 31 § 1.º da Lei nº.207 de 15 de julho de 2015.

**TABELA - DEFINE A TIPOLOGIA DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO
PARA FINS DE GRATIFICAÇÃO.**

TIPOLOGIA DA UNIDADE ESCOLAR	Nº DE CLASSES	Nº DE TURNOS
ESCOLA DE PEQUENO PORTE	ATE DE 06 A 16 CLASSES	02
ESCOLA DE MÉDIO PORTE	DE 17 A 29 CLASSES	02
ESCOLA DE GRANDE PORTE	DE 30 A 50 CLASSES	02 ou 03

Handwritten signature or mark.



ANEXO VII

A que se refere o artigo 78 da Lei nº. 207 de 15 de julho de 2015.

FIXA MÓDULO - SUPORTE PEDAGOGICO (40 horas semanais) / FUNÇÃO DE CONFIANÇA

DENOMINAÇÃO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA	QUANTIDADE DE CARGOS	ÁREAS DE ATUAÇÃO
DIRETOR DE GESTÃO EDUCACIONAL	08	UM na Educação Infantil
		UM na Alfabetização
		UM na Currículo Básico I
		UM na Currículo Básico II
		UM na Tempo Integral
		UM na Educação Continuada
		UM na Programas e Projetos Interdisciplinares
		UM na Educação Especial Inclusão/ CRE

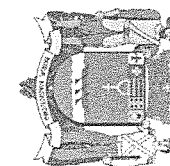
311

ANEXO VIII

A que se refere o artigo 65 § 6.º - inciso II da Lei nº. 207 de 15 de julho de 2015

TABELA – FIXA NUMERO DE AULAS/JORNADA DE TRABALHO CARACTERIZAÇÃO ‘FALTA DIA’ DOCENETES.

CARGA HORÁRIA SEMANAL do DOCENTE	Nº DE HORAS-AULAS NÃO CUMPRIDAS QUE CARACTERIZAM A “FALTA DIA”	OBSERVAÇÃO
2 a 7	01	
8 a 12	02	
13 a 17	03	
18 a 22	04	
23 a 27	05	
28 a 30	06	
33 a 38	07	Jornada Especial/Específica de Professor Auxiliar Mediador de Aprendizagem.
39 a 44	08	
45 a 48	09	

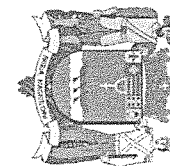


PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

LIVRO DE LEIS

Fls. N.º

3
4



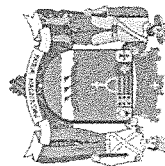
ANEXO IX

A que se refere o artigo 27 da Lei nº. 207 de 15 de julho de 2015.

TABELA - FIXA CUMPRIMENTO ATIVIDADES PEDAGÓGICAS NA JORNADA DE TRABALHO DOS DOCENTES

Atribuição Aulas.		*Cumprimento das ATIVIDADES		Carga Horária Semanal Total para Pagamento
2/3 com interação com educandos. Horas-aulas	1/3 sem interação com educandos. Atividades*	Na Unidade Escolar.	Em Local de Livre Escolha	
03	02	01	01	05
04	02	01	01	06
05	03	01	02	08
06	03	01	02	09
07	04	02	02	11
08	04	02	02	12
09	05	02	03	14
10	05	02	03	15
11	06	02	04	17
12	06	02	04	18
13	07	03	04	20
14	07	03	04	21
15	08	03	05	23

3



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

Continuação – Anexo IX - FIXA CUMPRIMENTO 1/3 CARGA HORÁRIA – ATIVIDADES PEDAGÓGICAS NA JORNADA DOS DOCENTES				
Atribuição Aulas.		*Cumprimento das ATIVIDADES		Carga Horária Semanal Total Para Pagamento
2/3 com interação com educandos. Horas-aulas	1/3 sem interação com educandos. Atividades*	Na Unidade Escolar.	Em Local de Livre Escolha	
16	08	03	05	24
17	09	04	05	26
18	09	04	05	27
19	10	04	06	29
20	10	04	06	30
21	11	04	07	32
22	11	04	07	33
23	12	05	07	35
24	12	05	07	36
25	13	05	08	38
26	13	05	08	39
27	14	06	08	41
28	14	06	08	42
29	15	06	09	44
30	15	06	09	45
31	16	06	10	47
32	16	06	10	48

13/11